

Bruxelas, 7.7.2025  
SWD(2025) 321 final

**DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO**

**Reexame da aplicação da política ambiental de 2025  
Relatório por país - PORTUGAL**

*que acompanha o documento*

**Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões**

**Reexame da aplicação da política ambiental de 2025 no que respeita à prosperidade e à segurança**

{COM(2025) 420 final} - {SWD(2025) 300 final} - {SWD(2025) 301 final} -  
{SWD(2025) 302 final} - {SWD(2025) 303 final} - {SWD(2025) 304 final} -  
{SWD(2025) 305 final} - {SWD(2025) 306 final} - {SWD(2025) 307 final} -  
{SWD(2025) 308 final} - {SWD(2025) 309 final} - {SWD(2025) 310 final} -  
{SWD(2025) 311 final} - {SWD(2025) 312 final} - {SWD(2025) 313 final} -  
{SWD(2025) 314 final} - {SWD(2025) 315 final} - {SWD(2025) 316 final} -  
{SWD(2025) 317 final} - {SWD(2025) 318 final} - {SWD(2025) 319 final} -  
{SWD(2025) 320 final} - {SWD(2025) 322 final} - {SWD(2025) 323 final} -  
{SWD(2025) 324 final} - {SWD(2025) 325 final} - {SWD(2025) 326 final}

## Índice

<b>RESUMO .....</b>	<b>1</b>
<b>PARTE I: DOMÍNIOS TEMÁTICOS .....</b>	<b>1</b>
<b>1. ECONOMIA CIRCULAR E GESTÃO DE RESÍDUOS .....</b>	<b>1</b>
<i>Transição para uma economia circular .....</i>	<i>1</i>
<i>Gestão de resíduos .....</i>	<i>1</i>
<b>2. BIODIVERSIDADE E CAPITAL NATURAL .....</b>	<b>1</b>
<i>Quadros mundial e da UE para a biodiversidade .....</i>	<i>1</i>
<i>Proteção e restauro da natureza – Natura 2000 .....</i>	<i>1</i>
<i>Recuperação das espécies .....</i>	<i>1</i>
<i>Recuperação dos ecossistemas .....</i>	<i>1</i>
<i>Prevenção e gestão de espécies exóticas invasoras .....</i>	<i>1</i>
<i>Avaliação e contabilidade dos ecossistemas .....</i>	<i>1</i>
<b>3. POLUIÇÃO ZERO .....</b>	<b>1</b>
<i>Ar limpo .....</i>	<i>1</i>
<i>Emissões industriais .....</i>	<i>1</i>
<i>Prevenção de acidentes industriais graves – Seveso .....</i>	<i>1</i>
<i>Regulamento Mercúrio .....</i>	<i>1</i>
<i>Ruído .....</i>	<i>1</i>
<i>Qualidade e gestão da água .....</i>	<i>1</i>
<i>Produtos químicos .....</i>	<i>1</i>
<b>4. AÇÃO CLIMÁTICA .....</b>	<b>1</b>
<i>Sistema de comércio de licenças de emissão da UE .....</i>	<i>1</i>
<i>Partilha de esforços .....</i>	<i>1</i>
<i>Uso do solo, alteração do uso do solo e florestas .....</i>	<i>1</i>
<i>Adaptação às alterações climáticas .....</i>	<i>1</i>
<b>PARTE II: QUADRO FACILITADOR – INSTRUMENTOS DE EXECUÇÃO .....</b>	<b>1</b>
<b>5. FINANCIAMENTO .....</b>	<b>1</b>
<i>Marcos do financiamento da ação climática .....</i>	<i>1</i>
<i>Financiamento e investimentos no domínio do ambiente .....</i>	<i>1</i>
<i>Gestão das finanças públicas .....</i>	<i>1</i>
<b>6. GOVERNAÇÃO AMBIENTAL .....</b>	<b>1</b>
<i>Informação, participação do público e acesso à justiça .....</i>	<i>1</i>
<i>Garantia da conformidade .....</i>	<i>1</i>
<i>Reforço das capacidades no domínio do ambiente apoiado pela UE .....</i>	<i>1</i>

## Resumo

Em maio de 2016, a Comissão Europeia iniciou o processo de reexame da aplicação da política ambiental, um instrumento de comunicação periódica de informações baseado na análise, no diálogo e na colaboração com os Estados-Membros da UE que visa melhorar a aplicação das atuais política e legislação da UE no domínio do ambiente <sup>(1)</sup>. Na sequência dos ciclos anteriores de 2017, 2019 e 2022, o presente relatório avalia os progressos realizados, descrevendo simultaneamente os principais desafios pendentes e oportunidades no que respeita à aplicação da legislação ambiental em Portugal. O presente relatório tem por objetivo prestar informações sobre os resultados em matéria de aplicação e destacar as formas mais eficazes de colmatar as lacunas da aplicação que afetam a saúde humana e o ambiente e prejudicam o desenvolvimento económico e a competitividade do país. O relatório baseia-se em relatórios setoriais de aplicação recolhidos ou publicados pela Comissão ao abrigo de legislação ambiental específica.

Os desafios principais seguidamente apresentados foram selecionados a partir da parte I do presente relatório, «Domínios temáticos», tendo em consideração fatores como a gravidade da questão da aplicação da política ambiental à luz do impacto na qualidade de vida dos cidadãos, do afastamento em relação ao objetivo e das implicações financeiras. Em Portugal, esses desafios persistem desde o primeiro reexame da aplicação da política ambiental, em 2017, e exigem uma ação urgente.

Apesar dos progressos realizados, Portugal precisa de envidar esforços acrescidos no sentido de melhorar a **gestão dos resíduos** e desenvolver o potencial da **economia circular**. Em 2017, Portugal adotou o Plano de Ação para a Economia Circular, estando em preparação um novo plano. Em 2020, foi aprovada nova legislação nacional em matéria de gestão de resíduos. Em 2023, foram adotados o novo Plano Nacional de Gestão de Resíduos (PNGR 2030) e os planos estratégicos para os resíduos urbanos e não urbanos (PERSU 2030 e PERNU 2030, respetivamente). Além disso, os novos planos regionais de gestão de resíduos para a Madeira e os Açores foram adotados em 2021 e 2023, respetivamente. Portugal não cumpriu a meta da UE de reciclar 50 % dos resíduos urbanos até 2020 e corre um elevado risco de não cumprir as novas metas da UE relativas aos resíduos para 2025.

Portugal é rico em **biodiversidade**. Da totalidade do seu território, 21,2 % é abrangida pela rede Natura 2000 da UE (média da UE: 18,6 %). No entanto, algumas espécies e

*habitats*, em especial no meio marinho, não estão suficientemente protegidos. Portugal aprovou recentemente designações adicionais para os sítios marinhos. Além disso, Portugal tem de adotar os planos de gestão dos sítios já designados, definindo os objetivos e as medidas de conservação específicos dos sítios e disponibilizando os recursos técnicos, humanos e financeiros necessários.

Não obstante os progressos alcançados por Portugal nos últimos anos, subsistem desafios em matéria de **gestão da água**, em especial nos domínios da governação da água, da reabilitação das massas de água e da eficiência hídrica. São necessários mais investimentos em infraestruturas para melhorar a gestão da água, nomeadamente para a recolha e o tratamento de águas residuais, a redução de fugas nas redes e no abastecimento geral de água e a melhoria da monitorização (qualidade e quantidade), bem como para adotar soluções baseadas na natureza e proceder à restauração de rios. Além disso, Portugal deve tirar partido do potencial de reutilização da água. Com algum atraso, Portugal adotou, em 2024, o terceiro ciclo dos planos de gestão das bacias hidrográficas ao abrigo da Diretiva-Quadro da Água. Também em 2024, Portugal aprovou o novo Plano Estratégico para o Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais (PENSAARP 2030). Portugal apresentou igualmente, em março de 2025, a sua estratégia nacional de grande envergadura no domínio da água, a Estratégia Nacional de Gestão da Água.

A antecipação e adaptação aos efeitos adversos das **alterações climáticas**, como as inundações, a erosão costeira, as secas, as vagas de calor e os incêndios florestais, continua a ser um desafio central em Portugal. Além disso, o **desenvolvimento sustentável** pode ser ainda mais integrado noutros domínios políticos.

O **financiamento da UE** contribuiu significativamente para melhorar a aplicação da legislação e das políticas ambientais da UE em Portugal. Contudo, Portugal enfrenta ainda desafios ambientais e necessidades de investimento consideráveis. Para cumprir os quatro objetivos ambientais para além das alterações climáticas, estima-se que as necessidades de investimentos adicionais face aos níveis atuais (défice de investimento) sejam de 1,6 mil milhões de EUR por ano, valor que representa cerca de 0,65 % do produto interno bruto e fica aquém da média da UE (0,77 %), respeitando as percentagens mais elevadas à biodiversidade e aos ecossistemas. O financiamento da UE continuará a desempenhar um papel fundamental na resolução das

<sup>(1)</sup> Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Tirar o melhor partido das políticas ambientais da UE através de um reexame periódico da sua aplicação, COM(2016) 316 final de

27 de maio de 2016, <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=COM%3A2016%3A316%3AFIN>.

deficiências existentes e na eliminação dos défices de investimento.

Em termos de **boas práticas** seguidas em Portugal, além das mencionadas nos reexames da aplicação da política ambiental anteriores, são de destacar as medidas adotadas para melhorar a gestão florestal, incluindo o

combate aos incêndios florestais. De igual modo, é excecional a elevada percentagem de terras agrícolas em regime de agricultura biológica. Além disso, no domínio da governação ambiental, Portugal continuou a adotar medidas para melhorar o acesso à justiça e a garantia da conformidade, nomeadamente a promoção e as inspeções para controlo da conformidade.

## Parte I: Domínios temáticos

### 1. Economia circular e gestão de resíduos

#### Transição para uma economia circular

O avanço da transição para uma economia circular na UE reduzirá o impacto ambiental e climático dos nossos sistemas industriais, diminuindo as matérias de base, mantendo produtos e materiais mais tempo no circuito e reduzindo a produção de resíduos, e dissociando assim o crescimento económico do consumo de recursos. A economia circular tem um potencial considerável para aumentar a competitividade e a criação de emprego. Além disso, promoverá a inovação e permitirá o acesso a novos mercados. Com o Plano de Ação para a Economia Circular de 2020 <sup>(2)</sup> em fase de processo legislativo, os Estados-Membros terão agora de se concentrar numa execução rápida e eficaz.

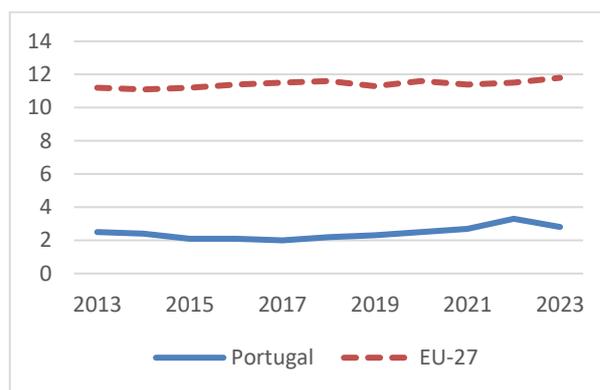
O Plano de Ação para a Economia Circular de 2020 iniciou o processo legislativo relativo a um conjunto de iniciativas que terão agora de ser executadas pelos governos nacionais na UE. Todas estas iniciativas foram introduzidas seguindo uma abordagem holística baseada no ciclo de vida, com medidas dirigidas às diferentes fases do ciclo de vida de um produto, desde a conceção, passando pela utilização e até ao fim da vida útil.

No Plano de Ação para a Economia Circular, a UE estabelece como objetivo primordial duplicar a sua taxa de utilização circular de materiais até 2030.

A taxa de utilização circular de materiais mede um aspeto da circularidade: a percentagem da quantidade total de materiais utilizados na economia que é contabilizada nos resíduos reciclados. Uma taxa de utilização circular de materiais mais elevada significa que foram utilizados mais materiais secundários em substituição de matérias-primas, reduzindo assim os impactos ambientais da extração de matérias-primas primárias.

A utilização circular de materiais em Portugal tem-se mantido relativamente estável desde 2013, denotando um ligeiro aumento a partir de 2017. Com uma taxa de 2,8 % em 2023, é bastante inferior à média da UE de 11,8 % (figura 1).

**Figura 1: Taxa de utilização circular de materiais (%), 2013-2023**



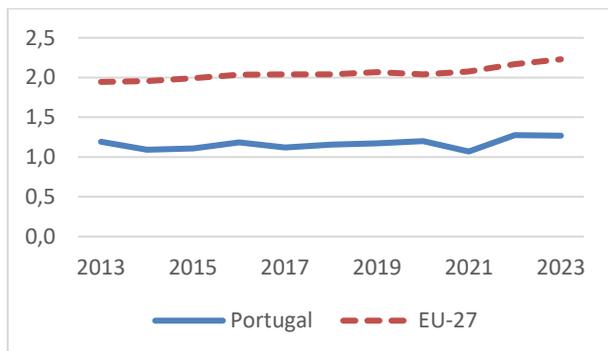
Fonte: Eurostat, «Circular material use rate» (Taxa de utilização circular de materiais), env\_ac\_cur, última atualização em 13 de novembro de 2024, consultado em 10 de dezembro de 2024, [https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/product/view/env\\_ac\\_cur](https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/product/view/env_ac_cur).

A produtividade dos recursos mede a quantidade total de materiais diretamente utilizados por uma economia em relação ao produto interno bruto (PIB). A melhoria da produtividade dos recursos pode ajudar a minimizar os impactos negativos no ambiente e a reduzir a dependência de mercados de matérias-primas voláteis. Em 2023, Portugal gerou 1,26 EUR por quilograma de material, contra uma média da UE de 2,23 EUR (figura 2).

<sup>(2)</sup> Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Um novo Plano de Ação para a Economia Circular: Para uma

Europa mais limpa e competitiva, COM(2020) 98 final de 11 de março de 2020, <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=COM%3A2020%3A98%3AFIN>.

**Figura 2: Produtividade dos recursos (EUR/kg), 2013-2023**



N. B.: a unidade de medida utilizada é o volume em cadeia em EUR/kg (2015). Os volumes em cadeia centram-se nas variações das quantidades e dos preços dos produtos de base em anos anteriores, tendo em conta a inflação, e são indexados ao ano adequado mais próximo, neste caso 2015.

Fonte: Eurostat, «Resource productivity» (Produtividade dos recursos), env\_ac\_rp, última atualização em 7 de agosto de 2024, consultado em 10 de dezembro de 2024, [https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/product/view/env\\_ac\\_rp](https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/product/view/env_ac_rp).

### Políticas e medidas

Paralelamente às iniciativas europeias no âmbito do Plano de Ação para a Economia Circular, os Estados-Membros são incentivados a adotar e executar estratégias circulares a nível nacional, regional e municipal. Estas estratégias devem ser adaptadas a cada realidade nacional e local para aproveitar o potencial da economia de proximidade<sup>(3)</sup>, respeitando ao mesmo tempo os princípios de uma abordagem holística baseada em toda a cadeia de valor.

Desde o lançamento da Plataforma Europeia das Partes Interessadas na Economia Circular em linha em 2017<sup>(4)</sup>, as autoridades nacionais, regionais ou locais têm-na utilizado para partilhar as suas estratégias, roteiros e boas práticas, por exemplo modelos de negócio alternativos e tecnologias inovadoras.

Portugal prepara-se para adotar um novo Plano de Ação para a Economia Circular para o período de 2024-2030 (PAEC 2030), que terá por principais objetivos evitar a sobre-exploração de fontes não renováveis, reduzir a produção de resíduos, prevenir a poluição, aumentar a sensibilização e criar benefícios socioeconómicos.

<sup>(3)</sup> Comissão Europeia, «Proximity and social economy ecosystem» (Ecosistema da economia social e de proximidade), sítio Web da Comissão Europeia, [https://single-market-economy.ec.europa.eu/sectors/proximity-and-social-economy\\_en?prefLang=pt](https://single-market-economy.ec.europa.eu/sectors/proximity-and-social-economy_en?prefLang=pt).

<sup>(4)</sup> Plataforma das Partes Interessadas na Economia Circular (<https://circulareconomy.europa.eu/platform/en/strategies>).

<sup>(5)</sup> APA, Plano de Ação para a Economia Circular, sítio Web da APA, <https://apambiente.pt/apa/economia-circular>.

A proposta de novo plano de ação para 2030 inclui um conjunto de indicadores que visam acompanhar e avaliar a transição para uma economia circular. Este conjunto de indicadores tem em conta quatro domínios de impacto, designadamente os recursos, o ambiente, a economia e a sociedade. Deverá incluir medidas a três níveis, macro, meso e micro, refletindo assim a abordagem do anterior plano de ação português. O nível macro inclui iniciativas transversais aplicáveis a todos os setores e regiões, o nível meso inclui medidas orientadas para setores prioritários e o nível micro visa estimular estratégias a nível regional e local.

O futuro PAEC 2030 substituirá o PAEC 2017<sup>(5)</sup>, que foi revisto em 2019 e prorrogado até 2021. Segundo uma avaliação publicada em 2021<sup>(6)</sup>, do total de 57 orientações recomendadas, 44 foram abordadas (cerca de 77 % dos casos). A Ação 1 — Desenhar, reparar, reutilizar: uma responsabilidade alargada do produtor — foi aquela em que uma menor percentagem de orientações foi concretizada (50 %), e a Ação 7 — Investigar e inovar para uma economia circular — foi a única em que todas as orientações foram abordadas.

O Plano de Ação para a Economia Circular de 2017 elegia quatro setores económicos como estratégicos, designadamente a construção, a alimentação e a agricultura, o turismo e os têxteis. Para complementar as medidas a nível nacional e da UE, o plano tinha igualmente uma dimensão regional.

O Programa InC2 — Iniciativa Nacional Cidades Circulares do Ministério do Ambiente e da Ação Climática — concretiza o objetivo do PAEC de desenvolver cidades circulares. Foram desenvolvidas quatro Redes Cidades Circulares (RC2), cada uma delas centrada num tema prioritário específico e abordando um ou mais dos temas transversais definidos. Entre 2019 e 2023, participaram na iniciativa 28 municípios portugueses.

O reexame da aplicação da política ambiental de 2022 destacou também, como boas práticas, várias iniciativas lançadas em Portugal para apoiar a economia circular em determinados setores económicos.

Convém recordar que existem medidas de promoção da economia circular na componente 12 relativa à bioeconomia do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) de Portugal<sup>(7)</sup>.

<sup>(6)</sup> APA, Balanço das Atividades do PAEC e dos resultados alcançados entre 2018 e 2020, 2022, [https://apambiente.pt/sites/default/files/SNIAMB\\_A\\_APA/Iniciativas\\_transectoriais/PAEC\\_RelatorioFinal.pdf](https://apambiente.pt/sites/default/files/SNIAMB_A_APA/Iniciativas_transectoriais/PAEC_RelatorioFinal.pdf).

<sup>(7)</sup> Comissão Europeia, «Portugal's recovery and resilience plan» (Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal), sítio Web da Comissão, [https://commission.europa.eu/business-economy-euro/economic-recovery/recovery-and-resilience-facility/country-pages/portugals-recovery-and-resilience-plan\\_en?prefLang=pt](https://commission.europa.eu/business-economy-euro/economic-recovery/recovery-and-resilience-facility/country-pages/portugals-recovery-and-resilience-plan_en?prefLang=pt).

O Plano Nacional Energia e Clima (PNEC) de Portugal <sup>(8)</sup>) associa claramente a ação climática à economia circular, devido ao potencial da circularidade para realizar progressos no sentido da neutralidade climática e da coesão territorial.

### Contratos públicos ecológicos

Os contratos públicos representam uma grande parte do consumo europeu, sendo que o poder de compra das autoridades públicas representa cerca de 14 % do PIB da UE. Os contratos públicos que aplicam critérios ecológicos ou circulares [análise do ciclo de vida, PaaS (plataforma como serviço), segunda mão] podem ajudar a impulsionar a procura de produtos sustentáveis que cumpram as normas de reparabilidade e reciclabilidade.

Tal como fora anunciado no reexame da aplicação da política ambiental de 2022, foi adotada, em 2023, uma nova Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas (ENCPE). Trata-se também de uma reforma no âmbito da componente 12 do PRR de Portugal. Aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2023, a Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas — ECO360 — define a visão, os objetivos e os principais vetores de atuação para os contratos públicos ecológicos em Portugal. Este instrumento desempenha um papel estratégico na prossecução do desenvolvimento sustentável da economia portuguesa. Um dos objetivos desta estratégia passa por promover a eficiência de recursos, a bioeconomia sustentável e a transição para a economia circular através i) da adoção de critérios de circularidade e de produtos da bioeconomia sustentável nas aquisições públicas, ii) do estímulo ao desenvolvimento de novos produtos, serviços e modelos de negócio circulares e iii) da promoção da eficiência no uso de recursos e da retenção de valor dos materiais. Para cada objetivo estratégico, são definidos objetivos específicos e indicadores. As ações e medidas são descritas em pormenor no Plano de Ação da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas, adotado em outubro de 2024 através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/2024.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023 definiu os critérios ecológicos aplicáveis à celebração de contratos por parte das entidades da administração direta

e indireta do Estado para 16 grupos de produtos, tais como produtos de papel, mobiliário, produtos têxteis, serviços de *catering*, serviços e equipamentos de cópia e impressão, aquisição ou locação de equipamento informático e contratos de empreitada de obras públicas. Para cada grupo de produtos, foram estabelecidos critérios obrigatórios, voluntários e recomendáveis.

### O rótulo ecológico da UE e o sistema de ecogestão e auditoria

O número de grupos de produtos com o rótulo ecológico da UE <sup>(9)</sup> e o número de organizações com certificados atribuídos no âmbito do Sistema de Ecogestão e Auditoria <sup>(10)</sup> (EMAS) em cada país podem indicar até que ponto o setor privado e as partes interessadas nacionais do país em causa estão ativamente envolvidos na transição para uma economia circular. O rótulo ecológico da UE é atribuído aos produtos com o melhor desempenho ambiental. O EMAS é um sistema voluntário de gestão ambiental destinado a reduzir os impactos ambientais das organizações.

Em setembro de 2024, Portugal tinha 6 950 produtos, muitos dos quais na categoria dos produtos têxteis, e 34 licenças de um total de 98 977 produtos e 2 983 licenças registadas no sistema de rótulo ecológico da UE. Além disso, em outubro de 2024, estavam registadas no EMAS 44 organizações de Portugal, menos três do que em outubro de 2021.

Convém também referir que a cidade de Guimarães foi designada «Capital Verde da Europa» para 2026 <sup>(11)</sup>.

A taxa de utilização circular de materiais de Portugal tinha diminuído 0,5 pontos percentuais em 2023, continuando a ser uma das mais baixas da UE. Assim, não houve progressos no sentido de concretizar a ação prioritária de 2022 de tomar medidas para aumentar a taxa.

Embora Portugal disponha de uma base política sólida para efetuar a transição para uma economia circular, não se registaram progressos na ação prioritária de 2022, o que sugere a necessidade de apresentar um plano de ação nacional atualizado.

### Ações prioritárias para 2025

<sup>(8)</sup> Comissão Europeia, «National energy and climate plans» (Planos nacionais em matéria de energia e clima), sítio Web da Comissão Europeia, [https://commission.europa.eu/energy-climate-change-environment/implementation-eu-countries/energy-and-climate-governance-and-reporting/national-energy-and-climate-plans\\_en?prefLang=pt](https://commission.europa.eu/energy-climate-change-environment/implementation-eu-countries/energy-and-climate-governance-and-reporting/national-energy-and-climate-plans_en?prefLang=pt).

<sup>(9)</sup> Comissão Europeia, «EU Ecolabel facts and figures» (Factos e dados quantitativos relativos ao rótulo ecológico da UE), sítio Web da Comissão Europeia, [https://environment.ec.europa.eu/topics/circular-economy/eu-ecolabel/businesses/ecolabel-facts-and-figures\\_en?prefLang=pt](https://environment.ec.europa.eu/topics/circular-economy/eu-ecolabel/businesses/ecolabel-facts-and-figures_en?prefLang=pt).

<sup>(10)</sup> O EMAS é um programa da Comissão Europeia que visa incentivar as organizações a terem comportamentos mais sustentáveis a nível ambiental ([https://green-business.ec.europa.eu/emas\\_en?prefLang=pt](https://green-business.ec.europa.eu/emas_en?prefLang=pt)).

<sup>(11)</sup> Comissão Europeia, Prémio «Capital Verde da Europa», <https://environment.ec.europa.eu/topics/urban-environment/european-green-capital-award/winning-cities/guimaraes->

- Adotar medidas destinadas a aumentar a taxa de utilização circular de materiais.
- Acelerar a transição para uma economia circular através da aplicação de uma estratégia nacional atualizada e do quadro e das recomendações da UE, em especial para a complementar com medidas de circularidade a montante.

## Gestão de resíduos

A transformação de resíduos num recurso é apoiada mediante:

- a abordagem de todo o ciclo de vida dos produtos, desde a conceção até ao fim da vida útil, estabelecendo requisitos aplicáveis à conceção dos produtos, para garantir que estes sejam mais sustentáveis,
- a plena aplicação da legislação da UE em matéria de resíduos, incluindo a hierarquia da gestão de resíduos, a obrigação de garantir a recolha seletiva de resíduos, as metas de redução da deposição em aterro, etc.,
- a redução da produção de resíduos *per capita* e em termos absolutos,
- o aumento das taxas de reciclagem de resíduos que contenham matérias-primas críticas (MPC), com vista a reduzir as dependências, a criar cadeias de valor resilientes e a estimular a procura de conteúdos reciclados em todos os produtos,
- a limitação da valorização energética a materiais não recicláveis, e
- a eliminação gradual da deposição em aterro de resíduos recicláveis ou valorizáveis.

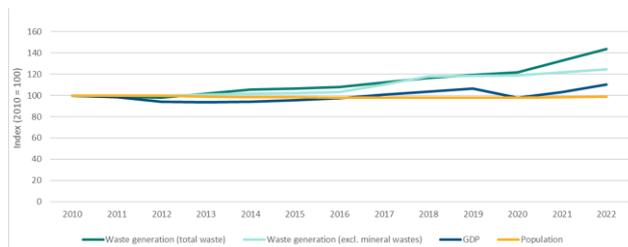
Um dos objetivos principais da legislação da UE em matéria de resíduos consiste em dissociar o crescimento económico dos seus impactos ambientais.

A abordagem da UE à gestão de resíduos baseia-se na hierarquia do tratamento dos resíduos: prevenção, preparação para reutilização, reciclagem, valorização e, como opção menos desejável, eliminação (que inclui a deposição em aterro e a incineração sem valorização energética).

Todas as propostas legislativas no domínio da gestão de resíduos apresentadas pela Comissão desde 2021 destinam-se a incentivar os Estados-Membros a promover uma melhor conceção dos produtos, a exigir que os produtores cubram os custos da gestão dos resíduos resultantes dos seus produtos e a assegurar que os resíduos sejam geridos nos níveis mais elevados da hierarquia dos resíduos.

A quantidade total de resíduos produzidos em Portugal aumentou nos últimos 12 anos (figura 3).

**Figura 3: Produção de resíduos (total e excluindo os principais resíduos minerais), população e PIB, 2010-2022**



Fonte: Eurostat, «GDP and main components (output, expenditure and income)» [PIB e principais componentes (produção, despesa e rendimento)], nama\_10\_gdp, consultado em 15 de outubro de 2024, [https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/nama\\_10\\_gdp\\_custom\\_9301905/default/table](https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/nama_10_gdp_custom_9301905/default/table).

Esta tendência deve-se, sobretudo, ao aumento significativo das grandes categorias de resíduos: os resíduos indiferenciados e os resíduos recicláveis. A exclusão dos principais resíduos minerais não afeta grandemente a tendência geral. No entanto, o aumento significativo registado em 2022 derivou da duplicação das quantidades de resíduos minerais e solidificados, principalmente devido ao grande aumento das terras e lamas de dragagem. Globalmente, o PIB de Portugal cresceu durante o período abrangido, com uma pequena queda em 2020, muito provavelmente devido ao surto de COVID-19. Em termos gerais, a produção de resíduos não parece ter-se dissociado do crescimento económico.

### Matérias-primas críticas

O projeto eMaPriCE relativo à gestão de resíduos que contém MPC decorreu em 2021/2022 com o objetivo de identificar oportunidades de execução de estratégias de economia circular, a fim de evitar que as matérias-primas críticas (MPC) se transformem em resíduos. Incidiu também sobre as opções de substituição das MPC por matérias-primas não críticas.

O futuro PAEC 2030 inclui medidas para promover a utilização de materiais reciclados em detrimento da extração de matérias-primas. Uma ação-chave proposta consiste em estudar potenciais políticas e incentivos financeiros que favoreçam os conteúdos reciclados e reduzam a dependência das MPC.

O Plano Nacional de Gestão de Resíduos (PNGR 2030) apoia a execução do PAEC com o objetivo de reintegrar os materiais na economia, abrangendo domínios como a alimentação, a construção, os plásticos, os produtos têxteis e as MPC. Além disso, o Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2030) define estratégias para evitar que as MPC se tornem resíduos e explora a sua substituição por matérias-primas não críticas.

## Resíduos de construção e demolição

Os resíduos de construção e demolição representam quase 40 % de todos os resíduos produzidos na UE. Um estudo <sup>(12)</sup> do Centro Comum de Investigação (JRC) revela que, para a maioria das frações individuais dos resíduos de construção e demolição, as operações de preparação para a reutilização e de reciclagem são, do ponto de vista ambiental, preferíveis à incineração e à deposição em aterro. Porém, em muitos casos, a economia não favorece a preparação para a reutilização e a reciclagem em detrimento da incineração e da deposição em aterro. Se a tecnologia disponível fosse adotada, estima-se que o aumento da preparação para a reutilização e da reciclagem levaria a uma redução adicional de 33 Mt de emissões de gases com efeito de estufa (GEE) por ano (mais do que, por exemplo, as emissões anuais combinadas de GEE da Estónia, da Letónia e do Luxemburgo).

Em Portugal, a taxa de preparação para a reutilização e de reciclagem de resíduos minerais de construção e demolição foi, em 2022, de 42,6 %, contra a média da UE de 79,8 %. As medidas destinadas a aumentar a taxa de preparação para a reutilização e de reciclagem dos resíduos de construção e demolição incluem a recolha seletiva na origem, por exemplo através de auditorias digitalizadas de pré-demolição <sup>(13)</sup> (designadas por «avaliações de recursos») e outros instrumentos económicos, assim como medidas a montante como o aumento do teor de material reciclado dos produtos da construção e a conceção circular <sup>(14)</sup> das obras de construção.

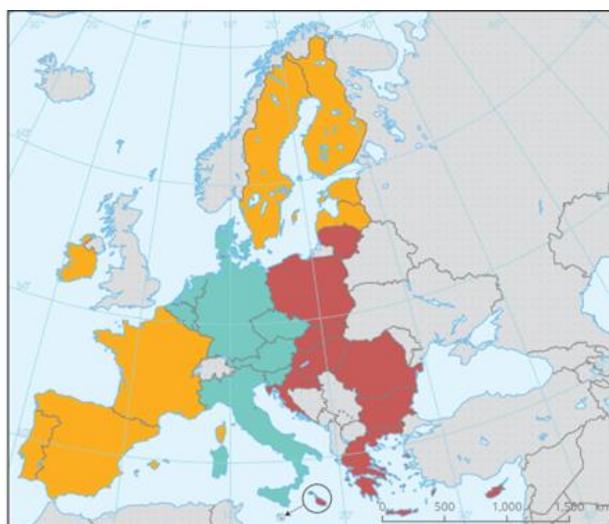
### Impulsionar a aplicação – o Relatório de alerta precoce sobre resíduos de 2023

A presente secção incide na gestão dos resíduos urbanos para os quais a legislação da UE estabelece metas de reciclagem obrigatórias <sup>(15)</sup>. Convém lembrar que Portugal é um dos países que não cumpriu a meta da UE de reciclar 50 % dos resíduos urbanos até 2020.

Em junho de 2023, a Comissão publicou o *Relatório de alerta precoce sobre resíduos* <sup>(16)</sup>, que identificou as tendências gerais da gestão de resíduos e os Estados-Membros em risco de incumprimento das metas em matéria de resíduos para 2025 (ver figura 4).

Portugal insere-se na categoria de países em risco de incumprimento das metas relativas aos resíduos urbanos. Corre também o risco de não cumprir a meta para 2035 de ter um máximo de 10 % dos resíduos urbanos depositados em aterro.

**Figura 4: Perspetivas de cumprimento das metas de preparação para a reutilização e de reciclagem de resíduos urbanos e de resíduos de embalagens pelos Estados-Membros**



- Estados-Membros que não correm o risco de não cumprir a meta de 55 % de preparação para a reutilização e de reciclagem de resíduos urbanos e a meta de 65 % de reciclagem de resíduos de embalagens
- Estados-Membros em risco de não cumprir a meta de preparação para a reutilização e de reciclagem de resíduos urbanos, mas no bom caminho para cumprir a meta de reciclagem de todos os resíduos de embalagens

<sup>(12)</sup> Comissão Europeia: Centro Comum de Investigação, *Techno-economic and environmental assessment of construction and demolition waste management in the European Union* (não traduzido para português), Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2024, <https://publications.jrc.ec.europa.eu/repository/handle/JRC135470>.

<sup>(13)</sup> Comissão Europeia, Direção-Geral do Mercado Interno, da Indústria, do Empreendedorismo e das PME, *Protocolo de gestão de resíduos de construção e demolição da UE incluindo orientações para auditorias de pré-demolição e de pré-renovação de obras de construção – Edição atualizada de 2024*, Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2024, <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/d63d5a8f-64e8-11ef-a8ba-01aa75ed71a1/language-pt>.

<sup>(14)</sup> Comissão Europeia, *Circular Economy – Principles for building design* (não traduzido para português), Bruxelas, 2020, <https://ec.europa.eu/docsroom/documents/39984?locale=pt>.

<sup>(15)</sup> Os resíduos urbanos consistem em i) resíduos indiferenciados e resíduos de recolha seletiva das habitações, incluindo o papel e o cartão, o vidro, os metais, os plásticos, os biorresíduos, a madeira, os têxteis, as embalagens, os resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, os resíduos de pilhas e de acumuladores e os resíduos volumosos, incluindo os colchões e o mobiliário; e ii) resíduos indiferenciados e resíduos de recolha seletiva de outras origens, caso sejam semelhantes aos resíduos das habitações em termos de natureza e composição [artigo 3.º, ponto 2-B, da Diretiva 2008/98/CE].

<sup>(16)</sup> [https://environment.ec.europa.eu/publications/waste-early-warning-report\\_en?prefLang=pt](https://environment.ec.europa.eu/publications/waste-early-warning-report_en?prefLang=pt).

- Estados-Membros em risco de não cumprir ambas as metas
- Cobertura exterior

Fonte: Agência Europeia do Ambiente (AEA), «Many EU Member States not on track to meet recycling targets for municipal waste and packaging waste» (Muitos Estados-Membros não estão no bom caminho para cumprir as metas de reciclagem de resíduos urbanos e resíduos de embalagens»), nota n.º 28/2022, Copenhaga, 2023. Dados de referência © ESRI.

Em certas condições, a legislação da UE em matéria de resíduos permite que alguns Estados-Membros adiem os prazos para alcançar determinadas metas de gestão relativas aos resíduos urbanos e de embalagens. Os Estados-Membros que pretendam recorrer a esta possibilidade têm de notificar a Comissão com 24 meses de antecedência em relação ao prazo fixado e apresentar um plano de execução com as medidas por eles previstas para cumprir as metas adiadas dentro de um novo prazo. No que respeita às metas para 2025, 11 Estados-Membros, incluindo Portugal, utilizaram esta prerrogativa.

Em 29 de dezembro de 2023, Portugal notificou a Comissão da intenção de adiar o cumprimento da meta de reciclagem de resíduos de embalagens de alumínio e vidro para 2025, estabelecida pela Diretiva Embalagens e Resíduos de Embalagens. Apenso a esta notificação, Portugal apresentou um plano de execução que estabelecia as medidas necessárias para atingir as metas dentro de um prazo prorrogado (ou seja, 2030 em vez de 2025). Segundo o plano de execução, as principais medidas a aplicar por Portugal consistem no estabelecimento de um sistema de depósito e devolução (SDD), na melhoria dos sistemas de comunicação de dados e na extensão do seu regime de responsabilidade alargada do produtor a todas as embalagens de 2025 em diante.

No *Relatório de alerta precoce sobre resíduos*, a Comissão recomendou aos Estados-Membros que acelerassem os seus esforços para melhorar o seu desempenho em matéria de reciclagem.

Por um lado, a Comissão está a trabalhar com as autoridades nacionais e as partes interessadas no sentido de acelerar a aplicação de medidas adequadas para

cumprir as metas, nomeadamente através de financiamento específico.

Por outro, a Comissão está a adotar medidas coercivas contra os Estados-Membros que, com base nos dados que lhe foram apresentados, não cumprem as metas da Diretiva-Quadro Resíduos<sup>(17)</sup>, da Diretiva Embalagens e Resíduos de Embalagens de 2024<sup>(18)</sup> e da Diretiva relativa aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos<sup>(19)</sup>.

Por conseguinte, em julho de 2024, foi iniciado um procedimento de infração (2024/2145) contra Portugal<sup>(20)</sup>.

### Resíduos urbanos

A produção de resíduos urbanos em Portugal regista um aumento moderado desde 2013 (figura 5). Em 2022, Portugal produziu 510 kg *per capita* de resíduos urbanos, pouco abaixo da média (estimada) da UE27 de 513 kg *per capita*. Em 2020 e 2021, Portugal comunicou mais resíduos urbanos tratados do que produzidos. Esta situação deve-se às quantidades de resíduos armazenados num ano e tratados no ano seguinte e, eventualmente, a questões metodológicas atualmente sob uma análise aprofundada da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), em conjunto com o Instituto Nacional de Estatística, para assegurar a convergência das abordagens metodológicas.

Em Portugal, a taxa de preparação para a reutilização e de reciclagem de resíduos urbanos denota um aumento moderado entre 2012 e 2022 (figura 6), tendo atingido 30 % em 2022, valor significativamente inferior à média estimada da UE27 de 49 %. Portugal depende fortemente do tratamento mecânico e biológico (TMB) e as quantidades comunicadas como compostadas e digeridas incluem as resultantes do TMB. Em 2020 e 2021, foram enviados menos resíduos para as instalações de TMB como medida para conter a pandemia de COVID-19, bem como para realizar obras de melhoria e requalificação nas referidas instalações<sup>(21)</sup>. A partir de 2027, o composto derivado de resíduos indiferenciados não poderá ser contabilizado para efeitos da meta de preparação para a reutilização e de reciclagem da Diretiva-Quadro Resíduos, o que poderá resultar numa diminuição futura da taxa global de reciclagem de Portugal<sup>(22)</sup>.

(17) Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas, [Diretiva - 2008/98 - PT - Diretiva-Quadro Resíduos - EUR-Lex](#).

(18) Diretiva 94/62/CE Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 1994, relativa a embalagens e resíduos de embalagens, [Diretiva - 94/62 - PT - EUR-Lex](#).

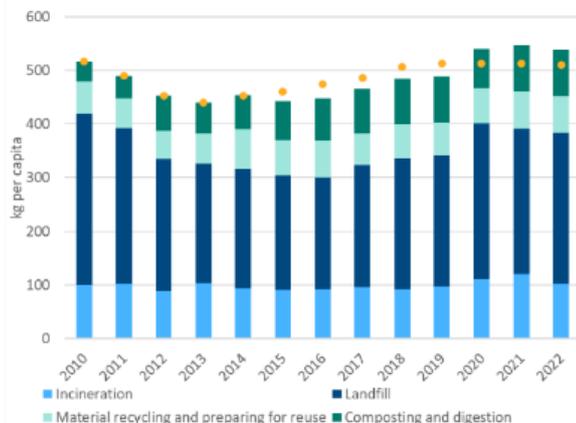
(19) Diretiva 2012/19/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), [Diretiva - 2012/19 - PT - EUR-Lex](#). <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32012L0019>.

(20) Comissão Europeia, «Pacote de processos por infração de julho: principais decisões», sítio Web da Comissão Europeia, [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/inf\\_22\\_3768](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/inf_22_3768).

(21) Informações fornecidas pela APA durante a revisão da EIONET do projeto de perfil do país da AEA em matéria de gestão de resíduos relativo a Portugal.

(22) Agência Europeia do Ambiente (AEA), *Early warning assessment related to the 2025 targets for municipal waste and packaging waste – Portugal* (não traduzido para português), 2022, <https://www.eea.europa.eu/publications/many-eu-member-states/portugal/view>.

**Figura 5: Gestão e reciclagem de resíduos urbanos (incluindo a preparação para reutilização), 2010-2022**



Fonte: Eurostat, «Municipal waste by waste management operations» (Resíduos urbanos por operações de gestão de resíduos), env\_wasmun, consultado em 22 de outubro de 2024, [https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/ENV\\_WASMUN/default/table](https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/ENV_WASMUN/default/table).

Além disso, afigura-se que um número significativo de aterros em Portugal opera em condições irregulares e sem respeitar as normas aplicáveis. Estes locais não cumprem as normas da UE em matéria de aterros (ou seja, carecem de pré-tratamento de resíduos ou não tratam a fração orgânica). Um estudo de 2017 <sup>(23)</sup> identificou deficiências em quatro dos cinco aterros visitados em Portugal. Pelo menos 59 % dos resíduos urbanos são depositados em aterros sem qualquer tratamento. Além disso, Portugal não criou uma rede integrada adequada de instalações de gestão de resíduos para os resíduos urbanos indiferenciados. Em fevereiro de 2022, a Comissão iniciou um procedimento de infração (2021/2258) por incumprimento da Diretiva Aterros <sup>(24)</sup> e da Diretiva-Quadro Resíduos <sup>(25)</sup>, notificando Portugal desse facto mediante notificação para cumprir <sup>(26)</sup>. O processo encontra-se atualmente em fase de parecer fundamentado.

No entanto, tanto o Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2030) como os planos específicos das entidades gestoras dos sistemas municipais e

multimunicipais (PAPERSU, planos de ação para a aplicação do PERSU elaborados pelas autoridades locais e aprovados pela APA) preveem um forte empenho na recolha seletiva de biorresíduos ou, quando esta não seja viável, no seu tratamento na origem, tendo muitos sistemas municipais e multimunicipais iniciado a recolha seletiva de biorresíduos. A taxa de incineração manteve-se bastante estável durante este período, situando-se em 20 % em 2022. Depois de uma tendência decrescente anterior, a taxa de deposição em aterro de Portugal aumentou desde 2016, tendo chegado a 55 % em 2022. As razões desta evolução residem no encerramento temporário de instalações de TMB durante o surto de COVID-19 e nos trabalhos técnicos efetuados no equipamento das instalações de tratamento de resíduos <sup>(27)</sup>.

Os dados apresentados na figura 6 diferem dos dados provisórios comunicados pelas autoridades portuguesas, que demonstram o cumprimento da meta de preparação para a reutilização e de reciclagem de 55 % para 2025, estabelecida na Diretiva-Quadro Resíduos. Portugal comunicou uma taxa de preparação para a reutilização e de reciclagem em resposta à meta que se situou um a cinco pontos percentuais acima dos dados apresentados na figura 6 para o ano de referência de 2022. Estes dados aguardam ainda a validação final do Eurostat <sup>(28)</sup>.

<sup>(23)</sup> Comissão Europeia, *Study to assess the implementation by the EU Member States of certain provisions of Directive 1999/31/EC on the landfill of waste* (não traduzido para português), Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2017, <https://op.europa.eu/pt/publication-detail/-/publication/cd1748fb-0884-11e7-8a35-01aa75ed71a1>.

<sup>(24)</sup> Diretiva 1999/31/CE do Conselho, de 26 de abril de 1999, relativa à deposição de resíduos em aterros (JO L 182 de 16.7.1999, p. 1), <https://eur-lex.europa.eu/eli/dir/1999/31/oj/por>.

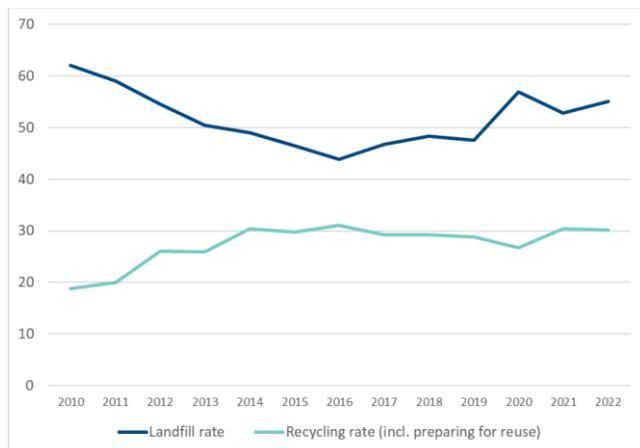
<sup>(25)</sup> Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas (JO L 312 de 22.11.2008, p. 3), <https://eur-lex.europa.eu/eli/dir/2008/98/oj/por>.

<sup>(26)</sup> Comissão Europeia, «Pacote de processos por infração de fevereiro: principais decisões», sítio Web da Comissão Europeia, [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/inf\\_22\\_601](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/inf_22_601).

<sup>(27)</sup> Informações fornecidas pela APA durante a revisão da EIONET do projeto de perfil do país da AEA em matéria de gestão de resíduos relativo a Portugal.

<sup>(28)</sup> Informações fornecidas pelo Eurostat sobre dados provisórios em resposta à obrigação de apresentação de relatórios prevista no artigo 37.º, n.º 1, da Diretiva-Quadro Resíduos, relativamente à meta de preparação para a reutilização e de reciclagem de resíduos urbanos [artigo 11.º, n.º 2, alínea c)].

**Figura 6: Taxas de reciclagem (incluindo a preparação para a reutilização) e de deposição em aterro (%), 2010-2022**



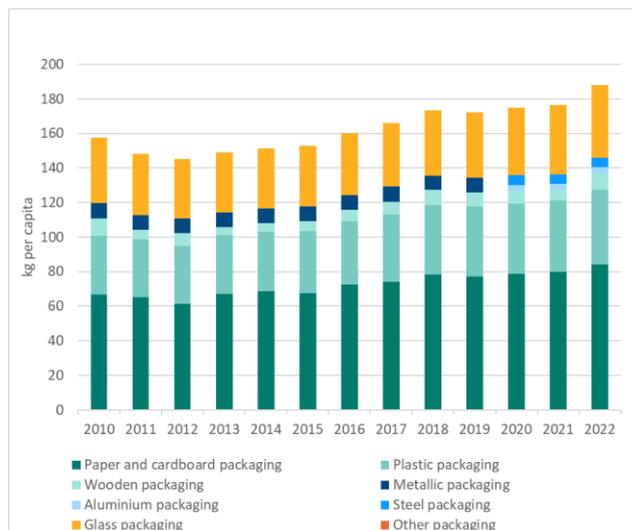
N. B.: a partir do ano de referência de 2020, são aplicáveis novas regras de apresentação de relatórios para o cálculo dos resíduos urbanos reciclados em conformidade com as metas estabelecidas no artigo 11.º, n.º 2, alíneas c) a e), da Diretiva 2008/98/CE. Portugal aplicou as novas regras de cálculo a partir do ano de referência de 2021 (APA, 2024).

Fonte: Eurostat, «Municipal waste by waste management operations» (Resíduos urbanos por operações de gestão de resíduos), env\_wasmun, consultado em 22 de outubro de 2024, [https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/ENV\\_WASMUN/default/table](https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/ENV_WASMUN/default/table).

### Resíduos de embalagens

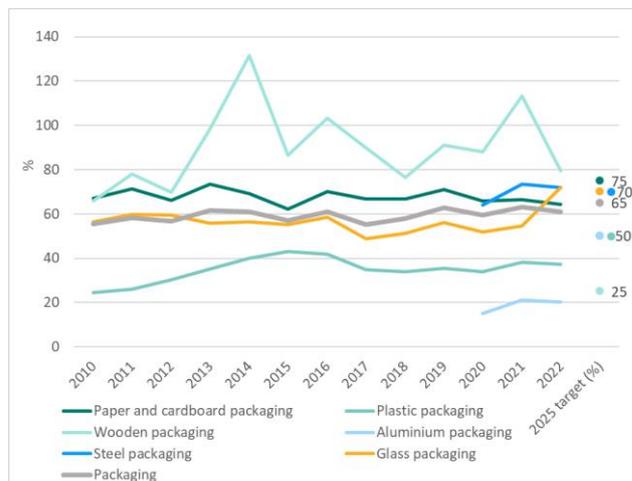
A produção total de resíduos de embalagens em Portugal aumentou significativamente desde 2010. O país produziu 188 kg *per capita* em 2022 (figura 7), valor muito próximo da média europeia estimada em 186 kg *per capita* no mesmo ano <sup>(29)</sup>.

**Figura 7: Produção de resíduos de embalagens, 2010-2022**



Fonte: Eurostat, «Packaging waste by waste management operations» (Resíduos de embalagens por operações de gestão de resíduos), env\_waspac, última atualização em 23 de outubro de 2024, consultado em 28 de outubro de 2024, [https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/ENV\\_WASPAC\\_custom\\_842634/default/table?lang=en](https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/ENV_WASPAC_custom_842634/default/table?lang=en).

**Figura 8: Taxas de reciclagem de resíduos de embalagens (%), 2010-2022**



Fonte: Eurostat, «Packaging waste by waste management operations» (Resíduos de embalagens por operações de gestão de resíduos), env\_waspac, última atualização em 23 de outubro de 2024, consultado em 28 de outubro de 2024, [https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/ENV\\_WASPAC\\_custom\\_842634/default/table?lang=en](https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/ENV_WASPAC_custom_842634/default/table?lang=en).

Em Portugal, a taxa global de reciclagem de resíduos de embalagens regista um aumento moderado entre 2010 e 2022, atingindo 61 % em 2022 (figura 8). A taxa de reciclagem das embalagens de madeira oscilou ao longo

<sup>(29)</sup> A média da UE poderá ter sido influenciada pelo facto de nem todos os Estados-Membros aplicarem plenamente as regras de comunicação de informações relativas aos resíduos de

embalagens estabelecidas na Decisão de Execução (UE) 2019/665 da Comissão.

da última década, presumivelmente devido a dificuldades na distinção entre embalagens reutilizáveis e não reutilizáveis. Tal é igualmente corroborado pela elevada taxa de reciclagem desta fração, que atingiu 132 % em 2014 e 113 % em 2021. Os resíduos de embalagens de papel e cartão, plástico e vidro constituem as maiores frações e os principais responsáveis pela taxa total de reciclagem de embalagens. A reciclagem de embalagens de plástico registou um aumento significativo até 2015, mas estagnou desde então. Em relação ao ano de referência de 2020 e seguintes, é obrigatório comunicar separadamente as embalagens de aço e de alumínio. A taxa de reciclagem dos resíduos de embalagens de aço excedeu a meta para 2025.

### Quadro jurídico e planos de gestão de resíduos

Até 5 de julho de 2020, os Estados-Membros tinham de alinhar a sua legislação nacional com as alterações introduzidas na Diretiva-Quadro Resíduos revista, na Diretiva Embalagens e Resíduos de Embalagens e na Diretiva Aterros<sup>(30)</sup>.

Os planos de gestão de resíduos e os programas de prevenção de resíduos são fundamentais para a plena aplicação da legislação da UE em matéria de resíduos. Definem disposições e investimentos fundamentais para assegurar o cumprimento dos requisitos legais em vigor e novos (por exemplo, os relativos à prevenção de resíduos, à recolha seletiva em determinados fluxos de resíduos e às metas de reciclagem e de deposição em aterros). Os planos e programas revistos também tinham de ser apresentados até 5 de julho de 2020.

Em Portugal, conforme explicado no reexame da aplicação da política ambiental de 2022, foi aprovada, em 2020, nova legislação nacional em matéria de gestão de resíduos. A macroestratégia nacional de prevenção e gestão de resíduos é estabelecida pelo Plano Nacional de Gestão de Resíduos (PNGR 2030), adotado em março de 2023, que define o PERSU 2030, também adotado em março de 2023, e o Plano Estratégico para os Resíduos Não Urbanos (PERNU), adotado em outubro de 2023. Estes planos promovem mudanças na gestão de resíduos em Portugal, incentivando a prevenção de resíduos e a economia circular. Além disso, os novos planos regionais de gestão de resíduos para a Madeira e os Açores foram adotados em 2021 e 2023, respetivamente.

### Políticas de incentivo à prevenção de resíduos

O Programa Nacional de Prevenção de Resíduos de Portugal está integrado nos PERSU, PERNU e PNGR para 2030, substituindo as versões anteriores (2020) e respetivas atualizações. O Programa Nacional de

Prevenção de Resíduos está em consonância com as diretivas atualizadas da UE e prevê avaliações em 2026 e 2028 para fundamentar as estratégias futuras. Embora os documentos atuais careçam de pormenores sobre a avaliação da eficácia e os orçamentos das políticas, estão previstos planos de ação com orçamentos associados para a aplicação de medidas. O Programa Nacional de Prevenção de Resíduos centra-se na eficiência na utilização dos recursos, na promoção da economia circular, na sensibilização para a prevenção de resíduos, na redução dos resíduos urbanos e na minimização das substâncias perigosas em materiais e resíduos. Os fluxos de resíduos prioritários incluem os resíduos alimentares e orgânicos, os resíduos perigosos, o papel, as embalagens, os resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, os têxteis e os resíduos volumosos.

O PNGR 2030 fixa várias metas quantificadas ambiciosas em matéria de prevenção de resíduos:

- reduzir, até 2030, a produção total de resíduos para 85,6 % da quantidade produzida em 2018,
- reduzir a proporção de resíduos perigosos face ao total de resíduos produzidos de 7,0 % em 2018 para 4,4 % em 2030,
- reduzir o quociente entre a produção de resíduos e o PIB de 0,08 t por 1 000 EUR no ano de referência (2018) para 0,059 t por 1 000 EUR em 2030.

O PERNU 2030 estabelece outro conjunto de metas ambiciosas para prevenir a produção de resíduos não urbanos:

- reduzir a produção de resíduos não urbanos de 11 427 435 t em 2019 para 9 320 010 t em 2030,
- reduzir a produção de resíduos perigosos não urbanos de 1 066 055 t em 2019 para 599 261 t em 2030,
- reduzir o quociente entre a produção de resíduos não urbanos e o PIB de 0,056 t por 1 000 EUR em 2019 para 0,040 t por 1 000 EUR em 2030.

Centrando-se no desperdício alimentar, Portugal desenvolveu, em 2018, uma Estratégia Nacional de Combate ao Desperdício Alimentar, bem como o respetivo plano de ação. A estratégia visa, nomeadamente, aumentar as campanhas de informação e sensibilização, facilitar e incentivar a doação de géneros alimentícios e estabelecer a monitorização do desperdício alimentar.

Adotado em dezembro de 2017, o já referido PAEC para o período de 2018-2020 continua válido, almejando a neutralidade carbónica e a eficiência na utilização dos recursos. Portugal apresentou também um plano de trabalho para a conceção ecológica, destinado a aumentar a reparabilidade, a durabilidade e a reciclabilidade dos produtos.

<sup>(30)</sup> A Diretiva (UE) 2018/851, a Diretiva (UE) 2018/852, a Diretiva (UE) 2018/850 e a Diretiva (UE) 2018/849 alteram a anterior legislação

relativa aos resíduos e fixam metas em matéria de reciclagem mais ambiciosas para o período até 2035.

De acordo com os dados de 2021 comunicados à Agência Europeia do Ambiente (AEA) em conformidade com a Decisão de Execução (UE) 2021/19 da Comissão, Portugal reutilizou:

- 915 t de têxteis,
- 6 378 t de dispositivos elétricos e eletrónicos,
- 8 474 t de mobiliário.

Refira-se que estes dados foram comunicados pela primeira vez, pelo que se aconselha prudência na obtenção de informações a partir do conjunto de dados.

### Políticas de incentivo à recolha seletiva e à reciclagem

Em Portugal, a recolha de resíduos urbanos efetua-se sobretudo através dos ecopontos e de serviços porta a porta, principalmente nas cidades, e é apoiada por pontos de recolha municipais. Os sistemas municipais determinam os métodos de recolha. Os resíduos de embalagens de vidro, plástico, materiais compósitos e metal são recolhidos de forma seletiva, indo os artigos que não são embalagens para os pontos de recolha municipais. A recolha seletiva de resíduos alimentares está limitada a alguns bairros urbanos e visa principalmente restaurantes e grandes produtores de resíduos, mas tem vindo a expandir-se para as vilas e os subúrbios, com a recolha porta a porta e nos ecopontos adjacentes. Nas zonas rurais, a compostagem comunitária ou doméstica é mais comum. Por último, em Portugal, os têxteis e os resíduos de madeira são recolhidos através dos pontos de recolha municipais.

Em julho de 2021, o Decreto-Lei n.º 102-D/2020 de Portugal alarga a recolha seletiva obrigatória de resíduos aos têxteis, biorresíduos e resíduos urbanos perigosos, reforçando a cobertura e alterando os métodos de recolha. Serão estabelecidos sistemas a nível nacional para os biorresíduos, os têxteis, os resíduos perigosos e os resíduos volumosos, com a melhoria do acesso aos locais de deposição e a expansão da recolha porta a porta. A lei estabelece igualmente objetivos relativamente aos pontos de recolha e à qualidade dos materiais recolhidos.

O mais recente Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos, o PERSU 2030, estabeleceu medidas para promover sistemas de pagamento em função da produção de resíduos ou semelhantes em Portugal, que atualmente se aplicam apenas a uma pequena parte da população. Além disso, o PERSU 2030 prevê uma medida específica para melhorar a acessibilidade e a funcionalidade dos pontos de recolha municipais, bem como medidas para promover os sistemas de pagamento em função da produção de resíduos e criar sistemas tarifários com benefícios para a compostagem doméstica ou comunitária.

Em Portugal, é aplicada uma taxa sobre os sacos de plástico leves de 0,10 EUR por saco e existem planos

firμες para a cobrança de uma taxa de 0,30 EUR por unidade de embalagem de plástico ou alumínio de utilização única comprada em refeições prontas a comer.

Portugal dispõe de regimes de responsabilidade alargada do produtor para vários tipos de resíduos de embalagens. Estes regimes abrangem materiais como as embalagens de papel, cartão, metais ferrosos, alumínio, vidro, plástico, madeira e materiais compósitos, sendo as taxas moduladas com base na reciclabilidade, no teor de material reciclado e, com certos materiais, na triagem. O Decreto-Lei n.º 152-D/2017 exige a realização de auditorias por organizações competentes em matéria de responsabilidade do produtor para assegurar a comunicação de informações exatas, estabelecendo a lei critérios harmonizados para as taxas.

Portugal tem um sistema de depósito e devolução (SDD) voluntário para embalagens reutilizáveis. Foi desenvolvido um projeto-piloto para incentivar o consumidor final a devolver os recipientes de plástico não reutilizáveis para bebidas. Os dados obtidos durante este projeto contribuíram para a formulação das regras e procedimentos de um SDD de recipientes de plástico, metais ferrosos e alumínio não reutilizáveis para bebidas. O SDD teve a sua licença aprovada no final de maio de 2024.

### Políticas de desincentivo da deposição em aterro ou da incineração

Em vez de proibi-la, Portugal estabeleceu um imposto sobre a deposição em aterro, que tem aumentado gradualmente desde 2007. A taxa do imposto subirá para 5 EUR/t em 2025, valor estreitamente alinhado com a média da UE da tributação da deposição em aterro. A fim de incentivar a separação e a reciclagem de biorresíduos, a nova legislação estipula que os municípios que aderirem aos planos de ação municipais aprovados pagarão o imposto à taxa do ano anterior.

Portugal tem um imposto sobre a incineração, que depende de esta se destinar à valorização ou eliminação e ascende a 20 % e 85 % do imposto sobre a deposição em aterro, respetivamente.

Em conclusão, convém referir que se considera que Portugal está em risco de não cumprir as metas para 2025 relativas à preparação para a reutilização e reciclagem de resíduos urbanos e à reciclagem de resíduos de embalagens de vidro, plástico, metais ferrosos e alumínio, bem como a meta para 2035 relativa à redução da deposição em aterro de resíduos urbanos. A taxa de reciclagem comunicada para o total de resíduos de embalagens foi de 63 % em 2021, ligeiramente abaixo da meta de 65 % fixada para 2025.

Os progressos realizados no aumento da reciclagem e na redução da deposição em aterro de resíduos urbanos estagnaram desde 2016, pelo que Portugal tem de acelerar os seus esforços neste domínio. Aparentemente, os efeitos das melhorias recentemente introduzidas, como o alargamento da recolha seletiva, o tratamento dos biorresíduos na origem e o aumento do imposto sobre a deposição em aterro, ainda não se refletem nos dados mais recentes disponíveis.

No atrás referido *Relatório de alerta precoce sobre resíduos* de 2023, a Comissão Europeia emitiu uma série de recomendações políticas para Portugal melhorar o seu desempenho em matéria de gestão de resíduos:

- apoiar a preparação para a reutilização dos resíduos urbanos e os sistemas de reutilização de embalagens,
- melhorar a recolha seletiva de materiais recicláveis e de diversas frações de resíduos de embalagens e melhorar a acessibilidade da recolha seletiva de biorresíduos,
- aplicar e reforçar instrumentos económicos de incentivo à boa gestão dos resíduos, por exemplo aumentar a tributação sobre a deposição em aterro e estabelecer um sistema obrigatório de pagamento em função da produção de resíduos e um sistema de depósito e devolução,
- continuar a desenvolver as infraestruturas de tratamento de resíduos relacionadas com os níveis mais elevados da hierarquia dos resíduos.

Importa referir também que, em consonância com a avaliação do reexame da aplicação da política ambiental, Portugal recebeu, no âmbito do Semestre Europeu de 2022 <sup>(31)</sup>) e 2023 <sup>(32)</sup>), uma recomendação específica por país (REP) sobre a economia circular e a gestão de resíduos:

- «Melhorar as condições da transição para uma economia circular, em particular aumentando a prevenção, a reciclagem e a reutilização de resíduos, por forma a evitar que tenham de ser depositados em aterro ou incinerados».

Além disso, o reexame da aplicação da política ambiental de 2022 incluiu também várias ações prioritárias para Portugal em matéria de gestão de resíduos, relativas a um planeamento adequado e atualizado, à cooperação entre as autoridades competentes, à otimização da utilização das infraestruturas de tratamento de resíduos existentes

e ao encerramento e reabilitação de aterros não conformes.

Observam-se alguns progressos na adoção de instrumentos jurídicos e de planeamento, que têm doravante de ser plenamente aplicados. Por outro lado, várias reformas incluídas no PRR de Portugal deverão melhorar a situação a médio prazo.

Além disso, em novembro de 2024, Portugal criou um grupo de trabalho para a gestão de resíduos, que reúne várias instituições com o objetivo de identificar e aplicar novas soluções, tendo em conta as limitações das infraestruturas <sup>(33)</sup>).

No entanto, conforme explicado na presente secção, subsistem muitos desafios no setor dos resíduos e a atual situação no terreno exige melhorias significativas. Assim, são propostas as ações prioritárias seguintes.

#### Ações prioritárias para 2025

- Melhorar a preparação para a reutilização e a reciclagem dos resíduos urbanos.
- Aumentar as taxas de reciclagem dos resíduos de embalagens.
- Aumentar a taxa de recolha e reciclagem de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE).
- Investir em medidas de prevenção de resíduos para reduzir a quantidade total de resíduos produzidos.
- Assegurar a consecução das metas em matéria de resíduos para 2025, seguindo as recomendações formuladas pela Comissão nos relatórios de alerta precoce, se for caso disso.

<sup>(31)</sup> Comissão Europeia, Recomendação de recomendação do Conselho relativa ao Programa Nacional de Reformas de 2022 de Portugal e que emite um parecer do Conselho sobre o Programa de Estabilidade de 2022 de Portugal, COM(2022) 623 final de 25 de março de 2022, [https://commission.europa.eu/document/download/a70e3197-cb9a-4d54-a72a-d5e89b22acab\\_pt?filename=2022-european-semester-csr-portugal\\_pt.pdf](https://commission.europa.eu/document/download/a70e3197-cb9a-4d54-a72a-d5e89b22acab_pt?filename=2022-european-semester-csr-portugal_pt.pdf). Ver REP-3 e considerando 25.

<sup>(32)</sup> Comissão Europeia, Recomendação de recomendação do Conselho relativa ao Programa Nacional de Reformas de 2023 de

Portugal e que formula um parecer do Conselho sobre o Programa de Estabilidade de 2023 de Portugal, COM(2023) 622 final de 24 de março de 2023, [https://commission.europa.eu/document/download/e4cdbdee-7a79-4e13-80ea-7bd4dc39857a\\_pt?filename=COM\\_2023\\_622\\_1\\_PT.pdf](https://commission.europa.eu/document/download/e4cdbdee-7a79-4e13-80ea-7bd4dc39857a_pt?filename=COM_2023_622_1_PT.pdf). Ver REP-3 e considerando 32.

<sup>(33)</sup> Despacho n.º 14013-A/2024, de 26 de novembro de 2024 <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/despacho/14013-a-2024-897796612>.



## 2. Biodiversidade e capital natural

### Quadros mundial e da UE para a biodiversidade

A diversidade biológica e os ecossistemas saudáveis são fundamentais para as nossas sociedades, sustentam as nossas economias e o nosso bem-estar e são essenciais para a adaptação às alterações climáticas e a atenuação dos seus efeitos. Adotado em dezembro de 2022, o Quadro Mundial para a Biodiversidade de Kunming-Montreal estabelece metas abrangentes e mensuráveis para combater a perda de biodiversidade até 2030. A fim de aplicar este quadro mundial e integrar as considerações em matéria de biodiversidade no processo de decisão nacional, a UE e todos os seus Estados-Membros tiveram de apresentar estratégias e planos de ação nacionais em matéria de biodiversidade ou de comunicar metas nacionais alinhadas com as metas mundiais até ao final de 2024.

A Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030 visa colocar a biodiversidade da UE na via da recuperação até 2030. Estabelece metas quantificadas para proteger e restaurar a natureza e gerir os ecossistemas de forma sustentável, bem como medidas para permitir a sua execução e compromissos em prol da biodiversidade mundial. O sistema de acompanhamento das ações da Estratégia de Biodiversidade da UE <sup>(34)</sup> e um painel de indicadores <sup>(35)</sup> fornecem informações sobre os progressos obtidos em termos de execução.

Recentemente adotado, o Regulamento Restauro da Natureza <sup>(36)</sup> da UE é o primeiro ato legislativo abrangente deste tipo ao nível da UE e um instrumento fundamental para a UE cumprir as metas mundiais em matéria de biodiversidade para 2030. Estabelece um objetivo global ao nível da UE de aplicar medidas de restauro eficazes em 20 % das áreas terrestres e marinhas da UE até 2030, bem como em todos os ecossistemas a necessitar de restauro até 2050. Para o efeito, estabelece metas vinculativas para os Estados-Membros restaurarem e manterem os ecossistemas, bem como um quadro de execução eficaz

baseado nos planos nacionais de restauro.

A Estratégia de Biodiversidade da UE constitui o principal instrumento utilizado pela UE para cumprir as obrigações que lhe incumbem por força do Quadro Mundial para a Biodiversidade. A Comissão apresentou à Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB) o seu relatório sobre as metas da UE alinhadas com o Quadro Mundial para a Biodiversidade decorrentes da Estratégia de Biodiversidade da UE e de outros instrumentos políticos no âmbito do Pacto Ecológico Europeu.

As estratégias e planos de ação nacionais em matéria de biodiversidade dos Estados-Membros da UE devem prever quadros coerentes para a consecução, a nível nacional, das metas mundiais e da UE em matéria de biodiversidade para 2030. Em conformidade com as obrigações a nível mundial, as estratégias e planos de ação nacionais em matéria de biodiversidade devem também incluir um plano de financiamento da biodiversidade e um plano de reforço das capacidades, baseados em avaliações das necessidades, bem como uma síntese dos indicadores nacionais utilizados para medir os progressos realizados.

A Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 <sup>(37)</sup> foi aprovada pelo Governo português em 5 de abril de 2018. Fixa os objetivos para 2030, refletidos em mais de 100 medidas, cada uma com indicadores, prioridades, prazos, meios de verificação, instrumentos e entidades responsáveis correspondentes.

Adicionalmente, em 1 de agosto de 2019, o Governo português adotou a Resolução n.º 143/2019, que define as linhas de orientação estratégica e recomendações para a implementação de uma Rede Nacional de Áreas Marinhas Protegidas.

Em conformidade com esta resolução, em outubro de 2024, a Assembleia Regional dos Açores aprovou legislação para proteger 30 % do seu território marinho (quase 300 000 km<sup>2</sup> de área marinha). Esta legislação insere-se nos esforços que visam o cumprimento das

<sup>(34)</sup> Sistema de acompanhamento das ações da Estratégia de Biodiversidade da UE (<https://dopa.jrc.ec.europa.eu/kcbd/actions-tracker/>).

<sup>(35)</sup> Painel da Estratégia de Biodiversidade da UE (<https://dopa.jrc.ec.europa.eu/kcbd/EUBDS2030-dashboard/?version=1>).

<sup>(36)</sup> Regulamento (UE) 2024/1991 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2024, relativo ao restauro da natureza e que altera o Regulamento (UE) 2022/869 (JO L,

2024/1991, 29.7.2024), <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1991/oj>; ver também a página Web da Comissão sobre o ato legislativo ([https://environment.ec.europa.eu/topics/nature-and-biodiversity/nature-restoration-law\\_en?prefLang=pt](https://environment.ec.europa.eu/topics/nature-and-biodiversity/nature-restoration-law_en?prefLang=pt)).

<sup>(37)</sup> Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030, Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, Diário da República n.º 87, Série I, de 7 de maio, <https://www.cbd.int/doc/world/pt/pt-nbsap-v2-pt.pdf>.

metas de conservação das Nações Unidas e da UE e o desenvolvimento integral de uma Rede de Áreas Marinhas Protegidas dos Açores (RAMPA) funcional até 2030. O processo envolveu a consulta das partes interessadas, em especial do setor das pescas local, ao qual o Governo tenciona oferecer compensações e apoio para a adoção de práticas sustentáveis. A criação do Parque Marinho dos Açores constitui um passo significativo no sentido do reforço da rede portuguesa de áreas marinhas protegidas.

Contudo, após a adoção do Quadro Mundial para a Biodiversidade, Portugal ainda não apresentou à Convenção sobre a Diversidade Biológica uma estratégia e um plano de ação nacionais em matéria de biodiversidade atualizados, nem metas nacionais.

Portugal não ratificou o Protocolo Suplementar de Nagoia-Kuala Lumpur ao Protocolo de Cartagena sobre Segurança Biológica.

A UE pretende afetar aos objetivos de biodiversidade pelo menos 7,5 % das despesas anuais no quadro do orçamento da UE em 2024, afetação que subirá para 10 % em 2026 e 2027. Para mais informações sobre o financiamento e os investimentos em biodiversidade em Portugal, ver «Biodiversidade e ecossistemas» no capítulo 5.

### Ação prioritária para 2025

- Na sequência da adoção do Quadro Mundial para a Biodiversidade de Kunming-Montreal, apresentar à CDB uma estratégia e um plano de ação nacionais em matéria de biodiversidade atualizados ou metas nacionais.

## Proteção e restauro da natureza – Natura 2000

A Natura 2000 <sup>(38)</sup>, a maior rede coordenada de zonas protegidas do mundo, é o principal instrumento para concretizar os objetivos das Diretivas Aves e *Habitats*. Estes objetivos visam assegurar a proteção, a conservação e a sobrevivência a longo prazo das espécies e dos *habitats* mais valiosos e ameaçados da Europa e dos ecossistemas que estes sustentam.

Os marcos fundamentais para o cumprimento dos objetivos das Diretivas Aves e *Habitats* são i) a criação de uma rede Natura 2000 completa e coerente, ii) a

designação dos sítios de importância comunitária (SIC) como zonas especiais de conservação (ZEC) <sup>(39)</sup> e iii) a gestão eficaz de todos os sítios da rede Natura 2000 através da definição de medidas e objetivos de conservação específicos dos sítios.

### Criar uma rede completa e coerente de sítios da rede Natura 2000

A criação de uma rede completa e coerente de sítios Natura 2000 é uma pedra angular dos compromissos internacionais da UE, decorrentes da Estratégia de Biodiversidade da UE e do Quadro Mundial para a Biodiversidade, de proteger legalmente um mínimo de 30 % da sua superfície terrestre e 30 % da sua zona marítima.

O cumprimento destes compromissos exige a plena aplicação do artigo 3.º da Diretiva *Habitats*. A rede Natura 2000 deve representar uma rede ecológica completa e coerente composta por sítios que alojam tipos de *habitats* naturais e espécies de interesse comunitário. A rede Natura 2000 assegura a manutenção ou, se necessário, o restabelecimento dos tipos de *habitats* naturais e dos *habitats* das espécies em causa num estado de conservação favorável, na sua área de distribuição natural.

Tal como indica a figura 9, em 2023, 21,2 % do território nacional de Portugal era abrangido pela rede Natura 2000 (cobertura da UE: 18,6 %), em que 10,6 % era abrangido por zonas de proteção especial (ZPE) classificadas ao abrigo da Diretiva Aves (cobertura da UE: 12,8 %) e 17 % por sítios de importância comunitária (SIC) ou por zonas especiais de conservação (ZEC) ao abrigo da Diretiva *Habitats* (cobertura da UE: 14,3 %).

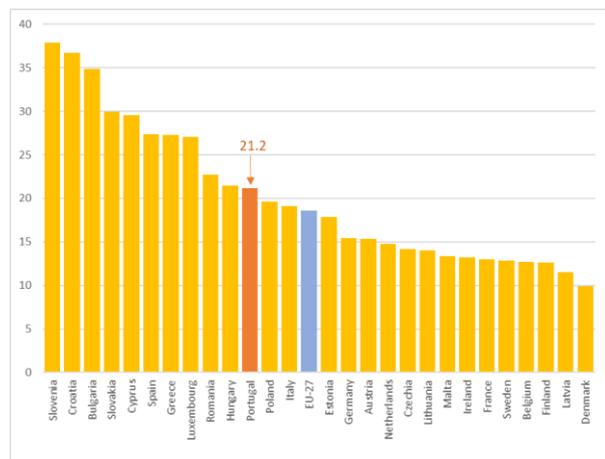
A mais recente avaliação dos SIC/ZEC da rede Natura 2000 revelou que algumas espécies e *habitats*, particularmente no meio marinho, não se encontram suficientemente protegidos. Por conseguinte, Portugal deve alargar a sua rede Natura 2000 mediante designações adicionais, em especial para os sítios marinhos. A Comissão iniciou um procedimento de infração (2019/2148) e, em julho de 2019, notificou Portugal desse facto mediante notificação para cumprir. Embora algumas deficiências tivessem sido corrigidas, a avaliação do caso apurou que as insuficiências subsistiam. Por conseguinte, em maio de 2022, a Comissão emitiu um parecer fundamentado dirigido a Portugal. Este processo está ainda em curso.

<sup>(38)</sup> A rede Natura 2000 inclui os sítios de importância comunitária (SIC) designados nos termos da Diretiva *Habitats* e as zonas de proteção especial (ZPE) classificadas nos termos da Diretiva Aves. Os números das zonas protegidas da figura 9 não correspondem ao número total de SIC mais ZPE, uma vez que

alguns SIC e ZPE se sobrepõem. Uma zona especial de conservação (ZEC) é um SIC designado por um Estado-Membro. <sup>(39)</sup> Os SIC são designados nos termos da Diretiva *Habitats*, ao passo que as ZPE são designadas nos termos da Diretiva Aves. Os valores de cobertura não correspondem devido ao facto de alguns SIC e ZPE se sobreporem.

Tendo em conta tanto a rede Natura 2000 como outras zonas protegidas designadas a nível nacional, Portugal protege legalmente 22,4 % das suas zonas terrestres (cobertura da UE27: 26,1 %) e 4,5 % <sup>(40)</sup> das suas zonas marinhas (cobertura da UE27: 12,3 %) <sup>(41)</sup>. Este valor é inferior à meta da UE de 30 % para 2030.

**Figura 9: Cobertura de zonas terrestres protegidas da rede Natura 2000 por Estado-Membro (%), 2023**



Fonte: Agência Europeia do Ambiente (AEA), «Barómetro Natura 2000», dados de 2023, consultado em março de 2025, <https://www.eea.europa.eu/data-and-maps/dashboards/natura-2000-barometer>.

### Designar zonas especiais de conservação e definir medidas e objetivos de conservação específicos dos sítios

A fim de assegurar que os SIC contribuem para os objetivos da Diretiva *Habitats*, os Estados-Membros devem designá-los como ZEC, definindo objetivos de conservação específicos dos sítios, com base nas necessidades ecológicas das espécies e *habitats* neles presentes. Os objetivos de conservação específicos dos sítios devem ser definidos em termos de atributos e metas que abranjam as propriedades das características de interesse necessárias para descrever o seu estado como favorável ou desfavorável. Estes objetivos devem dar resposta às principais pressões e ameaças existentes no sítio em causa. O artigo 6.º da Diretiva *Habitats* exige aos Estados-Membros que fixem e apliquem medidas de conservação para concretizar os objetivos do sítio.

Na sequência de um acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia de 5 de setembro de 2019, Portugal designou como zonas especiais de conservação (ZEC) todos os sítios de importância comunitária (SIC) existentes no continente (regiões biogeográficas

atlântica e mediterrânica). Na sua maioria, os sítios da região biogeográfica macaronésica já tinham sido designados como ZEC. No entanto, existem duas designações pendentes para os SIC «Menez Gwen» e «Lucky Strike», para os quais o prazo de seis anos fixado pela Diretiva *Habitats* já expirou.

O decreto que designou as ZEC no continente, o Decreto Regulamentar n.º 1/2020, não identifica os tipos de *habitats* e as espécies protegidos em cada um dos sítios, pelo que é considerado pela Comissão como não cumprindo as obrigações de Portugal nos termos do artigo 4.º, n.º 4, da Diretiva *Habitats*.

Além disso, Portugal ainda não adotou planos de gestão para a maioria das ZEC no continente, e os planos de gestão adotados no passado para as ZEC macaronésicas não são suficientemente específicos em termos de objetivos e de medidas de conservação.

Deste modo, é urgente executar planos de gestão adequados, que identifiquem objetivos e medidas de conservação específicos para cada zona, e que a atual gestão dos sítios Natura 2000 esteja em plena consonância com esses planos de gestão. A este respeito, foram objeto de consulta pública vários projetos de planos de gestão para as ZEC afetadas pelo procedimento de infração em curso. Porém, a grande maioria das ZEC existentes em Portugal continental ainda não tem planos de gestão oficialmente aprovados.

Por conseguinte, considerando que Portugal ainda não cumpriu o estipulado no acórdão de 2019, a Comissão decidiu instaurar uma ação contra Portugal no Tribunal de Justiça nos termos do artigo 260.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), pedindo a imposição de sanções pecuniárias a Portugal. A ação foi intentada junto do Tribunal em setembro de 2024 (processo C-613/24).

### Ações prioritárias para 2025

- Concluir o processo de designação dos sítios Natura 2000.
- Finalizar o estabelecimento de medidas e objetivos de conservação específicos para todos os sítios Natura 2000 (incluindo a adoção dos respetivos planos de gestão) e assegurar a sua aplicação eficaz.
- Assegurar a execução eficaz dos planos de gestão Natura 2000 e capacidade administrativa e financiamento suficientes, tanto para a rede Natura 2000 como para a aplicação do Regulamento

<sup>(40)</sup> Esta percentagem aumentará com as novas zonas protegidas dos Açores.

<sup>(41)</sup> Conjunto de dados do Eurostat, env\_bio4, percentagem de zonas protegidas de 2022, consultado em março de 2025,

[https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/env\\_bio4/default/table?lang=en](https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/env_bio4/default/table?lang=en).

Restauro da Natureza. Assegurar a aplicação dos quadros de ações prioritárias (QAP) para 2021-2027.

## Recuperação das espécies

A Estratégia de Biodiversidade da UE fixa o objetivo de assegurar que, até 2030, não haja uma maior deterioração das tendências de conservação ou do estado das espécies protegidas. A Estratégia de Biodiversidade da UE estabelece igualmente que os Estados-Membros devem assegurar que, até 2030, pelo menos 30 % das espécies que não se encontrem atualmente em estado de conservação favorável atinjam esse estado ou registem progressos nesse sentido (por exemplo, denotando uma dinâmica de populações positiva ou áreas de distribuição ou *habitats* com uma dimensão estável ou crescente. Segundo a Agência Europeia do Ambiente (AEA), com base nos relatórios exigidos nos termos do artigo 17.º da Diretiva *Habitats*, um quarto das espécies da UE encontrava-se em bom estado de conservação em 2018 <sup>(42)</sup>).

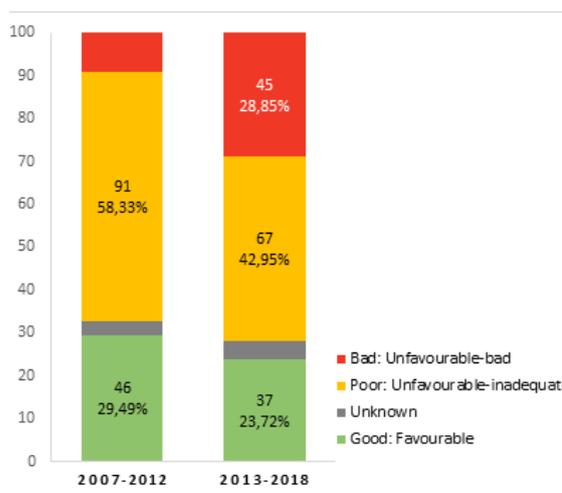
Um dos objetivos principais da Diretiva *Habitats* é a manutenção ou o restabelecimento do estado de conservação favorável de todas as espécies de interesse comunitário. Além disso, a Diretiva Aves visa igualmente assegurar que todas as aves selvagens da UE apresentem um estado seguro. Para alcançar estes objetivos, será necessário dar resposta às principais pressões e ameaças. A fim de combater estas ameaças, a Diretiva Aves e a Diretiva *Habitats* estabelecem um quadro de regras de proteção das espécies, bem como regras relativas à conservação dos *habitats* e das espécies.

Para medir o desempenho dos Estados-Membros, o artigo 17.º da Diretiva *Habitats* e o artigo 12.º da Diretiva Aves exigem a apresentação de relatórios sobre os progressos realizados no sentido de manter ou restabelecer o estado de conservação favorável das espécies e dos *habitats*. De acordo com o relatório apresentado por Portugal sobre o estado de conservação dos *habitats* e das espécies abrangidos pelo artigo 17.º da Diretiva *Habitats* no período de 2013-2018, a percentagem de avaliações indicando *habitats* em bom estado de conservação em 2018 era de 23,7 %. Esta percentagem é inferior aos 29,5 % comunicados no período de referência anterior (2007-2012). Relativamente às espécies protegidas, a percentagem de avaliações indicando espécies em bom estado de conservação em 2018 era de 26,5 %, superior aos 19,7 % comunicados no período de referência anterior (2007-2012). Apenas 4 % da superfície florestal

apresentava um estado de conservação favorável <sup>(43)</sup>). No que respeita às aves, 30 % das espécies nidificantes apresentavam populações com tendências crescentes ou estáveis a curto prazo (no caso das espécies invernantes, o valor era de 38,5 %). Ao mesmo tempo, a percentagem de *habitats* avaliados como estando em mau estado de conservação tinha aumentado para 28,8 % e a percentagem de avaliações indicando espécies em mau estado de conservação tinha aumentado também para 11,3 %. As principais pressões provêm da agricultura, do desenvolvimento urbano e das espécies exóticas e problemáticas.

Nos termos do artigo 17.º da Diretiva *Habitats*, os Estados-Membros devem apresentar um relatório de seis em seis anos sobre o estado de conservação dos *habitats* e das espécies. Os relatórios do atual ciclo, que abrange os anos de 2019 a 2024, deverão ser apresentados em julho de 2025. As figuras 10 e 11 mostram os mais recentes dados disponíveis sobre o estado de conservação.

**Figura 10: Avaliações do estado de conservação dos *habitats* para os períodos de referência 2007-2012 e 2013-2018**



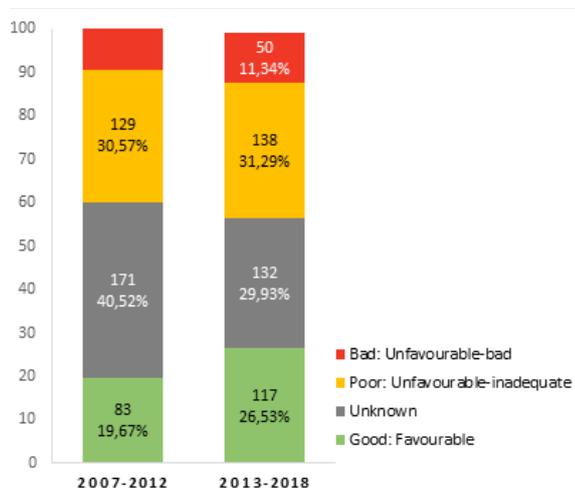
N. B.: os valores apresentados relativos aos períodos de 2007-2012 e 2013-2018 não são diretamente comparáveis, visto que as alterações do estado de conservação das zonas de um Estado-Membro podem resultar da mudança de métodos ou da utilização de melhores dados, não refletindo verdadeiras alterações.

Fonte: AEA, «Conservation status and trends of habitats and species» (Estado de conservação e tendências relativas aos *habitats* e às espécies), 19 de dezembro de 2019, consultado em dezembro de 2021, <https://www.eea.europa.eu/en/analysis/maps-and-charts/conservation-status-and-trends-article-17-national-summary-dashboards-archived>.

<sup>(42)</sup> AEA, *State of Nature in the EU: Results from reporting under the Nature Directives 2013–2018* (não traduzido para português), Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2020, <https://www.eea.europa.eu/publications/state-of-nature-in-the-eu-2020>.

<sup>(43)</sup> AEA, *State of Nature in the EU: Results from reporting under the Nature Directives 2013–2018* (não traduzido para português), Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2020, <https://www.eea.europa.eu/publications/state-of-nature-in-the-eu-2020>.

**Figura 11: Avaliações do estado de conservação das espécies para os períodos de referência 2007-2012 e 2013-2018**



N. B.: os valores apresentados relativos aos períodos de 2007-2012 e 2013-2018 não são diretamente comparáveis, visto que as alterações do estado de conservação das zonas de um Estado-Membro podem resultar da mudança de métodos ou da utilização de melhores dados, não refletindo verdadeiras alterações.

Fonte: AEA, «Conservation status and trends of habitats and species» (Estado de conservação e tendências relativas aos *habitats* e às espécies), 19 de dezembro de 2019, consultado em dezembro de 2021, <https://www.eea.europa.eu/en/analysis/maps-and-charts/conservation-status-and-trends-article-17-national-summary-dashboards-archived>.

É difícil avaliar a forma como o estado de conservação dos *habitats* e das espécies está a evoluir, dado que o agravamento da tendência pode, em parte, dever-se a um melhor conhecimento e não a uma degradação real. No entanto, é evidente ser necessário muito trabalho para atingir um estado de conservação favorável e, sobretudo no que respeita aos tipos de *habitats*, até para colmatar as lacunas de conhecimento, que ainda são consideráveis.

Entre as muitas outras medidas tomadas por Portugal para melhorar o conhecimento dos *habitats* e das espécies figuram a publicação, em 2023, do *Livro Vermelho dos Mamíferos de Portugal Continental* e vários projetos de cartografia dos *habitats* protegidos ao abrigo da Diretiva *Habitats*.

Em 2023, a Comissão decidiu iniciar um procedimento de infração através do envio a Portugal de uma notificação para cumprir por não ter aplicado as medidas exigidas pela Diretiva *Habitats* no sentido de evitar as capturas acessórias de cetáceos por navios de pesca <sup>(44)</sup>.

<sup>(44)</sup> INFR(2020)4038.

## Ações prioritárias para 2025

- Reforçar a integração das ações no domínio da biodiversidade noutras políticas, por exemplo, energia, agricultura, pescas, planeamento urbano e de infraestruturas e turismo sustentável, e promover a comunicação entre as partes interessadas.

## Recuperação dos ecossistemas

### Ecossistemas agrícolas

A Estratégia de Biodiversidade da UE trabalha em conjunto com a política agrícola comum (PAC) para apoiar a transição para uma agricultura sustentável.

A estratégia definiu cinco metas comuns relativas à agricultura para 2030, designadamente:

- reduzir a utilização global e o risco dos pesticidas químicos em 50 %,
- reduzir a utilização dos pesticidas mais perigosos em 50 %,
- reduzir as perdas de nutrientes provenientes dos fertilizantes em 50 % (o que resultará numa redução de 20 % da utilização de fertilizantes), assegurando, simultaneamente, a não deterioração da fertilidade dos solos,
- reconverter pelo menos 10 % da superfície agrícola em elementos paisagísticos de grande diversidade, e
- aumentar a superfície sob agricultura biológica para, pelo menos, 25 %.

Adotada pela Comissão Europeia em fevereiro de 2025, a «Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar» define um roteiro para criar um sistema agroalimentar atrativo, competitivo, sustentável e justo para a atual e para as gerações futuras. A fim de assegurar um futuro sustentável para a agricultura da UE, é fundamental que estes quatro domínios prioritários sejam prosseguidos em conjunto e que o apoio público e privado seja adequadamente orientado para este objetivo <sup>(45)</sup>.

A PAC e os planos estratégicos nacionais da PAC constituem instrumentos fundamentais para fomentar e intensificar os esforços desenvolvidos pelos agricultores europeus no sentido de proteger a biodiversidade e o ambiente em geral. Em 2022, a Comissão aprovou os planos estratégicos da PAC dos Estados-Membros para o período de programação de 2023-2027. A PAC é a maior fonte de financiamento dedicada ao apoio à biodiversidade e desempenha um papel importante na execução da política ambiental da UE. Os planos

<sup>(45)</sup> [https://agriculture.ec.europa.eu/overview-vision-agriculture-food/vision-agriculture-and-food\\_pt](https://agriculture.ec.europa.eu/overview-vision-agriculture-food/vision-agriculture-and-food_pt).

estratégicos devem continuar a apoiar a proteção da qualidade dos recursos hídricos, dos solos e do ar, bem como da biodiversidade.

Embora determinados indicadores de resultados da PAC se centrem nas medidas nacionais que favorecem as práticas agrícolas sustentáveis regeneradoras dos ecossistemas, o impacto destas medidas é difícil de avaliar. A adesão aos regimes ecológicos por parte dos agricultores é facultativa.

Em Portugal, a superfície agrícola utilizada diminuiu de 3 664 700 ha em 2012 para 3 638 040 ha em 2016, e voltou a aumentar para 3 935 910 ha em 2022 <sup>(46)</sup>.

Os elementos paisagísticos são pequenos fragmentos de vegetação não produtiva e normalmente, mas não exclusivamente, seminatural existente em terras agrícolas ou adjacente a estas. Prestam serviços ecossistémicos e apoiam a biodiversidade. O indicador «percentagem de terras agrícolas cobertas por elementos paisagísticos» consiste no rácio entre a superfície coberta por elementos paisagísticos e a superfície coberta por terras agrícolas. Com base nas estimativas dos elementos paisagísticos do inquérito areolar sobre utilização/ocupação do solo <sup>(47)</sup>, em Portugal, a percentagem de terras agrícolas sob elementos paisagísticos não produtivos é de 8,9 %, superando a média da UE. Ao nível da UE, os elementos paisagísticos cobrem 5,6 % das terras agrícolas.

Em 2024, os regulamentos de base da PAC foram alterados <sup>(48)</sup> no respeitante, nomeadamente, às normas em matéria de boas condições agrícolas e ambientais (BCAA) das terras. As alterações introduzidas suprimiram a obrigação de os agricultores beneficiários de apoio da PAC relacionado com a superfície terem uma percentagem mínima de 3-4 % de superfícies ou elementos paisagísticos não produtivos nas suas explorações. No entanto, o regulamento alterado não suprime a obrigação, nos termos da BCAA 8, de manter os elementos paisagísticos existentes e estabelece a

obrigação para os Estados-Membros de estabelecer e prestar apoio aos regimes ecológicos que abrangem práticas de manutenção de zonas não produtivas, como terras em pousio, e à criação de novos elementos paisagísticos nas terras aráveis.

O recentemente adotado Regulamento Restauro da Natureza <sup>(49)</sup> centra-se no restauro dos ecossistemas agrícolas e exige que os Estados-Membros apliquem medidas que visem alcançar uma tendência crescente, a nível nacional, em pelo menos dois dos três indicadores relativos aos ecossistemas agrícolas <sup>(50)</sup>. Um destes indicadores é a «percentagem de terras agrícolas constituídas por elementos paisagísticos de grande diversidade».

As práticas de agricultura biológica são altamente benéficas para a biodiversidade. Tal como indica a figura 12, estima-se que Portugal tenha 19,31 % da sua superfície terrestre em regime de agricultura biológica. Trata-se da quarta percentagem mais elevada da UE, sendo bastante superior à média da UE de 10,50 % <sup>(51)</sup>. Portugal tem um contributo acima da média para a consecução da meta de consagrar 25 % das terras agrícolas da UE à agricultura biológica até 2030.

<sup>(46)</sup> Eurostat, «Utilised agricultural area by categories» (Superfície agrícola utilizada por categorias), tag00025, consultado em 5 de dezembro de 2024, <https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/tag00025/default/table?lang=en>.

<sup>(47)</sup> Comissão Europeia, JRC, «Landscape features in agricultural land: what is the extent?» (Elementos paisagísticos nas terras agrícolas: qual o alcance?) [https://joint-research-centre.ec.europa.eu/jrc-news-and-updates/landscape-features-agricultural-land-what-extent-2024-09-30\\_en?prefLang=pt](https://joint-research-centre.ec.europa.eu/jrc-news-and-updates/landscape-features-agricultural-land-what-extent-2024-09-30_en?prefLang=pt).

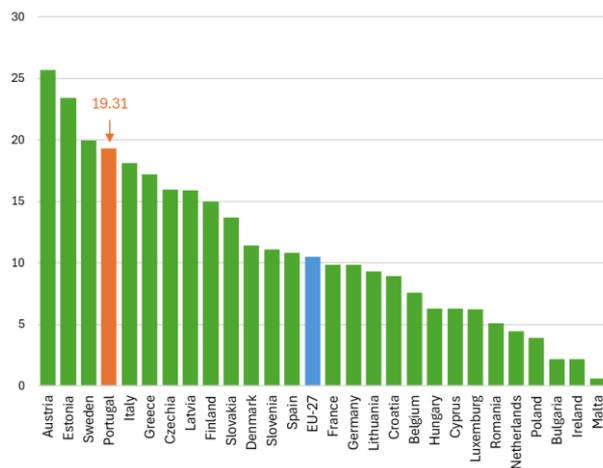
<sup>(48)</sup> Regulamento (UE) 2024/1468 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, que altera os Regulamentos (UE) 2021/2115 e (UE) 2021/2116 no respeitante às normas em matéria de boas condições agrícolas e ambientais, aos regimes no domínio climático, ambiental e do bem-estar animal, à alteração dos planos estratégicos da PAC, à revisão dos planos estratégicos da PAC e às isenções de controlos e sanções (JO L, 2024/1468, 24.5.2024), <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1468/oj>.

<sup>(49)</sup> Regulamento (UE) 2024/1991 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2024, relativo ao restauro da natureza e que altera o Regulamento (UE) 2022/869 (JO L, 2024/1991, 29.7.2024), <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1991/oj>; ver também a página Web da Comissão sobre o ato legislativo ([https://environment.ec.europa.eu/topics/nature-and-biodiversity/nature-restoration-law\\_en?prefLang=pt](https://environment.ec.europa.eu/topics/nature-and-biodiversity/nature-restoration-law_en?prefLang=pt)).

<sup>(50)</sup> Os indicadores são o «índice de borboletas dos prados», as «reservas de carbono orgânico em solos agrícolas minerais» e a «percentagem de terras agrícolas constituídas por elementos paisagísticos de grande diversidade».

<sup>(51)</sup> Com base nas mais recentes informações disponíveis do Eurostat, atualmente em análise; Comissão Europeia, *Agriculture biologique au sein de l'Union européenne* (não traduzido para português), ficha informativa, Bruxelas, 2024, [https://agriculture.ec.europa.eu/document/download/c67458e4-ec50-4762-ae68-341763ab93c2\\_fr?filename=factsheet-organic-farming\\_fr.pdf&prefLang=en](https://agriculture.ec.europa.eu/document/download/c67458e4-ec50-4762-ae68-341763ab93c2_fr?filename=factsheet-organic-farming_fr.pdf&prefLang=en).

**Figura 12: Percentagem da superfície agrícola total utilizada em agricultura biológica por Estado-Membro (%), 2022**



Fonte: Eurostat, «Area under organic farming» (Superfície agrícola em agricultura biológica), sdg\_02\_40, consultado em 5 de dezembro de 2024,

[https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/sdg\\_02\\_40/default/table?lang=en](https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/sdg_02_40/default/table?lang=en)

### Ação prioritária para 2025

- Aplicar regimes ecológicos e medidas e práticas agroambientais para dar resposta às necessidades ambientais de Portugal.

### Ecossistemas dos solos

O solo é um recurso essencial, finito e extremamente frágil. A sua crescente degradação representa uma ameaça para a segurança alimentar da UE e para a resiliência, adaptação e atenuação das alterações climáticas.

Adotada em novembro de 2021, a Estratégia de Proteção do Solo da UE pretende apoiar a proteção do solo, a gestão sustentável dos solos e a recuperação de solos degradados para concretizar os objetivos do Pacto Ecológico Europeu e alcançar a neutralidade da degradação dos solos até 2030.

Tal implica:

- prevenir a degradação adicional dos solos,
- tornar a gestão sustentável dos solos a nova normalidade,
- tomar medidas em prol da recuperação dos

### ecossistemas.

A proposta de Diretiva relativa à monitorização e à resiliência do solo<sup>(52)</sup> visa introduzir a primeira legislação abrangente sobre a proteção de todos os solos da UE. Caso a diretiva seja adotada, os Estados-Membros terão de transpô-la para a legislação nacional e aplicá-la, começando pela criação de sistemas de governação e de um quadro de monitorização sólido a partir dos quadros nacionais de monitorização do solo em vigor. O objetivo da proposta de diretiva consiste em fornecer dados de melhor qualidade e mais comparáveis sobre a saúde do solo, com vista a obter solos saudáveis até 2050.

A degradação dos ecossistemas dos solos engloba vários aspetos. A proposta de diretiva exige que os Estados-Membros avaliem a saúde do solo de acordo com um conjunto de indicadores comuns e definam as medidas de regeneração necessárias. A área do solo impermeabilizada é um fator importante na monitorização da alteração do uso do solo e representa uma pressão importante sobre a natureza e a biodiversidade. Outros aspetos relacionados com a degradação dos solos são a erosão, a compactação, a perda de carbono orgânico, a contaminação, a salinização e a presença de azoto e fósforo em excesso. A avaliação de impacto que acompanha a proposta, que se baseia nos dados disponíveis no Observatório dos Solos da UE, aponta os aspetos ligados à degradação dos solos em Portugal, a seguir descritos<sup>(53)</sup>.

O fator que mais contribui para os solos pouco saudáveis de Portugal é a erosão insustentável dos solos pela água, pelo vento, pela lavoura e pela colheita, que afeta 9 % do território nacional e 60 % do total de terras agrícolas. Quatro por cento das terras têm uma suscetibilidade elevada ou muito elevada à compactação da camada superior do solo, sendo os restantes indicadores de solos pouco saudáveis negligenciáveis.

### Prados

Os prados estão entre os ecossistemas mais diversificados da UE. Podem conter até 80 espécies vegetais diferentes por metro quadrado e albergam uma grande variedade de animais, desde pequenos insetos, aves e roedores a grandes herbívoros. Os prados são essenciais para a agricultura e a pecuária. Os prados naturais desempenham também um papel importante no armazenamento de carbono. No entanto, as alterações das práticas agrícolas e do uso dos solos

<sup>(52)</sup> Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à monitorização e à resiliência do solo (Diretiva Monitorização do Solo), COM(2023) 416 final de 5 de julho de 2023, <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex:52023PC0416>.

<sup>(53)</sup> Documento de trabalho dos serviços da Comissão – Relatório de avaliação de impacto: Anexos – que acompanha a proposta de

diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à monitorização e à resiliência do solo (Diretiva Monitorização do Solo), SWD(2023) 417 final de 5 de julho de 2023, [https://environment.ec.europa.eu/system/files/2023-07/IMPACT\\_ASSESSMENT\\_REPORT\\_ANNEXES\\_SWD\\_2023\\_417\\_part4.pdf](https://environment.ec.europa.eu/system/files/2023-07/IMPACT_ASSESSMENT_REPORT_ANNEXES_SWD_2023_417_part4.pdf).

fizeram com que os prados desaparecessem a um ritmo alarmante, tornando-os um dos ecossistemas mais ameaçados da Europa.

Em Portugal, existem grandes extensões de prados naturais e seminaturais, que incluem zonas abrangidas por 11 tipos de *habitats* enumerados no anexo I da Diretiva *Habitats*. Os prados estão entre os tipos de *habitats* mais ameaçados em Portugal, principalmente devido às pressões exercidas pelas práticas agrícolas, incluindo o abandono das terras e a intensificação da agricultura. Outras pressões importantes decorrem da silvicultura e do impacto das espécies exóticas invasoras. De acordo com os relatórios apresentados nos termos do artigo 17.º da Diretiva *Habitats* para o último período de referência (2013-2018), 62 % das avaliações revelaram um estado de conservação desfavorável.

### Zonas húmidas/turfeiras

As zonas húmidas funcionam como fontes de água e purificadores. São os maiores reservatórios naturais de carbono do planeta e são fundamentais para a agricultura e para as pescas. As turfeiras são um tipo especial de zonas húmidas dominadas por plantas que formam turfa, como os esfagnos. Praticamente todas as turfeiras da UE são tipos de *habitats* enumerados no anexo I da Diretiva *Habitats*. As turfeiras drenadas para utilização agrícola intensiva representam apenas 3 % da superfície agrícola utilizada da UE. Ao mesmo tempo, são responsáveis por 25 % das emissões de GEE do setor agrícola da UE. O restauro das turfeiras traz diversos benefícios, uma vez que as turfeiras melhoram a retenção e a qualidade da água, armazenam carbono, reduzem as emissões de GEE e aumentam a biodiversidade.

Em Portugal, as zonas húmidas e as turfeiras são representadas por 13 tipos de *habitats* enumerados no anexo I da Diretiva *Habitats* (11 no grupo das turfeiras altas, turfeiras baixas e pântanos, um no grupo dos *habitats* costeiros e um no grupo dos *habitats* de água doce). De um modo geral, estes tipos de *habitats* encontram-se gravemente ameaçados em Portugal. Segundo os relatórios apresentados nos termos do artigo 17.º da Diretiva *Habitats* para o último período de referência (2013-2018), 83 % das avaliações revelaram um estado de conservação desfavorável, com um vasto leque de pressões e ameaças importantes,

nomeadamente a agricultura, a silvicultura, as alterações antropogénicas nos regimes hídricos, o desenvolvimento e o uso do solo, o turismo e as espécies exóticas invasoras.

### Ecossistemas florestais

As florestas são importantes sumidouros de carbono e a sua conservação é vital para que a UE possa alcançar a neutralidade climática até 2050. Adotada em julho de 2021, a Estratégia da UE para as Florestas 2030 consiste num plano de ações de promoção dos muitos serviços prestados pelas florestas. Tem por principal objetivo assegurar florestas da UE saudáveis, diversificadas e resistentes, que contribuam significativamente para a realização das ambições da UE nos domínios da biodiversidade e do clima. Cerca de 27 % da superfície florestal da UE está coberta por tipos de *habitats* enumerados no anexo I da Diretiva *Habitats*. Além disso, as florestas acolhem várias espécies protegidas ao abrigo das Diretivas Aves e *Habitats*, nomeadamente as espécies para as quais existe a obrigação de designar sítios Natura 2000 e proteger os locais de reprodução e as áreas de repouso.

Em 2023, foram publicadas várias orientações em matéria de gestão florestal<sup>(54)</sup>, abrangendo a florestação, a reflorestação e a plantação de árvores respeitadoras da biodiversidade, a gestão florestal próxima da natureza e a definição, cartografia, monitorização e proteção rigorosa das florestas primárias e seculares. Foram igualmente publicadas orientações sobre os regimes de pagamento para os serviços ecossistémicos.

Em 2023, a Comissão propôs um novo regulamento relativo à monitorização das florestas<sup>(55)</sup> que visa criar uma base abrangente de conhecimentos sobre as florestas, colmatar lacunas de informação e permitir uma melhor resposta às pressões crescentes sobre as florestas.

As avaliações indicam que, dos 27 % de superfície florestal da UE protegida ao abrigo da Diretiva *Habitats*, menos de 15 % encontram-se num estado de conservação favorável<sup>(56)</sup>. A percentagem de superfícies florestais na UE em mau estado de conservação aumentou de 27 % em 2015 para 31 % em 2018.

<sup>(54)</sup> Comissão Europeia, Direção-Geral do Ambiente, *Orientações sobre a gestão florestal mais próxima da natureza*, Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2023, <https://op.europa.eu/pt/publication-detail/-/publication/2d1a6e8f-8cda-11ee-8aa6-01aa75ed71a1>.

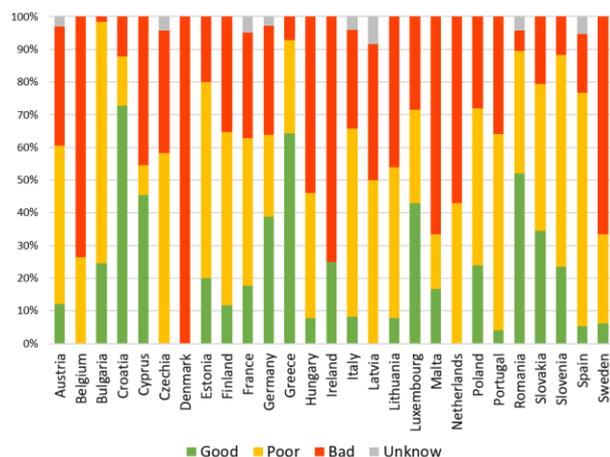
<sup>(55)</sup> Comissão Europeia, «Forest monitoring» (Monitorização das florestas), sítio Web da Comissão Europeia,

[https://environment.ec.europa.eu/topics/forests/forest-monitoring\\_en?prefLang=pt](https://environment.ec.europa.eu/topics/forests/forest-monitoring_en?prefLang=pt).

<sup>(56)</sup> AEA, *State of Nature in the EU: Results from reporting under the Nature Directives 2013–2018* (não traduzido para português), Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2020, <https://www.eea.europa.eu/publications/state-of-nature-in-the-eu-2020>.

Em Portugal, as florestas cobriam 36,2 % do território em 2020 <sup>(57)</sup> e mais de 90 % das avaliações dos *habitats* florestais abrangidos pela Diretiva *Habitats* revelam um mau ou fraco estado de conservação <sup>(58)</sup> (figura 13). Portugal tem cerca de 24 000 ha cobertos por florestas primárias <sup>(59)</sup>.

**Figura 13: Estado de conservação das florestas protegidas ao abrigo da Diretiva *Habitats* por Estado-Membro, 2013-2018 (% de avaliações)**



Fonte: Documento de trabalho dos serviços da Comissão – Nova Estratégia da UE para as Florestas 2030, SWD(2021) 652 final de 16 de julho de 2021, p. 24, [eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021SC0652](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021SC0652).

De entre as perturbações florestais que contribuem para a perda da integridade das florestas e para a consequente perda de biodiversidade, os incêndios florestais são motivo de especial preocupação. Em 2022, a UE registou um número recorde (2 700) de incêndios florestais de mais de 30 ha, que levaram à destruição de 785 605 ha de floresta, o segundo maior valor anual já registado. Nos últimos anos, assistiu-se também à ocorrência de incêndios incontrolláveis de grande

extensão (os denominados megaincêndios), que estão associados à perda de vidas humanas e a enormes custos, sob a forma quer de danos para o ambiente, para as empresas e para a sociedade em geral (mais de 2 mil milhões de EUR por ano) quer de emissões de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>). Os megaincêndios estão praticamente fora da capacidade de extinção e só podem ser evitados com uma abordagem integrada da gestão dos riscos. A prevenção dos incêndios florestais é também essencial para preservar os recursos da bioeconomia.

Inserido na componente 8, «Florestas», do PRR de Portugal, o «Programa MAIS Floresta» centra-se nas dificuldades das zonas rurais. A diminuição da população, as condições económicas desfavoráveis, a falta de gestão/manutenção das zonas florestais e a fragmentação da propriedade rural, fatores que, associados ao êxodo da população para as cidades e ao envelhecimento da população rural, contribuíram para o abandono de espaços anteriormente cuidados, bem como para o crescimento descontrolado da vegetação arbustiva e arbórea nestas zonas, aumentando o potencial risco de incêndio.

As medidas desta componente visam transformar a paisagem de territórios florestais vulneráveis e sem gestão, com elevados riscos de incêndio, a fim de prevenir os incêndios rurais e aumentar a resiliência climática e económica, através de programas orientados para a transformação da paisagem dos territórios florestais vulneráveis, o cadastro da propriedade rústica e o Sistema de Monitorização da Ocupação do Solo, as quebras na gestão do combustível (rede primária) e os meios de prevenção e combate a incêndios rurais.

O Regulamento Madeira (RM) da UE <sup>(60)</sup> proíbe a colocação no mercado da UE de madeira extraída ilegalmente.

Em 29 de junho de 2023, o Regulamento Desflorestação (RD) <sup>(61)</sup> entrou em vigor <sup>(62)</sup>. Este regulamento visa garantir que os produtos da UE fabricados com um de

<sup>(57)</sup> AEA, Sistema de Informação Florestal para a Europa, «Countries – FISE country factsheets» (não traduzido para português), sítio Web do Sistema de Informação Florestal para a Europa, <https://forest.eea.europa.eu/countries>.

<sup>(58)</sup> Documento de trabalho dos serviços da Comissão – Consulta das partes interessadas e base factual que acompanha a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Nova Estratégia da UE para as Florestas 2030, SWD(2021) 652 final de 16 de julho de 2021, <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52021SC0652>.

<sup>(59)</sup> Comissão Europeia, Centro Comum de Investigação, *Mapping and assessment of primary and old-growth forests in Europe* (não traduzido para português), Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2021, p. 13, <https://publications.jrc.ec.europa.eu/repository/handle/JRC124671>.

<sup>(60)</sup> Regulamento (UE) n.º 995/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro de 2010, que fixa as obrigações dos

operadores que colocam no mercado madeira e produtos da madeira (JO L 295 de 12.11.2010, p. 23), <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32010R0995>.

<sup>(61)</sup> Regulamento (UE) 2023/1115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2023, relativo à disponibilização no mercado da União e à exportação para fora da União de determinados produtos de base e produtos derivados associados à desflorestação e à degradação florestal e que revoga o Regulamento (UE) n.º 995/2010 (JO L 150 de 9.6.2023, p. 206), <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32023R1115&qid=1687867231461>.

<sup>(62)</sup> Esta nova legislação será aplicável às grandes e médias empresas a partir de 30 de dezembro de 2025 e às micro e pequenas empresas a partir de 30 de junho de 2026.

sete produtos de base não tenham qualquer relação com a desflorestação. O RD revoga o RM.

### Ecossistemas marinhos

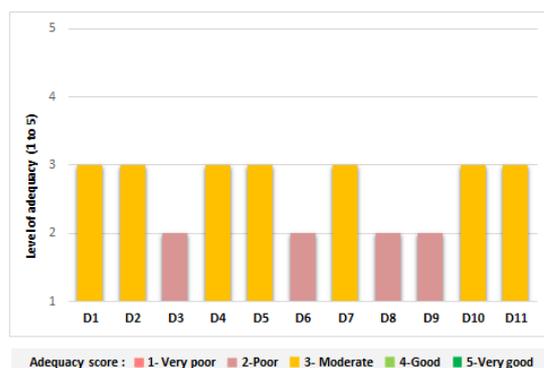
A Diretiva-Quadro Estratégia Marinha <sup>(63)</sup> exige que os Estados-Membros alcancem o bom estado ambiental das suas águas marinhas. Para o efeito, os Estados-Membros têm de elaborar estratégias marinhas para as suas águas marinhas e cooperar com os outros Estados-Membros que partilham a mesma região ou sub-região marinha. Estas estratégias marinhas são compostas por diferentes etapas a desenvolver e a aplicar ao longo de ciclos de seis anos.

Desde o relatório sobre o reexame da aplicação da política ambiental de 2022, não foram disponibilizados dados adicionais relativos ao conjunto de características correspondentes a um bom estado ambiental dos Estados-Membros para cada descritor da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha. Porém, os Estados-Membros têm de comunicar informações atualizadas até outubro de 2024, que serão avaliadas pela Comissão. No âmbito desta próxima ronda de apresentação de relatórios, em conformidade com a Diretiva-Quadro Estratégia Marinha e a Decisão da Comissão relativa ao bom estado ambiental <sup>(64)</sup>, os Estados-Membros devem incluir no seu conjunto de características correspondentes a um bom estado ambiental os limiares relativos aos descritores da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha que possam ter sido estabelecidos em cooperação com outros Estados-Membros ao nível da UE ou a nível regional <sup>(65)</sup>.

A Comissão avaliou o programa de monitorização atualizado comunicado pelos Estados-Membros em 2020 <sup>(66)</sup>. Nessa altura, as suas informações atualizadas sobre elementos, características e parâmetros identificaram lacunas de monitorização. A Comissão recomendou que os Estados-Membros dessem prioridade ao trabalho destinado a colmatar essas lacunas a todos os níveis de aplicação da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha.

Os Estados-Membros comunicaram igualmente os seus programas de medidas atualizados, exigidos nos termos do artigo 13.º da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha e a atualizar de seis em seis anos. A Comissão avaliou os programas de medidas dos Estados-Membros.

**Figura 14: Nível de adequação do programa de medidas atualizado de Portugal comunicado nos termos do artigo 13.º da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha (exercício de apresentação de relatórios de 2022)**



Descritores  
 D1- Biodiversidade  
 D2- Non-indigenous species  
 D3- Commercial fish and shellfish  
 D4- Food webs  
 D5- Eutrophication  
 D6- Sea-floor integrity  
 D7- Hydrographical changes  
 D8- Contaminants  
 D9- Contaminants in seafood  
 D10- Litter  
 D11- Energy, incl. underwater noise

Embora sejam visíveis progressos moderados em alguns domínios, o programa de medidas atualizado de Portugal indica, de um modo geral, um potencial de melhoria na maioria dos descritores.

Por exemplo, as medidas relativas à integridade dos fundos marinhos (D6) centram-se sobretudo nas atividades de conhecimento e monitorização dos *habitats* dos fundos marinhos, em detrimento de ações diretas incidindo sobre pressões reais como a dragagem e a pesca de arrasto. O mesmo se aplica às medidas relativas ao lixo marinho (D10) e ao ruído submarino (D11).

No que diz respeito aos peixes e moluscos explorados comercialmente (D3), à eutrofização (D5) e aos contaminantes nos produtos do mar (D9), não foram comunicadas novas medidas específicas para estes descritores, ficando várias pressões importantes insuficientemente cobertas.

<sup>(63)</sup> Diretiva 2008/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2008, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política para o meio marinho (Diretiva-Quadro Estratégia Marinha) (JO L 164 de 25.6.2008, p. 19), <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32008L0056>.

<sup>(64)</sup> Decisão (UE) 2017/848 da Comissão que estabelece os critérios e as normas metodológicas de avaliação do bom estado ambiental das águas marinhas, bem como especificações e métodos normalizados para a sua monitorização e avaliação, e que revoga a Decisão 2010/477/UE (JO L 125 de 18.5.2017, p. 43), <http://data.europa.eu/eli/C/2024/2078/oj>.

<sup>(65)</sup> Comunicação da Comissão – Comunicação da Comissão relativa aos limiares fixados no âmbito da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha (Diretiva 2008/56/CE) e da Decisão (UE) 2017/848 da Comissão (JO C, C/2024/2078, 11.3.2024), <http://data.europa.eu/eli/C/2024/2078/oj>.

<sup>(66)</sup> Comunicação da Comissão – Comunicação da Comissão sobre as recomendações com base nos relatórios atualizados de 2020 para o artigo 11.º da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha (2008/56/CE) (JO C 165 de 10.5.2023, p. 1), <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52023XC0510%2801%29>.

O reexame da aplicação da política ambiental de 2022 propôs a Portugal duas ações prioritárias: i) assegurar a cooperação regional com os Estados-Membros que partilham a mesma região ou sub-região marinha para corrigir as pressões predominantes e ii) aplicar as recomendações formuladas pela Comissão em 2022 relativamente à apresentação de relatórios no âmbito da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha. Neste momento, não é possível avaliar estas ações prioritárias, uma vez que os dados pertinentes ainda não foram avaliados.

#### Ação prioritária para 2025:

- Comunicar informações atualizadas sobre a avaliação do estado das águas marinhas, as metas e as determinações do bom estado ambiental <sup>(67)</sup> que deverão incluir os limiares relativos aos descritores da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha que possam ter sido estabelecidos em cooperação com outros Estados-Membros ao nível da UE ou a nível regional.

### Prevenção e gestão de espécies exóticas invasoras

As espécies exóticas invasoras (EEI) são uma das principais causas da perda de biodiversidade na UE. Além de infligirem danos diretos e indiretos à natureza e à economia, certas EEI transportam e propagam também doenças infecciosas, representando uma ameaça para os seres humanos e a vida selvagem. O Regulamento (UE) n.º 1143/2014 (Regulamento Espécies Exóticas Invasoras) visa impedir, minimizar ou atenuar os impactos adversos das EEI na biodiversidade. Centra-se numa lista de EEI que suscitam preocupação na UE (a seguir designada por «lista da União»), que é regularmente atualizada <sup>(68)</sup>.

O Regulamento Espécies Exóticas Invasoras <sup>(69)</sup> enumera atualmente 88 espécies sujeitas a restrições relativas à manutenção, importação, venda, reprodução, cultivo e libertação no ambiente. Os Estados-Membros são obrigados a tomar medidas para i) impedir a introdução de EEI, ii) assegurar a deteção precoce e a rápida erradicação de EEI e iii) gerir as espécies já propagadas

<sup>(67)</sup> Em conformidade com o artigo 17.º da Diretiva 2008/56/CE.

<sup>(68)</sup> Regulamento de Execução (UE) 2016/1141 da Comissão, de 13 de julho de 2016, que adota uma lista de espécies exóticas invasoras que suscitam preocupação na União em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1143/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 189 de 14.7.2016, p. 4), com a redação que lhe foi dada pelos Regulamentos de Execução (UE) 2017/1263, (UE) 2019/1262 e (UE) 2022/1203 da Comissão, <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:02016R1141-20220802&from=PT>.

<sup>(69)</sup> Regulamento (UE) n.º 1143/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo à prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas

em grande escala no seu território.

A terceira atualização da lista da UE entrou em vigor em 2 de agosto de 2022, estando a quarta atualização em elaboração. A Estratégia de Biodiversidade da UE visa também reduzir em 50 % o número de espécies da lista vermelha ameaçadas por EEI. Este objetivo está em sintonia com a meta 6 do Quadro Mundial para a Biodiversidade de reduzir a introdução de EEI em, pelo menos, 50 % até 2030 e minimizar o seu impacto.

A prevenção da introdução e propagação e a gestão das EEI, nomeadamente através da erradicação e do controlo, podem permitir uma substancial redução de custos. Estudos estimam que, entre 1960 e 2020, o custo total das EEI na Europa (danos e gestão) ascendeu a 116,61 mil milhões de EUR <sup>(70)</sup>. Estudos mais recentes situaram estes custos nos 28 mil milhões de dólares americanos (USD) anuais na UE, antevendo um aumento para 148,2 mil milhões de USD até 2040 <sup>(71)</sup>, e nos 423 mil milhões de USD anuais a nível mundial <sup>(72)</sup>.

Portugal regista um total de 39 EEI que suscitam preocupação na UE, das quais 24 espécies registadas no anterior reexame da aplicação da política ambiental (2021) e 15 novas espécies aditadas. Destes aditamentos, sete constavam já da lista de EEI que suscitam preocupação na UE em 2021 e oito foram aditadas posteriormente, ao abrigo do Regulamento de Execução (UE) 2022/1203 da Comissão. A propagação das EEI em Portugal é mostrada na figura 15.

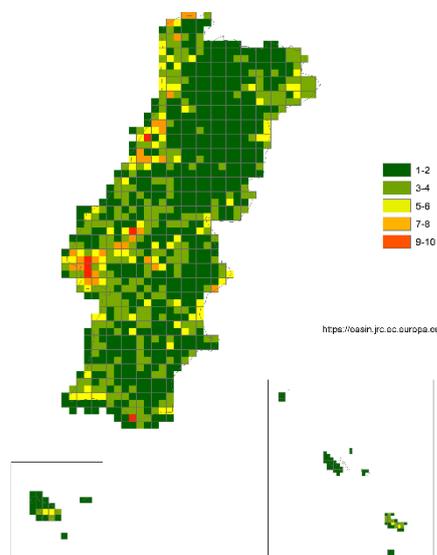
invasoras (JO L 317 de 4.11.2014, p. 35), <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32014R1143>.

<sup>(70)</sup> Haubrock, P. J., Turbelin, A. J., Cuthbert, R. N. e o., «Economic costs of invasive alien species across Europe», *NeoBiota*, Vol. 63, 2021, pp. 153-190.

<sup>(71)</sup> Henry, M., Leung, B., Cuthbert, R. N. e o., «Unveiling the hidden economic toll of biological invasions in the European Union», *Environmental Sciences Europe*, Vol. 35, n.º 1, 2023, p. 43.

<sup>(72)</sup> IPBES (Plataforma Intergovernamental Científica e Política sobre a Biodiversidade e os Serviços Ecosistémicos), *Summary for Policymakers – Invasive alien species assessment*, Bona, 2023, <https://www.ipbes.net/document-library-catalogue/summary-policy-makers-invasive-alien-species-assessment>.

**Figura 15: Número de EEI que suscitam preocupação na União, com base nas informações georreferenciadas disponíveis para Portugal, 2024**



Conforme explicado no reexame da aplicação da política ambiental de 2022, dado que Portugal não criou nem aplicou um plano de ação único ou um conjunto de planos de ação até 13 de julho de 2019 para dar cumprimento aos requisitos especificados no artigo 13.º do Regulamento Espécies Exóticas Invasoras, nem procedeu à sua transmissão sem demora à Comissão, foi iniciado um procedimento de infração. Portugal tomou as medidas necessárias, pelo que este processo foi encerrado.

#### Ação prioritária para 2025

- Intensificar a aplicação do Regulamento Espécies Exóticas Invasoras, nomeadamente no que respeita ao controlo do cumprimento e à capacidade das autoridades de inspeção.

#### Avaliação e contabilidade dos ecossistemas

A Estratégia de Biodiversidade da UE insta os Estados-Membros a integrarem melhor os aspetos relacionados com a biodiversidade na tomada de decisões públicas e empresariais a todos os níveis e a

desenvolverem a contabilidade do capital natural.

De igual modo, a meta 14 do Quadro Mundial para a Biodiversidade <sup>(73)</sup> visa assegurar a plena integração da biodiversidade e dos seus múltiplos valores nas políticas e no planeamento e, se for caso disso, na contabilidade nacional. Tal exige uma observação eficaz e coerente da biodiversidade e a comunicação de informações sobre o estado dos ecossistemas na UE <sup>(74)</sup>.

O Regulamento (UE) n.º 691/2011 relativo às contas económicas europeias do ambiente, na sua versão alterada, introduz novos requisitos para que os Estados-Membros comuniquem informações sobre o estado dos ecossistemas, incluindo ecossistemas urbanos, solos agrícolas, pastagens, florestas e zonas arborizadas, e praias, dunas e zonas húmidas costeiras. Os dados comunicados pelos Estados-Membros contribuirão para a segunda avaliação dos ecossistemas europeus, prevista para 2027, e podem também ser utilizados para apoiar decisões políticas.

Uma avaliação dos ecossistemas é uma análise do estado dos ecossistemas e das pressões sobre eles exercidas, bem como dos benefícios que, direta ou indiretamente, proporcionam às pessoas, através da economia.

Um número crescente de plataformas, redes e comunidades de práticas envolvem as empresas na proteção da biodiversidade, entre as quais a Plataforma Empresas e Biodiversidade da UE <sup>(75)</sup>. Estas plataformas e comunidades são instrumentos fundamentais para promover e facilitar as avaliações do capital natural entre as empresas e os prestadores de serviços financeiros.

As avaliações do capital natural ajudam as empresas privadas a compreender melhor os impactos negativos e positivos que têm na natureza e a avaliar de que forma a natureza contribui para o seu êxito. Esta compreensão contribui para a execução da Estratégia de Biodiversidade da UE.

Portugal efetuou uma avaliação regional dos ecossistemas no Alentejo, mas esta avaliação ainda não foi realizada à escala nacional, sendo necessária uma abordagem abrangente.

A avaliação dos ecossistemas foi alargada a cinco das regiões ultraperiféricas da UE (incluindo os Açores) e a dez territórios ultramarinos.

<sup>(73)</sup> [Decisão 15/4](https://www.cbd.int/doc/decisions/cop-15/cop-15-dec-04-en.pdf) adotada pela Conferência das Partes na Convenção sobre Diversidade Biológica: Quadro Mundial para a Biodiversidade de Kunming-Montreal (<https://www.cbd.int/doc/decisions/cop-15/cop-15-dec-04-en.pdf>).

<sup>(74)</sup> Comissão Europeia, Centro Comum de Investigação e AEA, *EU Ecosystem Assessment – Summary for policymakers* (não traduzido para português), Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2021, <https://op.europa.eu/pt/publication-detail/>.

[/publication/81ff1498-b91d-11eb-8aca-01aa75ed71a1/language-pt](https://publication/81ff1498-b91d-11eb-8aca-01aa75ed71a1/language-pt).

<sup>(75)</sup> A Plataforma Empresas e Biodiversidade da UE (<https://green-business.ec.europa.eu/business-and-biodiversity-en?prefLang=pt>) visa promover a vertente empresarial da biodiversidade junto das empresas e das instituições financeiras, através de sessões de trabalho, seminários e uma estratégia de comunicação integrada multicanal.

Em 2007, a Presidência portuguesa do Conselho da União Europeia tomara a iniciativa de realizar a primeira conferência da UE sobre empresas e biodiversidade.

No reexame da aplicação da política ambiental de 2022, foram propostas a Portugal as seguintes ações prioritárias: i) continuar a apoiar a cartografia e a avaliação dos ecossistemas e dos seus serviços, bem como o desenvolvimento da contabilidade ecossistémica, através de indicadores adequados para integrar as informações sobre a dimensão dos ecossistemas, o estado dos ecossistemas e os serviços ecossistémicos nas contas nacionais, e ii) continuar a apoiar o desenvolvimento de plataformas nacionais para as empresas e a biodiversidade, nomeadamente sistemas de contabilização do capital natural para monitorizar e avaliar o impacto das empresas na biodiversidade.

A primeira ação prioritária não pode ser avaliada devido à falta de dados. Quanto à segunda, registaram-se alguns progressos, visto que Portugal tem agora uma rede ativa

que é membro da Plataforma Empresas e Biodiversidade da UE.

### 3. Poluição zero

#### Ar limpo

As políticas e a legislação da UE no domínio do ar limpo conseguiram reduzir as emissões dos principais poluentes atmosféricos e melhoraram significativamente a qualidade do ar, que progride agora para os níveis recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Esta evolução trouxe claros benefícios para a saúde e reduziu os impactos adversos nos ecossistemas e na biodiversidade. No entanto, a consecução dos níveis recomendados pela OMS exige esforços acrescidos, entre os quais a plena conformidade com a legislação da UE. Para orientar estes esforços, o Plano de Ação para a Poluição Zero estabelece metas para 2030 em relação a 2005, designadamente reduzir os impactos da poluição atmosférica na saúde em 55 % e reduzir os ecossistemas da UE ameaçados pela poluição atmosférica em 25 %.

A UE desenvolveu um conjunto abrangente de políticas em matéria de qualidade do ar <sup>(76)</sup>, que estabelecem normas de qualidade do ar da UE baseadas em aspetos de saúde <sup>(77)</sup> e estipulam compromissos nacionais de redução de emissões dos Estados-Membros <sup>(78)</sup> para diversos poluentes atmosféricos.

Relativamente à poluição atmosférica, Portugal apresenta um panorama misto. Embora as emissões de vários poluentes atmosféricos tenham diminuído nas últimas décadas, a qualidade do ar em Portugal continua a ser motivo de preocupação em certas partes do seu território, sobretudo no que diz respeito ao dióxido de azoto (NO<sub>2</sub>). O transporte privado, em particular, agrava os problemas associados à qualidade do ar e ao congestionamento do tráfego nas principais áreas metropolitanas portuguesas

(Lisboa, Porto e Braga), induzindo custos económicos e em termos de saúde.

As últimas estimativas anuais disponíveis (para 2022) da AEA <sup>(79)</sup> para Portugal imputam 3 600 mortes por ano [ou 35 400 anos de vida perdidos (AVP)] às partículas finas (PM<sub>2,5</sub>) <sup>(80)</sup>, 710 mortes por ano (ou 6 900 AVP) ao dióxido de azoto (NO<sub>2</sub>) <sup>(81)</sup> e 1 400 mortes por ano (ou 13 900 AVP) ao ozono <sup>(82)</sup>.

As emissões de vários poluentes atmosféricos diminuíram significativamente em Portugal desde 2005, tendo o PIB continuado a crescer (ver figuras 16 e 17). De acordo com os inventários apresentados nos termos do artigo 10.º, n.º 2, da Diretiva Limites Nacionais de Emissão (Diretiva LNE) <sup>(83)</sup> em 2024, Portugal cumpriu os compromissos assumidos em matéria de redução das emissões, no período de 2020-2029, de vários poluentes atmosféricos, designadamente os óxidos de azoto (NO<sub>x</sub>), os compostos orgânicos voláteis não metânicos (COVNM), o dióxido de enxofre (SO<sub>2</sub>) e as partículas finas (PM<sub>2,5</sub>), não tendo cumprido os respeitantes ao amoníaco (NH<sub>3</sub>). Segundo as últimas projeções apresentadas nos termos do artigo 10.º, n.º 2, da Diretiva LNE, Portugal prevê cumprir os compromissos assumidos em matéria de redução das emissões para 2030 e anos seguintes relativamente aos NO<sub>x</sub>, aos COVNM, ao SO<sub>2</sub> e ao NH<sub>3</sub>, mas não às PM<sub>2,5</sub>.

<sup>(76)</sup> Comissão Europeia, «Air» (Ar), sítio Web da Comissão Europeia, [https://environment.ec.europa.eu/topics/air\\_en?prefLang=pt](https://environment.ec.europa.eu/topics/air_en?prefLang=pt).

<sup>(77)</sup> Comissão Europeia, «EU air quality standards», (Normas de qualidade do ar da UE), sítio Web da Comissão Europeia, [https://environment.ec.europa.eu/topics/air/air-quality/eu-air-quality-standards\\_en?prefLang=pt](https://environment.ec.europa.eu/topics/air/air-quality/eu-air-quality-standards_en?prefLang=pt).

<sup>(78)</sup> Comissão Europeia, «Reducing emissions of air pollutants» (Reduzir as emissões de poluentes atmosféricos), sítio Web da Comissão Europeia, [https://environment.ec.europa.eu/topics/air/reducing-emissions-air-pollutants\\_en?prefLang=pt](https://environment.ec.europa.eu/topics/air/reducing-emissions-air-pollutants_en?prefLang=pt).

<sup>(79)</sup> AEA, *Harm to human health from air pollution in Europe: Burden of disease 2024* (não traduzido para português), nota n.º 21/2024, Copenhaga, 2024, <https://www.eea.europa.eu/en/analysis/publications/harm-to-human-health-from-air-pollution-2024>.

<sup>(80)</sup> As partículas atmosféricas (PM) são uma mistura de partículas de aerossol (sólidas e líquidas) que abrangem um vasto leque de dimensões e composições químicas. A indicação PM<sub>10</sub> refere-se a partículas com um diâmetro igual ou inferior a 10 µm. A indicação

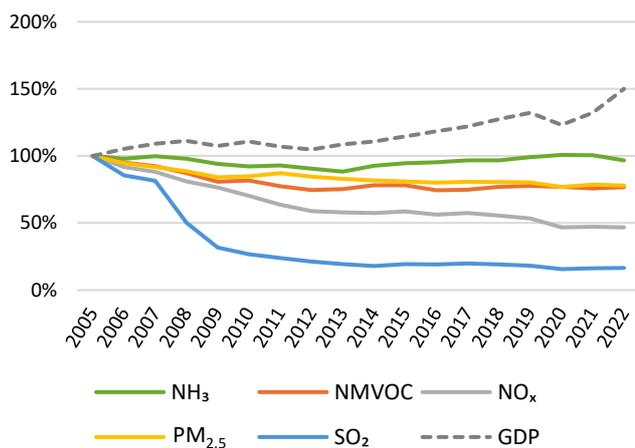
PM<sub>2,5</sub> refere-se a partículas com um diâmetro igual ou inferior a 2,5 µm. Estas partículas provêm de muitas fontes humanas, incluindo a combustão.

<sup>(81)</sup> O NO<sub>2</sub> pertence a um grupo de gases denominados óxidos de azoto (NO<sub>x</sub>), que inclui também o monóxido de azoto. Os NO<sub>x</sub> são emitidos durante a queima de combustíveis, por exemplo em instalações industriais e no setor dos transportes rodoviários.

<sup>(82)</sup> O ozono troposférico é produzido por ação fotoquímica na poluição. Este ano, pela primeira vez, foi igualmente tido em conta o impacto da exposição prolongada ao ozono. Na análise anterior da AEA, foi estimado apenas o impacto da exposição de curta duração.

<sup>(83)</sup> Diretiva (UE) 2016/2284 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, relativa à redução das emissões nacionais de certos poluentes atmosféricos, que altera a Diretiva 2003/35/CE e revoga a Diretiva 2001/81/CE (JO L 344 de 17.12.2016, p. 1), [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=uriserv:OJ.L\\_.2016.344.01.0001.01.POR](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=uriserv:OJ.L_.2016.344.01.0001.01.POR).

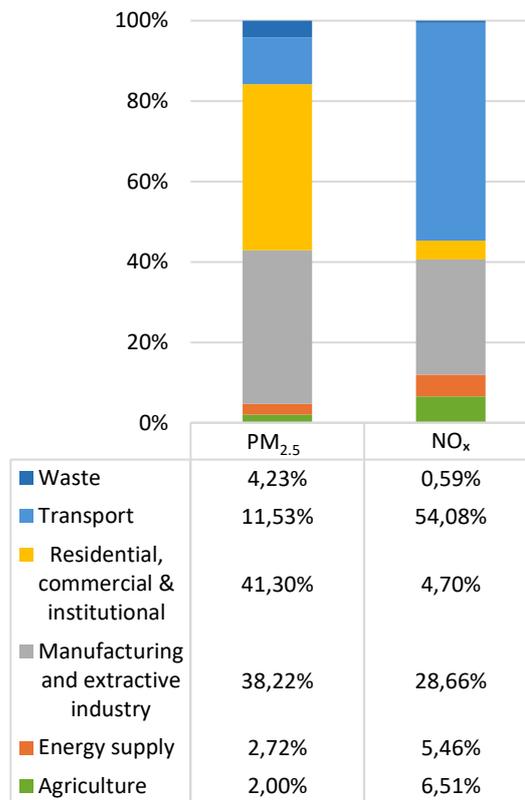
**Figura 16: Tendências das emissões dos principais poluentes/PIB em Portugal (%), 2005-2022**



Fonte: AEA, «National air pollutant emissions data viewer 2005–2022» (Observador de dados sobre as emissões nacionais de poluentes atmosféricos 2005-2022), 25 de junho de 2024, <https://www.eea.europa.eu/en/topics/in-depth/air-pollution/national-air-pollutant-emissions-data-viewer-2005-2022>.

Em 1 de abril de 2019, Portugal apresentou à Comissão o seu primeiro programa nacional de controlo da poluição atmosférica (PNCPA). Estava prevista a sua atualização quatro anos depois. Portugal tem igualmente de atualizar as suas políticas e medidas de redução das emissões atmosféricas.

**Figura 17: Emissões de PM<sub>2,5</sub> e NO<sub>x</sub> por setor em Portugal (%), 2022**



Fonte: AEA, «National air pollutant emissions data viewer 2005–2022» (Observador de dados sobre as emissões nacionais de poluentes atmosféricos 2005-2022), 25 de junho de 2024, <https://www.eea.europa.eu/en/topics/in-depth/air-pollution/national-air-pollutant-emissions-data-viewer-2005-2022>.

Em 2023, Portugal registou excedências acima dos valores-limite fixados pela Diretiva Qualidade do Ar Ambiente <sup>(84)</sup>) para o NO<sub>2</sub> em duas zonas de qualidade do ar <sup>(85)</sup>). Além disso, em duas zonas de qualidade do ar, foram igualmente ultrapassados os valores-alvo relativos às concentrações de ozono <sup>(86)</sup>).

A Comissão Europeia tem seguido as violações persistentes dos requisitos relativos à qualidade do ar, que têm graves efeitos negativos na saúde e no ambiente, pelo que iniciou procedimentos de infração que abrangem todos os Estados-Membros envolvidos, incluindo Portugal. Em 2023, o Tribunal de Justiça da UE proferiu um acórdão sobre as excedências dos valores-limite de NO<sub>2</sub> (processo C-220/22, Comissão/Portugal), que confirmou o incumprimento da Diretiva 2008/50/CE. O objetivo é que sejam aplicadas medidas adequadas para que todas as zonas de qualidade do ar estejam em conformidade. Este processo continua em aberto, estando a Comissão a

<sup>(84)</sup> Diretiva 2008/50/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2008, relativa à qualidade do ar ambiente e a um ar mais limpo na Europa (JO L 152 de 11.6.2008, p. 1), <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32008L0050>.

<sup>(85)</sup> Entre Douro e Minho e Área Metropolitana de Lisboa Norte.  
<sup>(86)</sup> AEA, Repositório Central de Dados da EIONET (<https://cdr.eionet.europa.eu/>).

avaliar as medidas adotadas por Portugal para dar cumprimento à decisão. Foram igualmente instaurados processos de infração contra os Estados-Membros que não estão a cumprir os compromissos de redução das emissões para o período de 2020-2029, incluindo Portugal, relativamente ao NH<sub>3</sub>.

Portugal ainda não ratificou o Protocolo relativo aos Poluentes Orgânicos Persistentes (POP) no âmbito da Convenção sobre Poluição Atmosférica da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa.

No reexame da aplicação da política ambiental de 2022, foram propostas a Portugal três ações prioritárias. A primeira consistia em continuar a reduzir as emissões no contexto do PNCPA. Portugal não registou progressos nesse sentido, visto que os dados mais recentes comunicados revelam um incumprimento continuado do compromisso de redução das emissões de NH<sub>3</sub> para 2020-2029, além de preverem também o incumprimento dos compromissos de redução das emissões de PM<sub>2,5</sub> para 2030 e anos seguintes. A segunda ação prioritária consistia em assegurar o pleno cumprimento das normas de qualidade do ar da UE e manter as tendências de redução das emissões. Com base nos dados mais recentes, Portugal realizou alguns progressos neste domínio. Contudo, continuam a ser excedidos os valores-limite e os valores-alvo do NO<sub>2</sub> e do ozono. Desde 2019, foram comunicadas tendências de redução das emissões de todos os principais poluentes atmosféricos, com exceção dos COVNM, que se mantiveram constantes. Esta situação exige medidas adicionais. A terceira ação prioritária proposta a Portugal foi a ratificação do Protocolo relativo aos Poluentes Orgânicos Persistentes. Portugal registou alguns progressos, mas ainda não ratificou o protocolo.

### Ações prioritárias para 2025

- No âmbito do PNCPA, tomar medidas no sentido de reduzir as emissões de poluentes atmosféricos.
- Assegurar o pleno cumprimento das atuais normas da Diretiva Qualidade do Ar Ambiente, tendo também em conta os futuros requisitos mais exigentes previstos na Diretiva Qualidade do Ar Ambiente revista.
- Acelerar a ratificação das convenções e protocolos internacionais pertinentes.

<sup>(87)</sup> Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais e provenientes da criação de animais (prevenção e controlo integrados da poluição) (JO L 334 de 17.12.2010, p. 17), com a redação que lhe foi dada pela Diretiva (UE) 2024/1785 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de abril de 2024, <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A02010L0075-20240804&qid=1725983863299>.

## Emissões industriais

Os principais objetivos da política da UE em matéria de emissões industriais são:

- i) proteger o ar, a água e o solo e prevenir os efeitos nocivos para a saúde humana e o ambiente,
- ii) prevenir e gerir os resíduos,
- iii) melhorar a eficiência energética e na utilização de recursos,
- iv) limpar sítios contaminados.

A pedra angular da política é a Diretiva Emissões Industriais (DEI), que foi revista em 2024 <sup>(87)</sup>. A revisão melhora o contributo da diretiva para o objetivo de poluição zero. Centra-se fortemente na inovação e estabelece ligações sólidas entre a despoluição, a descarbonização e a circularidade, o que a torna num instrumento regulamentar fundamental para acompanhar a transformação ecológica da indústria da UE até 2050.

A visão geral das atividades industriais regulamentadas pela Diretiva Emissões Industriais, a seguir apresentada, baseia-se nos dados comunicados ao Registo da UE em 2022 <sup>(88)</sup>.

Em Portugal, cerca de 800 instalações industriais são obrigadas a ter uma licença com base na Diretiva Emissões Industriais.

Em Portugal, os setores industriais com mais instalações abrangidas pela Diretiva Emissões Industriais em 2018 foram a criação intensiva de aves de capoeira e suínos (39 %), a gestão de resíduos (14 %), a produção de alimentos e bebidas (13 %), o tratamento de superfície de metais (11 %) e a produção mineral (5 %).

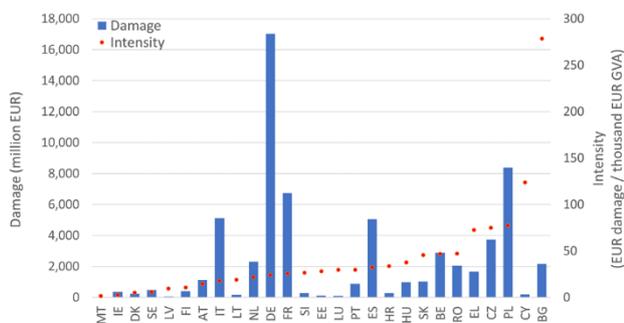
A figura 18 mostra os danos para a saúde e o ambiente causados pelos principais poluentes atmosféricos industriais. Uma vez que tais danos dependem, entre outros fatores, da dimensão do setor industrial em cada Estado-Membro, o valor mostra também o rácio entre os danos e a atividade industrial [expresso em valor acrescentado bruto (VAB)], o que dá uma indicação da «intensidade» das emissões. Embora Portugal tenha o décimo quinto nível de danos mais elevado da UE, ocupa o décimo primeiro lugar no que respeita à intensidade das suas emissões, acima da média da UE de 27,5 EUR por 1 000 EUR de VAB. Os setores industriais que mais contribuem para as emissões para a atmosfera <sup>(89)</sup> são o setor da energia e a indústria mineral nas emissões de

<sup>(88)</sup> AEA, Portal Europeu de Emissões Industriais, <https://industry.eea.europa.eu/>, sendo 2022 o ano de referência para todos os relatórios.

<sup>(89)</sup> Agência Europeia do Ambiente, Poluição Atmosférica Transfronteiras a Longa Distância, Observador de dados relativos às emissões de poluentes atmosféricos (Protocolo de Gotemburgo, Convenção sobre Poluição Atmosférica Transfronteiras a Longa Distância) 1990-2022, <https://www.eea.europa.eu/en/topics/in-depth/air-pollution/air-pollutant-emissions-data-viewer-1990-2022>.

NO<sub>x</sub>, o setor da gestão de resíduos e a indústria química nas emissões de poeiras e os setores da energia, dos metais e mineral relativamente ao SO<sub>2</sub> e aos metais pesados.

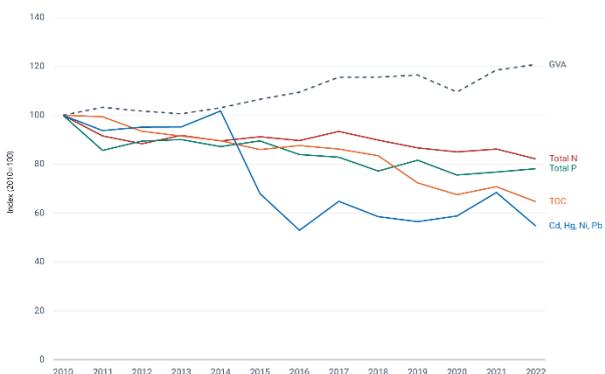
**Figura 18: Danos e intensidade da poluição atmosférica industrial por Estado-Membro, 2021**



Fonte: AEA, «Industrial pollution intensity indicators – EU large industry air pollution damage costs intensity» (Indicadores da intensidade da poluição industrial – intensidade dos custos dos danos da poluição atmosférica industrial da grande indústria da UE), Portal Europeu de Emissões Industriais, 2024, <https://industry.eea.europa.eu/analyse/industrial-emissions-indicator>.

Em geral, as emissões industriais para a água efetuadas na UE têm vindo a diminuir ao longo do tempo, no que diz respeito a todos os principais poluentes. Tal como mostra a figura 19, em média, na UE, parecem estar dissociadas da atividade industrial (expressa em VAB), que aumentou no mesmo período.

**Figura 19: Descargas industriais de poluentes para a água e atividade industrial na UE27**



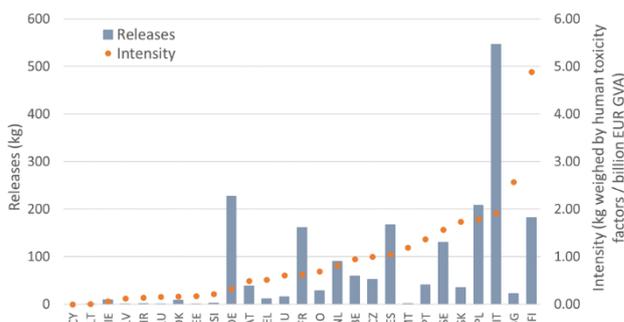
N. B.: Cd, cádmio; Hg, mercúrio; Ni, níquel; Pb, chumbo; N total, azoto total; P total, fósforo total.

Fonte: AEA, «Industrial pollutant releases to water in Europe» (Descargas de poluentes industriais para a água na Europa), 30 de maio de 2024, <https://www.eea.europa.eu/en/analysis/indicators/industrial-pollutant-releases-to-water>.

No que se refere especificamente a Portugal, a figura 20 mostra as emissões industriais de metais pesados para a água, tendo em conta a toxicidade humana de cada metal, bem como a intensidade das suas emissões,

nomeadamente o rácio entre toxicidade e atividade industrial (expresso em VAB). Na UE, Portugal está na décima primeira posição no que respeita às emissões de metais pesados para a água e encontra-se na sexta posição no que respeita à intensidade das emissões (abaixo da intensidade média da UE de 0,864 kg por mil milhões de EUR de VAB).

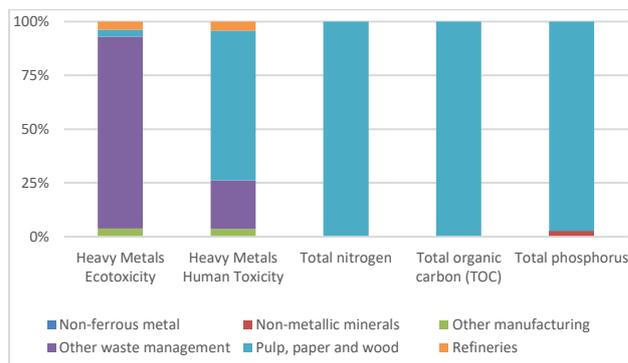
**Figura 20: Descargas industriais e intensidade das emissões de metais pesados para a água por Estado-Membro, 2022**



Fonte: AEA, «Industrial pollution intensity indicators – EU large industry water pollution intensity» (Indicadores da intensidade da poluição industrial – intensidade da poluição hídrica da grande indústria da UE), Portal Europeu de Emissões Industriais, 2024, <https://industry.eea.europa.eu/analyse/industrial-emissions-indicator>.

Tal como indica a figura 21, em Portugal, os setores industriais que mais contribuem para as emissões para a água são as indústrias da pasta de papel, do papel e da madeira, no que respeita aos metais pesados, azoto, carbono orgânico total e fósforo total, e o setor da gestão de resíduos, no que respeita aos metais pesados.

**Figura 21: Descargas relativas para a água da indústria em Portugal (%), 2022**



Fonte: AEA, «Industrial reporting under the Industrial Emissions Directive 2010/75/EU and European Pollutant Release and Transfer Register Regulation (EC) No 166/2006 – ver. 12.0 set. 2024 (tabular data)» [Comunicação de dados da indústria nos termos da Diretiva 2010/75/UE (Diretiva Emissões Industriais) e do Regulamento (CE) n.º 166/2006 (Regulamento Registo Europeu das Emissões e Transferências de Poluentes) – ver. 12.0 set. 2024 (dados tabulares)], Catálogo de Dados Geoespaciais da AEA, 13 de setembro de 2024, <https://doi.org/10.2909/cf5e54c1-be99-4426-bcad-baa26c4f27a0>.

As disposições da Diretiva Emissões Industriais em matéria de informação e participação do público exigem que os Estados-Membros adotem legislação de transposição que permita que os membros do público tenham acesso às informações pertinentes e participem no processo de aprovação de instalações potencialmente poluentes. Assim, o público e as organizações não governamentais (ONG), a par das autoridades competentes, contribuem para garantir a conformidade das licenças com a legislação da UE. A Diretiva Emissões Industriais prevê requisitos obrigatórios em matéria de inspeções ambientais, exigindo a realização de uma visita ao local em intervalos de, pelo menos, um a três anos, conforme os critérios baseados no risco. Além disso, as disposições da Diretiva Emissões Industriais em matéria de cumprimento efetivo exigem que os Estados-Membros apliquem sanções eficazes, proporcionadas e dissuasivas às violações das disposições nacionais baseadas na referida diretiva. Na diretiva revista, as disposições estabelecem que as violações mais graves podem ser sancionadas com coimas de, pelo menos, 3 % do volume de negócios anual na UE da pessoa coletiva. A Diretiva Emissões Industriais revista introduzirá igualmente um direito de indemnização para as pessoas cuja saúde tenha sido lesada por essas violações.

A identificação das melhores técnicas disponíveis (MTD) e a elaboração de documentos de referência e conclusões sobre as MTD asseguram uma colaboração eficaz entre as partes interessadas e permitem uma melhor aplicação da Diretiva Emissões Industriais.

Desde o reexame da aplicação da política ambiental de 2022, a Comissão adotou conclusões sobre as MTD relativas i) ao processamento de metais ferrosos, ii) à indústria têxtil, iii) aos sistemas de gestão e tratamento comuns de efluentes gasosos no setor químico e iv) às forjas e fundições.

A Comissão conta com os esforços das autoridades nacionais competentes na aplicação das conclusões sobre as MTD juridicamente vinculativas e dos níveis de emissões associados às MTD nas licenças ambientais, o que deverá conduzir a uma redução considerável e contínua da poluição.

Em Portugal, tendo em conta o disposto na Diretiva Emissões Industriais e a Recomendação 2001/331/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de abril de 2001, relativa aos critérios mínimos aplicáveis às inspeções ambientais nos Estados-Membros, existe um sistema de avaliação dos riscos e os dados sobre as atividades de inspeção ambiental no âmbito da Diretiva Emissões Industriais são publicados em relatórios e informações

disponibilizados no sítio Web da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), bem como em relatórios de balanço anuais das atividades de inspeção<sup>(90)</sup>, que incluem campanhas de controlo ou projetos ambientais de apoio ao cumprimento em setores específicos.

Portugal cumpre os requisitos obrigatórios em matéria de inspeções ambientais com a realização de uma visita ao local em intervalos de, pelo menos, um a três anos, conforme os critérios baseados no risco. Durante as atividades de inspeção, e a fim de analisar e verificar o desempenho ambiental dos operadores inspecionados, é avaliada a aplicação das MTD previstas nos documentos de referência sobre as MTD setoriais e horizontais.

Quando são detetadas infrações, a IGAMAOT instrui um procedimento de contraordenação, que segue os seus trâmites legais e é submetido ao tribunal, quando aplicável. Quando necessário, são emitidos despachos administrativos para corrigir as infrações e, caso o operador não cumpra os seus termos, é notificada ao Ministério Público uma participação por desobediência, constituindo esta uma infração penal.

Em setembro de 2022, a Comissão instaurou um procedimento de infração (2022/2085) contra Portugal por transposição desconforme da Diretiva Emissões Industriais, que deu origem a uma ação no Tribunal de Justiça da União Europeia em outubro de 2024. O processo está ainda pendente no Tribunal de Justiça.

Em dezembro de 2024, a Comissão decidiu instaurar um procedimento de infração (2024/2224) contra Portugal por transposição desconforme da Diretiva relativa às médias instalações de combustão<sup>(91)</sup>. Na notificação para cumprir, entre outras deficiências, a Comissão afirma que Portugal não transpôs corretamente a diretiva no que respeita às isenções, à monitorização das emissões e às obrigações de manutenção de registos do operador.

No reexame da aplicação da política ambiental de 2022, foi proposta a Portugal a ação prioritária de continuar a dar resposta às emissões do setor energético, especialmente da central elétrica de Sines, agora encerrada. Não é possível avaliar os progressos realizados nesta ação, porquanto o último relatório disponível no Portal Europeu de Emissões Industriais foi apresentado em 22 de agosto de 2022.

### Ações prioritárias para 2025

<sup>(90)</sup> Estes relatórios podem ser consultados no sítio Web da IGAMAOT (<https://www.igamaot.gov.pt/pt/espaco-publico/relatorios/inspecoes-ambientais-rei>).

<sup>(91)</sup> Diretiva (UE) 2015/2193 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, relativa à limitação das emissões para

a atmosfera de certos poluentes provenientes de médias instalações de combustão (JO L313 de 28.11.2015, p. 1), <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32015L2193>.

- Reduzir os danos e a intensidade da poluição atmosférica industrial.
- Reduzir as descargas industriais para a água e a sua intensidade.
- Colaborar com a indústria e as ONG ambientais para contribuir adequadamente e aplicar as conclusões sobre as MTD e assegurar a atualização atempada das licenças após a publicação das referidas conclusões.
- Assegurar a participação efetiva do público e o acesso à justiça no âmbito da Diretiva Emissões Industriais.

## Prevenção de acidentes industriais graves – Seveso

Os principais objetivos da política da UE em matéria de prevenção de acidentes industriais graves são:

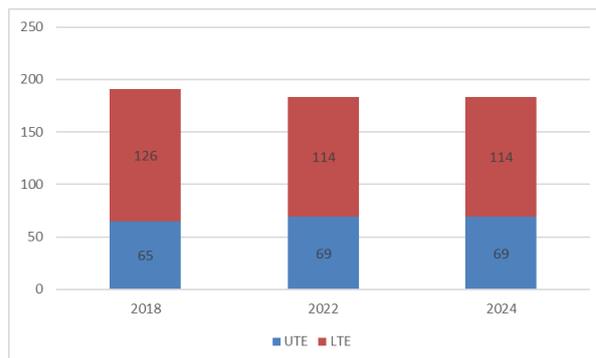
- controlar os riscos de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas, especialmente produtos químicos,
- limitar as consequências de tais acidentes para a saúde humana e o ambiente,
- melhorar continuamente a prevenção, a preparação e a resposta aos acidentes graves.

A pedra angular da política é a Diretiva 2012/18/UE [Diretiva Seveso III <sup>(92)</sup>].

A panorâmica a seguir apresentada das instalações industriais regulamentadas pela Diretiva Seveso III (a seguir designadas por «estabelecimentos Seveso») baseia-se nos dados comunicados no eSPIRS (Sistema Eletrónico de Recuperação de Informações sobre Instalações Industriais abrangidas pela Diretiva Seveso) para o período de 2022-2024 <sup>(93)</sup> e no relatório de Portugal sobre a aplicação da Diretiva Seveso III para o período de 2019-2022 <sup>(94)</sup>.

Em Portugal, em 2024, dos 183 estabelecimentos Seveso, 114 estão classificados como estabelecimentos de nível inferior (ENI) e 69 como estabelecimentos de nível superior (ENS), com base na quantidade de substâncias perigosas suscetíveis de estarem presentes. Os ENS estão sujeitos a requisitos mais rigorosos. A figura 22 indica o número de estabelecimentos Seveso.

Figura 22: Número de estabelecimentos Seveso em Portugal, 2018, 2022 e 2024



N. B.: ENI, estabelecimento de nível inferior.

Fontes: Comissão Europeia, Direção-Geral do Ambiente, *Assessment and summary of Member States' implementation reports for Implementing Decision 2014/896/EU (implementing Directive 2012/18/EU on the control of major accident hazards involving dangerous substances)* (não traduzido para português), Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2022, <https://op.europa.eu/pt/publication-detail/-/publication/94d57d74-735b-11ec-9136-01aa75ed71a1/language-pt/format-PDF/source-search>; dados do eSPIRS, extrações de 2022 e 2024; *Analysis and summary of Member States' reports on implementation of Directive 2012/18/EU on the control of major accident hazards involving dangerous substances according to the format established by Commission Implementing Decision 2014/896/EU* (não traduzido para português), Serviço das Publicações da União Europeia, <https://op.europa.eu/pt/publication-detail/-/publication/9bd73087-e9b8-11ef-b5e9-01aa75ed71a1/language-pt>

Os Estados-Membros são obrigados a elaborar planos de emergência externos (PEE). Estes planos são essenciais para permitir uma preparação adequada e uma aplicação eficaz das medidas necessárias para proteger o ambiente e a população, caso ocorra um acidente industrial grave.

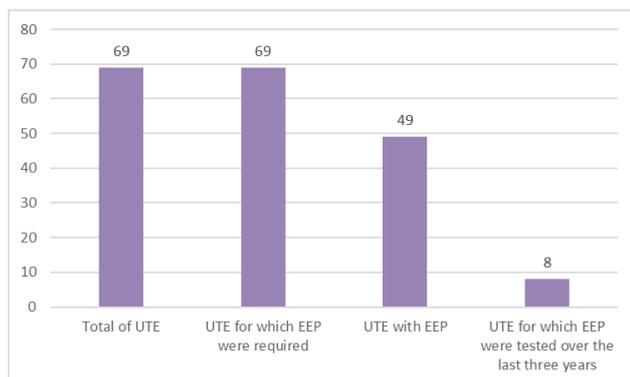
Segundo as informações comunicadas por Portugal, em 2022, era exigido um PEE à totalidade dos 69 ENS. No mesmo ano, 49 ENS tinham um PEE e oito destes planos tinham sido testados ao longo dos últimos três anos. É mostrado um resumo na figura 23.

<sup>(92)</sup> Diretiva 2012/18/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2014, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas (JO L 197 de 24.7.2012, p. 1), <https://eur-lex.europa.eu/eli/dir/2012/18/oj>.

<sup>(93)</sup> <https://espirs.jrc.ec.europa.eu/en/espirs/content>, dados extraídos em setembro de 2024.

<sup>(94)</sup> Conforme previsto no artigo 21.º, n.º 2, da Diretiva Seveso III.

Figura 23: Situação relativa aos PEE em Portugal, 2022

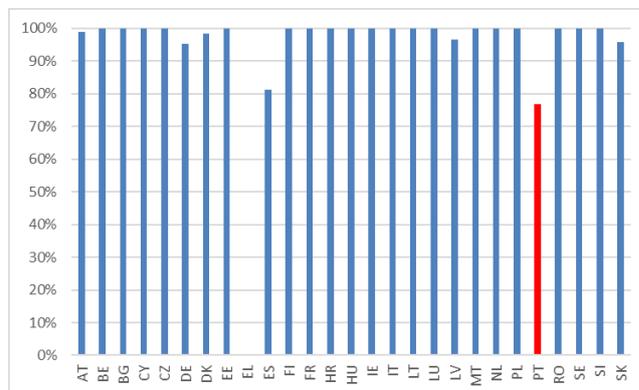


Fontes: Comissão Europeia, Direção-Geral do Ambiente, *Assessment and summary of Member States' implementation reports for Implementing Decision 2014/896/EU (implementing Directive 2012/18/EU on the control of major accident hazards involving dangerous substances)* (não traduzido para português), Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2022, <https://op.europa.eu/pt/publication-detail/-/publication/94d57d74-735b-11ec-9136-01aa75ed71a1/language-pt/format-PDF/source-search>; dados do eSPIRS, extrações de 2022 e 2024; *Analysis and summary of Member States' reports on implementation of Directive 2012/18/EU on the control of major accident hazards involving dangerous substances according to the format established by Commission Implementing Decision 2014/896/EU* (não traduzido para português), Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2022, <https://op.europa.eu/pt/publication-detail/-/publication/9bd73087-e9b8-11ef-b5e9-01aa75ed71a1/language-pt>

As informações a comunicar ao público referidas no anexo V da Diretiva Seveso III, em especial sobre a forma como o público interessado será avisado em caso de acidente grave, as medidas adequadas a tomar em caso de acidente grave e a data da última visita *in situ*, estão permanentemente disponíveis para 77 % dos estabelecimentos Seveso em Portugal.

A figura 24 indica as percentagens de ENS, em 2022 e em todos os Estados-Membros, para os quais foram ativamente disponibilizadas ao público informações sobre as medidas de segurança a tomar e a conduta a adotar. O fornecimento destas informações é uma disposição importante da Diretiva Seveso III, uma vez que a sensibilização do público para as mesmas pode atenuar as consequências de um acidente industrial grave.

Figura 24: Percentagem de ENS, por Estado-Membro, para os quais foram ativamente disponibilizadas ao público informações sobre as medidas de segurança a tomar e a conduta a adotar (%), 2022



N. B.: não existem dados disponíveis para a Grécia.

Fontes: Comissão Europeia, Direção-Geral do Ambiente, *Assessment and summary of Member States' implementation reports for Implementing Decision 2014/896/EU (implementing Directive 2012/18/EU on the control of major accident hazards involving dangerous substances)* (não traduzido para português), Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2022, <https://op.europa.eu/pt/publication-detail/-/publication/94d57d74-735b-11ec-9136-01aa75ed71a1/language-pt/format-PDF/source-search>; dados do eSPIRS, extrações de 2022 e 2024; *Analysis and summary of Member States' reports on implementation of Directive 2012/18/EU on the control of major accident hazards involving dangerous substances according to the format established by Commission Implementing Decision 2014/896/EU* (não traduzido para português), Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2022, <https://op.europa.eu/pt/publication-detail/-/publication/9bd73087-e9b8-11ef-b5e9-01aa75ed71a1/language-pt>

Convém referir que, em dezembro de 2024, a Comissão decidiu instaurar um procedimento de infração (2024/2225) contra Portugal por transposição desconforme da Diretiva Seveso III. Na notificação para cumprir, entre outras deficiências, a Comissão afirma que Portugal não transpôs corretamente a diretiva no que respeita às disposições relativas ao âmbito de aplicação, à informação ao público e aos planos de emergência.

Em 2022, foram propostas a Portugal ações prioritárias no sentido de reforçar o controlo e a aplicação coerciva com vista a assegurar o cumprimento das disposições constantes da Diretiva Seveso III, especialmente em matéria de PEE. Os dados comunicados sobre a aplicação da diretiva no período de 2019-2022 em Portugal mostram que ainda é necessário melhorar o número de PEE estabelecidos e testados ao longo dos últimos três anos.

#### Ações prioritárias para 2025

- Reforçar o cumprimento dos requisitos em matéria de medidas de segurança para prevenir acidentes graves e assegurar uma preparação e resposta adequadas dos ENS, nomeadamente no que respeita à revisão,

teste e atualização dos PEE, em intervalos não superiores a três anos.

- Assegurar o acesso a informações claras e transparentes destinadas aos cidadãos sobre os riscos e a conduta a adotar em caso de acidente.

## Regulamento Mercúrio

O Regulamento Mercúrio estabelece medidas e condições relativas à utilização, à armazenagem e ao comércio de mercúrio, de compostos de mercúrio e de misturas de mercúrio, ao fabrico, à utilização e ao comércio de produtos com mercúrio adicionado, e à gestão dos resíduos de mercúrio, a fim de assegurar um elevado nível de proteção da saúde humana e do ambiente contra as emissões e as descargas antropogénicas de mercúrio e de compostos de mercúrio. A revisão do Regulamento Mercúrio, adotada em 2024, estabelece regras para abordar as últimas utilizações intencionais de mercúrio na UE com a eliminação gradual da utilização de amálgama dentária até 1 de janeiro de 2025, exceto quando for considerada estritamente necessária por um médico dentista com base nas necessidades médicas específicas do doente, e a proibição do fabrico e da exportação de mais lâmpadas com mercúrio a partir de 1 de janeiro de 2026 ou 1 de janeiro de 2027 (em função da categoria da lâmpada).

Em 2019, 10 % dos tratamentos dentários ainda utilizavam amálgama dentária, o que, para Portugal, constituía um desafio para a eliminação gradual da sua utilização até 1 de janeiro de 2025. No entanto, deveriam ter sido tomadas medidas para assegurar uma eliminação gradual social e economicamente correta, nomeadamente o reembolso adequado pela utilização de alternativas à amálgama dentária através do sistema de seguros de saúde do país e a formação dos médicos dentistas. A Comissão está a verificar se a eliminação gradual ocorreu nos termos e condições previstos no regulamento. Portugal terá também de assegurar que o fabrico e a

exportação de lâmpadas com mercúrio sejam proibidos dentro dos prazos fixados no Regulamento Mercúrio.

## Ruído

A Diretiva Ruído Ambiente<sup>(95)</sup> exige uma abordagem comum para evitar, prevenir ou reduzir os efeitos prejudiciais do ruído. As autoridades competentes designadas são responsáveis pela elaboração e aprovação de mapas de ruído e planos de ação para aglomerações, grandes eixos rodoviários ou ferroviários e grandes aeroportos. Os Estados-Membros decidem sobre os limites de ruído, que não são fixados ao nível da UE. Contudo, o Plano de Ação para a Poluição Zero fixa para 2030 uma meta de redução de 30 %, em relação a 2017, da percentagem de pessoas cronicamente perturbadas pelo ruído dos transportes.

O excesso de ruído produzido por aeronaves, comboios e veículos rodoviários é uma das principais causas de problemas de saúde relacionados com o meio ambiente na UE. Pode conduzir ao desenvolvimento de doenças cardíacas isquémicas, AVC, perturbações do sono, défice cognitivo e *stress*<sup>(96)</sup>.

Em Portugal, estima-se que o ruído ambiente provoque, pelo menos, cerca de 90 casos de doença cardíaca isquémica por ano<sup>(97)</sup>. Além disso, cerca de 40 000 pessoas sofrem de perturbações do sono<sup>(98)</sup>.

Com base no último conjunto de informações analisadas, Portugal concluiu os seus mapas de ruído dos aeroportos, estando os mapas de ruído das aglomerações e dos grandes eixos rodoviários e ferroviários ainda por concluir.

Os planos de ação para a gestão do ruído nas aglomerações, nos grandes eixos rodoviários e ferroviários e nos aeroportos têm de ser atualizados e apresentados à Comissão de cinco em cinco anos. No mais recente ciclo de comunicação de informações, o prazo-limite para a apresentação dos planos de ação para a gestão do ruído era 18 de janeiro de 2025, pelo que estes planos ainda não foram avaliados.

<sup>(95)</sup> Diretiva 2002/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2002, relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente – Declaração da Comissão no Comité de Conciliação da diretiva relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente (JO L 189 de 18.7.2002, p. 12), <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32002L0049>.

<sup>(96)</sup> OMS, *Environmental Noise Guidelines for the European Region*, Copenhaga, 2018, <https://www.who.int/europe/publications/i/item/9789289053563>.

<sup>(97)</sup> Estes valores são uma estimativa da AEA baseada i) nos dados comunicados pelos Estados-Membros relativos à exposição ao ruído abrangidos pela Diretiva 2002/49/CE para o ciclo de elaboração de mapas de ruído de 2022, ii) no documento do Centro Temático Europeu sobre Poluição Atmosférica,

Transportes, Ruído e Poluição Industrial (ETC/ATNI) intitulado *Noise Indicators under the Environmental Noise Directive 2021: Methodology for estimating missing data*, relatório da EIONET – ETC/ATNI n.º 2021/06, Kjeller, 2021, e iii) na metodologia de cálculo dos impactos na saúde constante do documento do Centro Temático Europeu sobre Poluição Atmosférica e Mitigação das Alterações Climáticas (ETC/ACM) intitulado *Implications of environmental noise on health and wellbeing in Europe*, relatório da EIONET – ETC/ACM n.º 2018/10, Bilthoven, 2018, [https://www.eionet.europa.eu/etcs/etc-atni/products/etc-atni-reports/eionet\\_rep\\_etcacm\\_2018\\_10\\_healthimplicationsnoise](https://www.eionet.europa.eu/etcs/etc-atni/products/etc-atni-reports/eionet_rep_etcacm_2018_10_healthimplicationsnoise).

<sup>(98)</sup> Mais informações sobre os efeitos adversos da poluição sonora para a saúde disponíveis em: <https://www.eea.europa.eu/themes/human/noise/noise-2>.

Existe um procedimento de infração em curso contra Portugal devido à falta de comunicação de informações sobre os mapas estratégicos de ruído e a adoção de planos de ação para a gestão do ruído.

No reexame da aplicação da política ambiental de 2022, foram propostas a Portugal duas ações prioritárias no sentido de concluir a elaboração dos mapas de ruído e os planos de ação para a gestão do ruído. Conforme acima descrito, não se registaram progressos em relação à primeira ação prioritária respeitante à elaboração dos mapas de ruído. Dado que, no ciclo mais recente de comunicação de informações, o prazo para a apresentação dos planos de ação para a gestão do ruído era o início de 2025, estes não foram avaliados. Por conseguinte, estas ações prioritárias mantêm-se para o reexame da aplicação da política ambiental de 2025.

### Ações prioritárias para 2025

- Concluir os mapas de ruído.
- Concluir e executar os planos de ação para a gestão do ruído.

## Qualidade e gestão da água

A legislação e a política da UE exigem que o impacto das pressões sobre as águas doces, costeiras e de transição (incluindo as águas subterrâneas e de superfície) seja significativamente reduzido. Alcançar, manter ou melhorar um bom estado das massas de água, na aceção da Diretiva-Quadro da Água, garantirá que os cidadãos da UE beneficiam de água potável e banhar segura e de boa qualidade. Tal assegurará ainda que o ciclo de nutrientes (azoto e fósforo) é gerido de forma mais sustentável e eficiente na utilização dos recursos.

### Diretiva-Quadro da Água

A Diretiva-Quadro da Água (DQA) <sup>(99)</sup> é a pedra angular da política da UE no domínio da água no século XXI <sup>(100)</sup>. A DQA e as outras diretivas relativas à água <sup>(101)</sup> constituem a base de uma gestão sustentável e integrada da água na UE. Visam um elevado nível de proteção dos recursos hídricos, a prevenção de uma maior deterioração e a

restauração do seu bom estado. Estes objetivos são muito importantes para a competitividade, a autonomia estratégica e a segurança da UE, mas tornaram-se ainda mais desafiantes face às alterações climáticas que afetam os nossos valiosos recursos hídricos.

A DQA estabelece um quadro processual para alcançar o bom estado químico e ecológico das águas de superfície e o bom estado químico e quantitativo das águas subterrâneas. Tal implica a monitorização e classificação de todas as massas de água, a avaliação das pressões e dos impactos e a identificação das medidas com melhor relação custo/eficácia para alcançar os objetivos da diretiva. A diretiva data de 2000 e fixou o prazo inicial de 2015 para a realização dos seus objetivos, prevendo a opção de prorrogação do prazo até ao final de 2027. De seis em seis anos, os Estados-Membros devem comunicar à Comissão os seus planos de gestão das bacias hidrográficas (PGBH), os quais devem abranger as regiões hidrográficas dos seus países, algumas eventualmente partilhadas com outros países. A Comissão avaliou o terceiro ciclo de PGBH, que deviam ser apresentados até março de 2022, e comunicou as suas conclusões ao Parlamento Europeu e ao Conselho em 4 de fevereiro de 2025, relativamente à maioria dos Estados-Membros <sup>(102)</sup>.

### Diretiva Inundações

De seis em seis anos, respeitando o mesmo ciclo de apresentação dos PGBH, todos os Estados-Membros comunicam também os seus planos de gestão dos riscos de inundações (PGRI), com base nas cartas de zonas inundáveis e de riscos de inundações e nas avaliações preliminares dos riscos de inundações elaboradas durante o segundo ciclo (2016-2021).

Ao contrário do exigido pela Diretiva-Quadro da Água e pela Diretiva Inundações, Portugal não apresentou os terceiros PGBH nem os segundos PGRI até março de 2022. A Comissão deu início a um procedimento de infração por comunicação tardia e decidiu submeter o processo ao Tribunal de Justiça da UE.

Por fim, Portugal comunicou os terceiros PGBH e os segundos PGRI até abril de 2024, tendo o procedimento de infração sido encerrado. No entanto, em resultado

<sup>(99)</sup> <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32000L0060>.

<sup>(100)</sup> [https://environment.ec.europa.eu/topics/water\\_en?prefLang=pt](https://environment.ec.europa.eu/topics/water_en?prefLang=pt).

<sup>(101)</sup> Designadamente, a Diretiva Águas Subterrâneas (<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32006L0118>), a Diretiva Normas de Qualidade Ambiental (<https://eur-lex.europa.eu/eli/dir/2008/105/oj?locale=pt>), a Diretiva Inundações (<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32007L0060>), a Diretiva Águas Balneares (<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32006L0007>), a Diretiva

Tratamento de Águas Residuais Urbanas (<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A31991L0271>), a nova Diretiva Água Potável (<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32020L2184>), a Diretiva Nitratos (<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=celex%3A31991L0676>), a Diretiva-Quadro Estratégia Marinha (<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32008L0056>) e a Diretiva Emissões Industriais (<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32010L0075>).

<sup>(102)</sup> Comissão Europeia, 2025 [https://webgate.ec.europa.eu/circabc-ewpp/ui/group/c04f478b-d4dc-44f9-a211-087c01165b2c/library/faada4be-9fc3-4a48-b972-f71e356019d5?p=1&n=10&sort=modified\\_DESC](https://webgate.ec.europa.eu/circabc-ewpp/ui/group/c04f478b-d4dc-44f9-a211-087c01165b2c/library/faada4be-9fc3-4a48-b972-f71e356019d5?p=1&n=10&sort=modified_DESC).

desta comunicação tardia, a Comissão não teve como avaliar os planos e incluir essa avaliação relativamente a Portugal no seu relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho emitido em 4 de fevereiro de 2025.

Consequentemente, o reexame da aplicação da política ambiental não pode ser atualizado no que respeita a Portugal, sendo feita referência ao reexame da aplicação da política ambiental de 2022 para o ponto da situação mais recente <sup>(103)</sup>.

### Diretiva Água Potável

A Diretiva Água Potável reformulada é agora aplicável, tendo os Estados-Membros sido obrigados a transpor as disposições da mesma para os respetivos sistemas jurídicos nacionais até 12 de janeiro de 2023. Desde a entrada em vigor da diretiva reformulada, a Comissão adotou vários atos delegados e atos de execução que estabelecem i) uma lista de vigilância das substâncias e compostos que suscitam preocupação para a água potável <sup>(104)</sup>, ii) uma metodologia para medir os microplásticos presentes na água potável <sup>(105)</sup> e iii) um sistema da UE para testar e aprovar materiais autorizados a entrar em contacto com a água potável <sup>(106)</sup>. Ao aplicar a diretiva reformulada, os Estados-Membros terão de ter em conta estes vários atos da Comissão.

Finalmente, a Comissão recebeu os dados dos Estados-Membros sobre a qualidade da água potável no período de 2017-2019. A qualidade da água potável (fornecida por grandes empresas de abastecimento de água) em Portugal não suscita preocupações <sup>(107)</sup>.

A partir de janeiro de 2026, serão aplicáveis as normas de qualidade europeias relativas às substâncias perfluoroalquiladas e polifluoroalquiladas na água potável, que asseguram a comunicação harmonizada pelos Estados-Membros dos dados de monitorização destas substâncias no futuro.

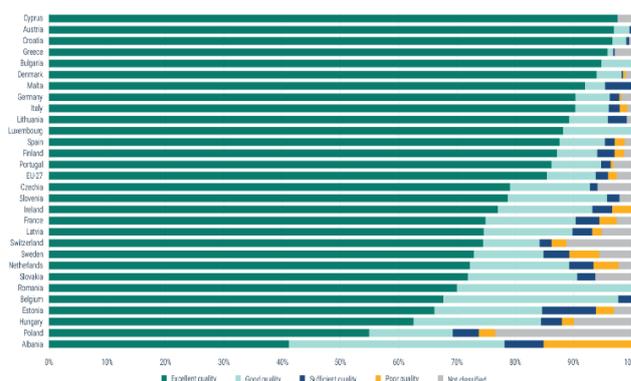
### Diretiva Águas Balneares

A Diretiva Águas Balneares exige que os Estados-Membros monitorizem e avaliem as águas balneares, e que, durante

a época balnear, os Estados-Membros divulguem ao público, ativamente e sem demora, informações sobre a qualidade das águas balneares. Mais especificamente, os avisos que proíbem ou desaconselham a prática balnear devem ser rápida e facilmente identificáveis.

Em 2023, das 667 águas balneares portuguesas, 575 (86,2 %) foram consideradas de excelente qualidade, 57 (8,5 %) de boa qualidade e 11 (1,6 %) de qualidade aceitável (figura 25). Apenas três águas balneares (0,4 %) foram consideradas de má qualidade e 21 não tiveram qualificação.

**Figura 25: Qualidade das águas balneares por Estado-Membro, Albânia e Suíça (%), 2023**



Fonte: AEA, *European Bathing Water Quality in 2023*, (Qualidade das águas balneares europeias em 2023), nota n.º 04/2024, Copenhaga, 2024, <https://www.eea.europa.eu/publications/european-bathing-water-quality-in-2023/>.

### Diretiva Nitratos

A Diretiva Nitratos <sup>(108)</sup> tem por objetivo proteger a qualidade da água na Europa impedindo a poluição das águas subterrâneas e de superfície causada por nitratos de origem agrícola e promovendo a utilização de boas práticas agrícolas.

O mais recente relatório da Comissão sobre a aplicação da Diretiva Nitratos, que remonta a 2021, alerta para o facto de os nitratos continuarem a causar poluição nociva para

<sup>(103)</sup> [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=comnat%3ASWD\\_2022\\_0270\\_FIN](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=comnat%3ASWD_2022_0270_FIN).

<sup>(104)</sup> [https://environment.ec.europa.eu/publications/implementing-decision-drinking-water-directive-watch-list\\_en?preflang=pt](https://environment.ec.europa.eu/publications/implementing-decision-drinking-water-directive-watch-list_en?preflang=pt).

<sup>(105)</sup> Decisão Delegada (UE) 2024/1441 da Comissão, de 11 de março de 2024, que completa a Diretiva (UE) 2020/2184 do Parlamento Europeu e do Conselho estabelecendo uma metodologia para medir os microplásticos na água destinada ao consumo humano [notificada com o número C(2024) 1459] (JO L, 2024/1441, 21.5.2024), [http://data.europa.eu/eli/dec\\_del/2024/1441/oj](http://data.europa.eu/eli/dec_del/2024/1441/oj).

<sup>(106)</sup> JO L, 2024/365, 23.4.2024, [http://data.europa.eu/eli/dec\\_impl/2024/365/oj](http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/365/oj); JO L, 2024/367, 23.4.2024, [http://data.europa.eu/eli/dec\\_impl/2024/367/oj](http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/367/oj); JO L, 2024/369, 23.4.2024,

[http://data.europa.eu/eli/reg\\_del/2024/369/oj](http://data.europa.eu/eli/reg_del/2024/369/oj); JO L, 2024/368, 23.4.2024, [http://data.europa.eu/eli/dec\\_impl/2024/368/oj](http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/368/oj);

JO L, 2024/370, 23.4.2024, [http://data.europa.eu/eli/reg\\_del/2024/370/oj](http://data.europa.eu/eli/reg_del/2024/370/oj); JO L, 2024/371, 23.4.2024, [http://data.europa.eu/eli/reg\\_del/2024/371/oj](http://data.europa.eu/eli/reg_del/2024/371/oj);

para mais informações, consultar a página Web da Comissão sobre os seus atos delegados ([https://environment.ec.europa.eu/publications/delegated-acts-drinking-water-directive\\_en?preflang=pt](https://environment.ec.europa.eu/publications/delegated-acts-drinking-water-directive_en?preflang=pt)).

<sup>(107)</sup> Em suma, em Portugal, a conformidade de todos os grupos de parâmetros foi de, pelo menos, 99,49 % em 2017, 99,68 % em 2018 e 99,24 % em 2019.

<sup>(108)</sup> <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?qid=1561542776070&uri=CELEX:01991L0676-20081211>.

a água na UE. O excesso de nitratos na água é prejudicial tanto para a saúde humana como para os ecossistemas, provocando uma diminuição do oxigénio e a eutrofização. Sempre que levada a cabo pelas autoridades nacionais ou pelos agricultores, a limpeza das águas teve efeitos positivos no abastecimento de água potável e na biodiversidade. Beneficiou igualmente os setores que dependem da biodiversidade e de um bom abastecimento de água potável, como a pesca e o turismo. Não obstante, a fertilização excessiva continua a ser um problema em muitas regiões da UE. O relatório sobre a aplicação da Diretiva Nitratos que abrange o período de 2020-2023 estará disponível em 2025.

A análise dos PGBH de Portugal assinalou os nutrientes de origem agrícola como uma pressão importante sobre as águas subterrâneas e de superfície, sendo o impacto no estado das massas de água um dos principais fatores que levam Portugal a não cumprir os objetivos da Diretiva-Quadro da Água.

### Ação prioritária para 2025

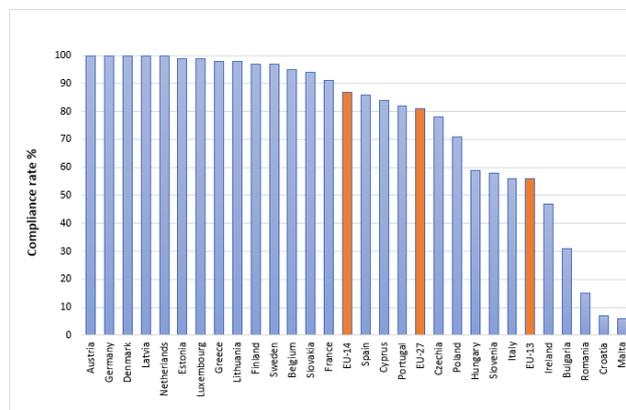
- Combater a poluição por nutrientes, em especial por nitratos provenientes da agricultura, através da aplicação da Diretiva Nitratos.

### Diretiva Tratamento de Águas Residuais Urbanas

A Diretiva Tratamento de Águas Residuais Urbanas visa proteger a saúde humana e o ambiente dos efeitos das águas residuais urbanas não tratadas. Assim, exige que os Estados-Membros recolham e tratem (tratamento secundário ou biológico) as águas residuais em todas as zonas urbanas com mais de 2 000 pessoas e apliquem um tratamento mais rigoroso do que o tratamento secundário, com eliminação do azoto e/ou fósforo, às águas residuais produzidas em zonas urbanas, também designadas por aglomerações, com mais de 10 000 pessoas, antes de serem descarregadas nas águas recetoras e respetivas zonas de captação sensíveis ao azoto e/ou ao fósforo (ou seja, eutróficas ou tendencialmente eutróficas).

No geral, em Portugal, a taxa de conformidade foi de 82 % em 2020 (figura 26). Cerca de 56 aglomerações, produzindo 2 367 950 equivalentes de população de águas residuais urbanas, não cumpriam os requisitos da diretiva.

**Figura 26: Proporção de águas residuais urbanas plenamente conformes com a Diretiva Tratamento de Águas Residuais Urbanas (%), 2020**



Fonte: Comissão Europeia, [12.ª avaliação técnica da aplicação da Diretiva Tratamento de Águas Residuais Urbanas - Serviço das Publicações da União Europeia](#).

Portugal foi o único Estado-Membro da UE que identificou zonas «menos sensíveis»<sup>(109)</sup> ou zonas em princípio não afetadas negativamente pelas descargas de águas residuais devido às suas características intrínsecas<sup>(110)</sup>.

Apesar da melhoria do cumprimento ao longo dos anos, para a qual a disponibilidade de financiamento da UE tem sido fundamental, Portugal tem tido dificuldades em aplicar corretamente a Diretiva Tratamento de Águas Residuais Urbanas. Esta aplicação incompleta obrigou a Comissão a intentar ações judiciais que, em certos casos, culminaram em decisões do Tribunal de Justiça da UE obrigando Portugal a, por exemplo, pagar uma coima por um processo já resolvido.

A Comissão tem atualmente três procedimentos de infração contra Portugal por aplicação incorreta da Diretiva Tratamento de Águas Residuais Urbanas. Num dos processos, na sequência de uma decisão do Tribunal de Justiça, apenas está pendente a aglomeração do Funchal, devendo o cumprimento ser alcançado em breve. Os outros dois processos dizem respeito a procedimentos de infração horizontais que abrangem diversas aglomerações em violação da Diretiva Tratamento de Águas Residuais Urbanas.

Deste modo, é essencial que Portugal tome as medidas necessárias e execute os projetos sem demora para cumprir plenamente os requisitos da Diretiva Tratamento de Águas Residuais Urbanas, tirando partido dos fundos disponibilizados pela UE, ou seja, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo de Coesão e o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR).

<sup>(109)</sup> Por exemplo, baías abertas, estuários e outras águas costeiras com boa taxa de circulação de água.

<sup>(110)</sup> Portugal informa regularmente a Comissão sobre as suas zonas identificadas como zonas menos sensíveis: Cabo da Roca/Estoril e Madeira.

Este aspeto ganha ainda mais relevo tendo em conta que a diretiva foi revista e reforçada em 2024. A Diretiva (UE) 2024/3019 reformulada baseia-se no acervo atual, reforçando as normas de tratamento existentes e estabelecendo um novo tratamento adicional para os micropoluentes presentes nas águas residuais urbanas. Outros novos requisitos prendem-se com a transição do setor para a neutralidade energética, o estabelecimento de um regime de responsabilidade alargada do produtor para assegurar o financiamento sustentável do tratamento de micropoluentes pelas indústrias mais poluentes e a garantia do acesso a instalações sanitárias, em especial por parte dos grupos vulneráveis e marginalizados. Portugal tem até 31 de julho de 2027 para transpor a nova diretiva para o seu sistema jurídico nacional.

Em fevereiro de 2024, Portugal adotou o PENSAARP 2030, o Plano Estratégico para o Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais.

O reexame da aplicação da política ambiental de 2022 incluiu como ação prioritária a necessidade de concluir a aplicação da Diretiva Tratamento de Águas Residuais Urbanas em todas as aglomerações, nomeadamente construindo as infraestruturas necessárias e desenvolvendo o potencial de reutilização da água. Apesar de alguns progressos, Portugal não está a aplicar plenamente a Diretiva Tratamento de Águas Residuais Urbanas, sendo necessários esforços suplementares.

### Ação prioritária para 2025

- Tomar as medidas necessárias para assegurar a plena aplicação da atual Diretiva Tratamento de Águas Residuais Urbanas, tendo em conta os novos requisitos da diretiva reformulada.

Certas zonas de Portugal são afetadas pela escassez de água. O Índice de Exploração Hídrica Plus (WEI+), que mede a quantidade de água utilizada em comparação com o total de recursos de água doce renováveis disponíveis para um determinado território e num determinado período, mostra que, em especial nos meses de verão, o consumo total de água do país excede os seus recursos de água doce renováveis <sup>(111)</sup>. O valor mais elevado do índice WEI+ (39) foi atingido no terceiro trimestre de 2022 e o segundo valor mais elevado (36) no terceiro trimestre de

2019 <sup>(112)</sup>. Este índice sazonal a nível nacional não reflete a situação ao nível das bacias hidrográficas, onde é possível registar um *stress* hídrico mais acentuado <sup>(113)</sup>.

Com a disponibilidade de água a diminuir cerca de 20 % nos últimos 30 anos, situação que deverá agravar-se no futuro, e o aumento das temperaturas do ar, os desafios que se colocam a Portugal devido às alterações climáticas evidenciam uma nova realidade para a qual é fundamental encontrar as melhores soluções de adaptação.

Importa referir que, no âmbito do Semestre Europeu de 2024 <sup>(114)</sup>, Portugal recebeu uma recomendação específica por país (REP-3) sobre a gestão da água e a adaptação às alterações climáticas:

- Melhorar a gestão da água para reforçar a adaptação aos efeitos das alterações climáticas e assegurar a resiliência económica e ambiental a longo prazo, aplicando uma estratégia de gestão integrada e sustentável da água, desenvolvendo a sua estrutura de governação, promovendo investimentos na recolha e tratamento de águas residuais, na redução das fugas e na monitorização da água, desenvolvendo simultaneamente soluções baseadas na natureza, reabilitando as massas de água e melhorando a eficiência e a reutilização da água.

Por conseguinte, Portugal deve tomar as medidas necessárias para dar resposta a esta abrangente recomendação específica por país.

Nesse sentido, o Governo português apresentou, em março de 2025, uma nova estratégia nacional de grande envergadura no domínio da água («Água que Une»), que pretende melhorar a gestão sustentável dos recursos hídricos em todo o país, promovendo a governança integrada da água, a eficiência hídrica e a resiliência às alterações climáticas. Prevê igualmente uma longa lista de investimentos no setor da água.

Estão em curso várias medidas destinadas a contribuir para uma maior resiliência, por exemplo o Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve, apresentado, em junho de 2024, no decorrer de um evento parceiro da Semana Verde da UE dedicado à resiliência hídrica na região do Algarve.

<sup>(111)</sup> Geralmente, os valores superiores a 20 % são considerados um sinal de escassez de água, enquanto os valores iguais ou superiores a 40 % indicam situações de grave escassez de água.

<sup>(112)</sup> Ver os últimos dados da Agência Europeia do Ambiente (AEA) <https://www.eea.europa.eu/en/analysis/indicators/use-of-freshwater-resources-in-europe-1>.

<sup>(113)</sup> AEA, «Seasonal water scarcity conditions for European sub-units for the four quarters of 2022, as measured by WEI+» (Condições de escassez sazonal de água nas subunidades europeias nos quatro trimestres de 2022, medidas pelo WEI+). <https://www.eea.europa.eu/en/analysis/indicators/use-of-freshwater-resources-in-europe-1/seasonal-water-scarcity-conditions>.

[freshwater-resources-in-europe-1/seasonal-water-scarcity-conditions](https://www.eea.europa.eu/en/analysis/indicators/use-of-freshwater-resources-in-europe-1/seasonal-water-scarcity-conditions).

<sup>(114)</sup> Comissão Europeia, Recomendação de recomendação do Conselho sobre as políticas económicas, sociais, de emprego, estruturais e orçamentais de Portugal, COM(2024) 622 final de 19 junho de 2024, [https://commission.europa.eu/document/download/97267980-f10e-4587-984f-9d70e768b8bc\\_pt?filename=com\\_2024\\_622\\_1\\_pt.pdf](https://commission.europa.eu/document/download/97267980-f10e-4587-984f-9d70e768b8bc_pt?filename=com_2024_622_1_pt.pdf). Ver REP-3 e considerando 26.

## Produtos químicos

A UE procura garantir que os produtos químicos sejam produzidos e utilizados de uma forma que atenuem quaisquer efeitos adversos significativos na saúde humana e no ambiente. Em outubro de 2020, a Comissão publicou a Estratégia para a Sustentabilidade dos Produtos Químicos rumo a um ambiente sem substâncias tóxicas <sup>(115)</sup>, que conduziu a algumas alterações sistémicas na legislação da UE em matéria de produtos químicos. A estratégia faz parte da ambição de poluição zero da UE — um compromisso fundamental do Pacto Ecológico Europeu.

A legislação da UE em matéria de produtos químicos <sup>(116)</sup> prevê um nível basilar de proteção da saúde humana e do ambiente. Assegura igualmente estabilidade e previsibilidade para as empresas que operam no mercado interno.

Desde 2007, a Comissão tem recolhido informações sobre a aplicação do Regulamento Registo, Avaliação, Autorização e Restrição dos Produtos Químicos (REACH) e do Regulamento Classificação, Rotulagem e Embalagem (CRE). Em dezembro de 2020, a Comissão avaliou os relatórios dos Estados-Membros <sup>(117)</sup> sobre a aplicação e execução destes regulamentos <sup>(118)</sup>. Decorre do relatório da Comissão que existem ainda muitas disparidades na aplicação dos Regulamentos REACH e CRE,

nomeadamente no domínio da fiscalização e penalização. Os níveis de conformidade registados nos Estados-Membros, geralmente bastante estáveis ao longo do tempo, denotam estar a piorar ligeiramente, o que poderá dever-se i) à maior eficácia das autoridades fiscalizadoras na deteção de produtos ou empresas não conformes e ii) à colocação de mais produtos não conformes no mercado da UE.

Em agosto de 2021, a Comissão publicou uma avaliação mensurável do controlo do cumprimento <sup>(119)</sup> dos dois principais regulamentos da UE em matéria de produtos químicos, utilizando um conjunto de indicadores sobre os vários aspetos do controlo do cumprimento. Desde 2021, a lista dos produtos químicos sujeitos a restrições foi sendo alargada à medida que eram aditadas novas entradas ao anexo XVII do Regulamento REACH <sup>(120)</sup>.

Em 2023, foram aditadas novas classes de perigo ao Regulamento CRE e foi apresentada a revisão do regulamento (publicada em 20 de novembro de 2024) <sup>(121)</sup>. As novas classes de perigo abrangem os desreguladores endócrinos e os perigos relacionados com a persistência, ao passo que a revisão do regulamento engloba novas regras relativas às vendas em linha para melhor combater os casos de incumprimento observados ao longo dos anos. Também em 2023, a Conferência das Partes (CdP) na Convenção de Estocolmo decidiu incluir no anexo A da referida convenção (que enumera as substâncias proibidas) três novos produtos químicos <sup>(122)</sup>.

<sup>(115)</sup> Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Estratégia para a sustentabilidade dos produtos químicos: rumo a um ambiente sem substâncias tóxicas, COM(2020) 667 final de 14 de outubro de 2020, <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=COM%3A2020%3A667%3AFIN>;

Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, que altera e revoga as Diretivas 67/548/CEE e 1999/45/CE, e altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (JO L 353 de 31.12.2008, p. 1), [https://publications.europa.eu/resource/ellar/c6b6a31d-8359-11ee-99ba-01aa75ed71a1.0004.02/DOC\\_2](https://publications.europa.eu/resource/ellar/c6b6a31d-8359-11ee-99ba-01aa75ed71a1.0004.02/DOC_2).

<sup>(116)</sup> Designadamente, o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH), que cria a Agência Europeia dos Produtos Químicos, que altera a Diretiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Diretiva 76/769/CEE do Conselho e as Diretivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão (JO L 396 de 30.12.2006, p. 1), <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32006R1907>, e o Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, que altera e revoga as Diretivas 67/548/CEE e 1999/45/CE, e altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (JO L 353 de 31.12.2008, p. 1), <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A02008R1272-20221217>.

<sup>(117)</sup> Comissão Europeia, *Technical assistance to review the existing Member States reporting questionnaire under Articles 117(1) of REACH and 46(2) of CLP – Final report* (não traduzido para português), Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2020, <https://circabc.europa.eu/ui/group/8ee3c69a-bccb-4f22-89ca-277e35de7c63/library/a4abce8c-8425-455f-b7e6-0ead917bde6b/details>.

<sup>(118)</sup> Em conformidade com o artigo 117.º, n.º 1, do Regulamento REACH e o artigo 46.º, n.º 2, do Regulamento CRE.

<sup>(119)</sup> Comissão Europeia, Direção-Geral do Mercado Interno, da Indústria, do Empreendedorismo e das PME, *REACH and CLP Enforcement: EU-level enforcement indicators* (não traduzido para português), Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2021, <https://op.europa.eu/pt/publication-detail/-/publication/e5c3e461-0f85-11ec-9151-01aa75ed71a1/>.

<sup>(120)</sup> Por exemplo, substâncias em tintas de tatuagem e maquilhagem permanente, *N,N*-dimetilformamida, formaldeído (e libertadores de formaldeído), chumbo em PVC (policloreto de vinilo), siloxanos (D4, D5, D6) e, finalmente, microplásticos.

<sup>(121)</sup> Regulamento (UE) 2024/2865 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2024, que altera o Regulamento (CE) n.º 1272/2008 relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, JO L, 2024/2865, 20.11.2024, p. 1 ([Regulamento - UE - 2024/2865 - PT - EUR-Lex](https://eur-lex.europa.eu/Regulation/UE/2024/2865-PT)).

<sup>(122)</sup> Por exemplo, o metoxicloro, o declorano plus e o UV-328. No caso do pesticida metoxicloro, não existem derrogações à proibição. No entanto, no que respeita aos dois aditivos de plásticos, o declorano plus e o UV-328, a decisão da CdP enumera algumas derrogações específicas temporárias.

A Comissão está a trabalhar nos atos delegados para incluir estas substâncias no anexo I do Regulamento POP, o mais tardar até 2025.

Portugal tem várias autoridades fiscalizadoras nacionais responsáveis pelos Regulamentos REACH e CRE, dependendo do âmbito de aplicação:

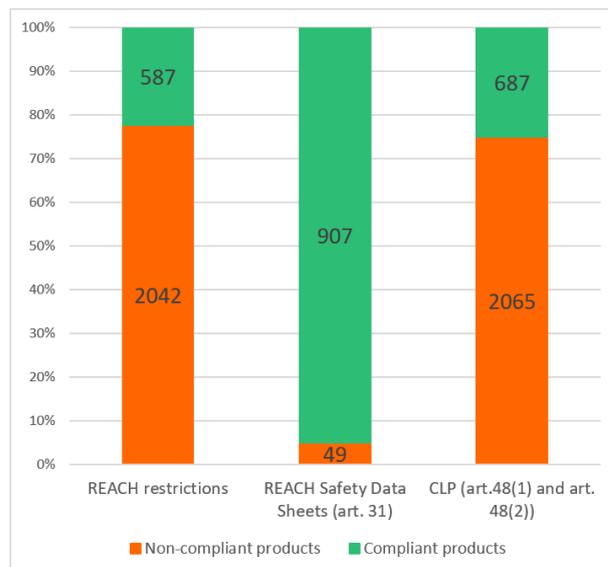
- IGAMAOT,
- Autoridade de Segurança Alimentar e Económica,
- Autoridade Tributária e Aduaneira,
- Inspeção Regional do Ambiente da Região Autónoma dos Açores,
- Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, Instituto de Administração da Saúde e Autoridade Regional das Atividades Económicas da Região Autónoma da Madeira.

De cinco em cinco anos, ocorre um exercício de apresentação de relatórios pelos Estados-Membros em conformidade com o artigo 117.º do Regulamento REACH e com o artigo 46.º do Regulamento CRE. Os resultados do próximo exercício estão previstos para 2025, daí a ausência, desde 2022, de novos dados específicos a nível nacional sobre o cumprimento.

No reexame da aplicação da política ambiental de 2022, Portugal delineara e executara parcialmente as estratégias de controlo do cumprimento dos Regulamentos REACH e CRE. Foram encarregados do controlo do cumprimento dos Regulamentos REACH e CRE apenas 11 membros do pessoal, sob a alçada da IGAMAOT.

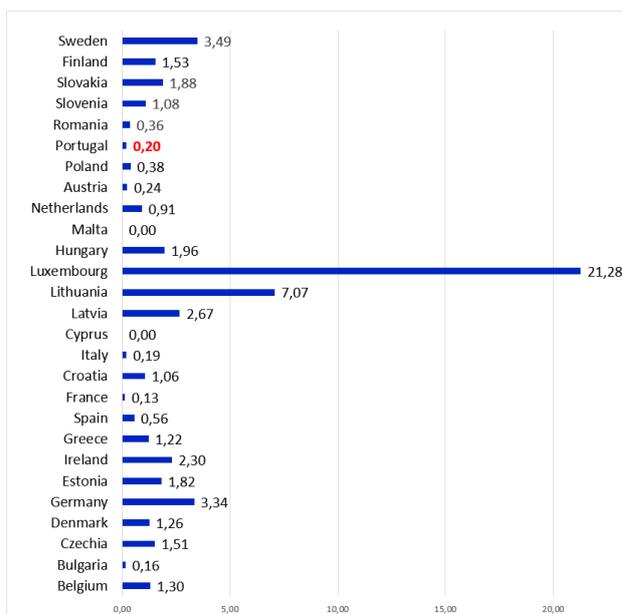
Em 2020, Portugal participou num projeto de controlo do cumprimento dos produtos vendidos em linha, coordenado ao nível da UE e designado por projeto REACH-EN-FORCE (REF)-8 <sup>(123)</sup> (ver figura 27). O relatório do projeto foi adotado em novembro de 2021, pelo que as suas constatações não puderam ser tidas em conta no reexame da aplicação da política ambiental de 2022.

**Figura 27: Conformidade dos produtos importados – resultados do projeto REF-8 (%)**



A fim de maximizar as possibilidades de deteção de produtos não conformes, foi aplicada uma abordagem de avaliação dos riscos para orientar as medidas de controlo. Assim, as taxas de incumprimento apresentadas na figura 27 não podem ser consideradas taxas médias dos produtos existentes na UE. Não obstante, a proporção de casos de incumprimento detetados no âmbito do projeto REF-8 suscita preocupações.

**Figura 28: Número de controlos do projeto REF-8 realizados por 100 000 habitantes (média da UE = 1,24)**



<sup>(123)</sup> Agência Europeia dos Produtos Químicos, *REF-8 project report on enforcement of the CLP, REACH and BPR duties related to substances, mixtures and articles sold online* (não traduzido para português), Helsínquia, 2021, p. 20,

[https://echa.europa.eu/documents/10162/17088/project\\_report\\_ref-8\\_en.pdf/ccf2c453-da0e-c185-908e-3a0343b25802?t=1638885422475](https://echa.europa.eu/documents/10162/17088/project_report_ref-8_en.pdf/ccf2c453-da0e-c185-908e-3a0343b25802?t=1638885422475).

Portugal teve uma participação marginal no projeto REF-8 (figura 28). Os controlos, realizados por toda a UE, comprovaram que as vendas em linha correspondem a taxas de incumprimento mais elevadas, em especial no que toca aos produtos importados.

No reexame da aplicação da política ambiental de 2022, foi proposta a Portugal uma ação prioritária no sentido de atualizar as capacidades administrativas de execução e fiscalização para uma política de tolerância zero em relação aos incumprimentos. Na ausência de relatórios desde 2022, esta ação prioritária permanece válida em 2025, em parte devido à experiência com o projeto REF-8.

#### Ações prioritárias para 2025

- Atualizar as capacidades administrativas de execução e fiscalização para uma política de tolerância zero em relação aos incumprimentos.
- Aumentar a participação nas atividades do Fórum de Intercâmbio de Informações sobre o Controlo do Cumprimento da Agência Europeia dos Produtos Químicos, nomeadamente nos projetos coordenados de controlo do cumprimento, os denominados projetos REF.
- Aumentar os controlos aduaneiros e os controlos dos produtos vendidos em linha no que respeita ao cumprimento da legislação em matéria de produtos químicos.

## 4. Ação climática

Os impactos das alterações climáticas continuaram a aumentar nos últimos anos, causando danos e sofrimento na UE e em todo o mundo. A nível mundial, 2023 foi o ano mais quente de que há registo, enquanto a Europa tem vindo a aquecer duas vezes mais do que a média mundial, sendo atualmente o continente onde as temperaturas aumentam mais rapidamente. Estão também a aumentar a frequência e a gravidade dos fenómenos meteorológicos extremos. Neste contexto, a UE demonstrou a sua determinação no sentido de aplicar o Pacto Ecológico Europeu e de alcançar a neutralidade climática e a resiliência às alterações climáticas até 2050, assegurando a competitividade sustentável e apoiando a indústria da UE na transição para o impacto zero. A Lei Europeia em matéria de Clima é a resposta da UE à necessidade de ação. Estabelece o objetivo de alcançar a neutralidade climática até 2050 e a meta a médio prazo de reduzir as emissões de GEE em, pelo menos, 55 % até 2030, e descreve os esforços necessários de adaptação aos impactos atuais e futuros das alterações climáticas. Praticamente todas as propostas do pacote Objetivo 55 constantes do Pacto Ecológico Europeu foram convencionadas na lei e a Comissão Europeia recomendou uma nova meta climática intermédia de reduzir as emissões em 90 % até 2040. Em 2024, os Estados-Membros apresentaram versões atualizadas dos planos nacionais em matéria de energia e clima para o período de 2021-2030, as quais refletem a ambição acrescida da legislação revista da UE. Em 2024, a Comissão Europeia publicou também, em conjunto com a AEA, a primeira avaliação europeia dos riscos climáticos.

Nas últimas três décadas, desde 1990, a UE registou uma diminuição constante das suas emissões, tendo atingido o atual total de -32,5 % em 2022 <sup>(124)</sup>. No entanto, a UE e os seus Estados-Membros necessitam de intensificar os seus esforços de aplicação e de acelerar a redução das emissões para se manterem no bom caminho para alcançar a meta de redução das emissões líquidas de GEE em 55 % até 2030 e a neutralidade climática até 2050. Entre 1990 e 2022, as emissões líquidas de GEE da Hungria diminuíram em 42 %, fazendo deste país um dos que registou uma diminuição acima da média.

O pacote legislativo Objetivo 55 reflete a necessidade de acelerar a transição ecológica. Prevê i) o reforço e o alargamento do sistema de comércio de licenças de emissão da UE (CELE), com a criação de um novo segundo CELE para os transportes e os edifícios, juntamente com um Fundo Social em matéria de Clima específico para apoiar os cidadãos durante a transição, ii) o aumento das metas previstas no Regulamento Partilha de Esforços e iii) a revisão do Regulamento relativo ao uso do solo, à alteração do uso do solo e às florestas <sup>(125)</sup>. O pacote foi plenamente adotado e os Estados-Membros têm vindo a aplicar a legislação.

Em Portugal, o principal documento estratégico a nível nacional é o Plano Nacional Energia e Clima (PNEC) <sup>(126)</sup>. Portugal apresentou o seu plano atualizado em dezembro de 2024, após o prazo fixado <sup>(127)</sup>. A Comissão Europeia avaliou o plano final e em que medida Portugal seguiu as recomendações para a versão preliminar.

A avaliação constatou que:

- as emissões abrangidas pelo Regulamento Partilha de Esforços diminuirão 39 % até 2030, em relação a 2005, pelo que Portugal cumprirá a sua meta de 29 %,
- Portugal está em linha com a sua meta para o setor LULUCF relativa à quota do consumo de fontes de energia renováveis e a meta relativa ao consumo de energia final.

A fim de minimizar os impactos das políticas climáticas nas pessoas e setores vulneráveis, Portugal está a utilizar o Fundo para uma Transição Justa e o Fundo de Modernização, e utilizará o Fundo Social em matéria de Clima a partir de 2026 (ver capítulo 5).

No final de 2024, o Governo português criou a Agência para o Clima para melhorar a coordenação e a eficiência da ação climática, incluindo a gestão dos instrumentos financeiros <sup>(128)</sup>.

<sup>(124)</sup> Emissões internas líquidas da UE, incluindo o setor do uso do solo, alteração do uso do solo e florestas (LULUCF) e excluindo a aviação internacional.

<sup>(125)</sup> A panorâmica completa do pacote Objetivo 55 está disponível em [https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/priorities-2019-2024/european-green-deal/delivering-european-green-deal/fit-55-delivering-proposals\\_pt](https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/priorities-2019-2024/european-green-deal/delivering-european-green-deal/fit-55-delivering-proposals_pt).

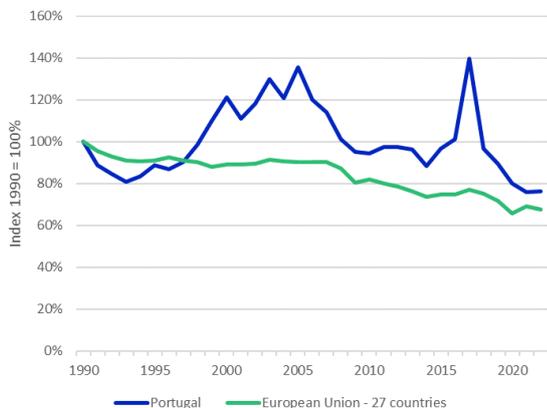
<sup>(126)</sup> Comissão Europeia, «National energy and climate plans» (Planos nacionais em matéria de energia e clima),

[https://commission.europa.eu/energy-climate-change-environment/implementation-eu-countries/energy-and-climate-governance-and-reporting/national-energy-and-climate-plans\\_en?prefLang=pt](https://commission.europa.eu/energy-climate-change-environment/implementation-eu-countries/energy-and-climate-governance-and-reporting/national-energy-and-climate-plans_en?prefLang=pt).

<sup>(127)</sup> Artigo 14.º do Regulamento (UE) 2018/1999 relativo à Governação da União da Energia e da Ação Climática.

<sup>(128)</sup> Decreto-Lei n.º 122/2024, de 31 de dezembro de 2024, <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/122-2024-901661921>.

**Figura 29: Total de emissões de gases com efeito de estufa (excluindo a aviação internacional) em Portugal, 1990-2022**



## Sistema de comércio de licenças de emissão da UE

O CELE é um instrumento fundamental para reduzir as emissões de GEE de forma eficaz em termos de custos em todos os Estados-Membros. Constitui o maior mercado mundial de carbono, abrangendo cerca de 40 % do total das emissões de GEE da UE provenientes da produção de eletricidade e de calor, da indústria transformadora e da aviação na Europa<sup>(129)</sup> e, desde 2024, também do transporte marítimo.

O sistema estabelece um limiar ou limite máximo para a quantidade total de GEE que é possível emitir ao nível da UE. Dentro deste limite, as empresas compram licenças de emissão [uma licença confere o direito de emitir 1 teCO<sub>2</sub> (tonelada equivalente de dióxido de carbono)] em leilões ou transacionando licenças de emissão entre si. O limite máximo é reduzido anualmente para assegurar a diminuição das emissões globais nos setores abrangidos ao longo do tempo.

As emissões abrangidas pelo CELE diminuíram em 63 % entre 2005 e 2023.

Em 2023, a produção de eletricidade foi responsável por 32 % das emissões CELE de Portugal, uma percentagem muito inferior à da UE em geral (57 %)<sup>(130)</sup>. Das emissões totais de todos os setores industriais, a produção de cimento e cal emitiu 43 %, as refinarias 27 % e as «outras» indústrias 27 %. Em 2023, as emissões CELE em Portugal correspondiam quase a metade das de 2013. A redução das emissões CELE tem sido, em grande medida,

impulsionada pelo setor da eletricidade, no qual as emissões de gases com efeito de estufa diminuíram 69 % desde 2013. As emissões industriais provenientes do cimento, da cal ou das refinarias registaram apenas reduções modestas de emissões na década anterior.

A partir de 2027, entrará em pleno funcionamento um novo sistema de comércio de licenças de emissão, designado por CELE 2, para os setores dos edifícios, do transporte rodoviário e outros setores (sobretudo a indústria não abrangida pelo atual CELE)<sup>(131)</sup>. Os Estados-Membros deviam ter notificado a transposição integral das disposições da Diretiva CELE revista relativas ao novo CELE 2 para o direito nacional até 30 de junho de 2024. Portugal não comunicou essa transposição integral para o direito nacional dentro deste prazo. Por conseguinte, a Comissão deu início a um procedimento de infração contra Portugal em 25 de julho de 2024, enviando uma notificação para cumprir pela não transposição integral das referidas disposições para o direito nacional. Na ausência de uma resposta satisfatória, a Comissão poderá decidir emitir um parecer fundamentado.

Em 25 de janeiro de 2024, a Comissão deu igualmente início a um procedimento de infração contra Portugal, mediante o envio de uma notificação para cumprir, pela não transposição integral das anteriores revisões das Diretivas CELE<sup>(132)</sup> para o direito nacional. Desde então, Portugal notificou à Comissão a transposição parcial de uma ou de ambas as revisões. Na ausência de uma transposição completa, a Comissão poderá decidir emitir um parecer fundamentado.

## Partilha de esforços

O Regulamento Partilha de Esforços (RPE)<sup>(133)</sup> abrange as emissões de GEE provenientes do transporte interno (excluindo as emissões de CO<sub>2</sub> da aviação), dos edifícios, da agricultura, da pequena indústria e dos resíduos. As emissões destes setores representam cerca de 60 % das emissões internas da UE. O regulamento estabelece a meta ao nível da UE de, em relação aos níveis de 2005, reduzir as emissões dos setores da partilha de esforços em 40 % até 2030. Esta meta global da UE traduz-se numa meta nacional vinculativa de redução das emissões a cumprir por cada Estado-Membro. A meta de Portugal é – 28,7 %.

<sup>(129)</sup> Voos entre os Estados-Membros da UE, incluindo voos com partida para a Noruega, a Islândia, a Suíça e o Reino Unido.

<sup>(130)</sup> AEA, «EU Emissions Trading System (ETS) data viewer» [Observador de dados do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE)]. [Observador de dados do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE \(CELE\) | página de apresentação da Agência Europeia do Ambiente.](#)

<sup>(131)</sup> Diretiva (UE) 2023/959 ([https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=uriserv:OJ.L\\_.2023.130.01.0134.01.POR](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=uriserv:OJ.L_.2023.130.01.0134.01.POR)).

<sup>(132)</sup> [Diretiva \(UE\) 2023/959 - PT - EUR-Lex](#) e [Diretiva \(UE\) 2023/958 - PT - EUR-Lex.](#)

<sup>(133)</sup> Regulamento (UE) 2018/842 (<https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2018/842>).

Além das metas para 2030, os Estados-Membros têm limites anuais de emissões de GEE (dotações anuais de emissões) que diminuirão todos os anos até 2030.

Existe alguma flexibilidade para ter em conta as flutuações anuais das emissões, mediante o comércio de emissões e as transferências do CELE e do setor LULUCF.

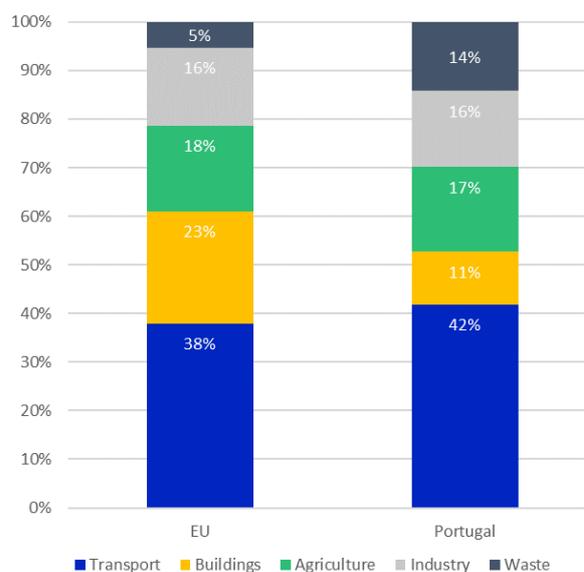
Com base nas emissões históricas e nas projeções mais atualizadas, Portugal está no bom caminho para alcançar a sua meta do RPE para 2030. No entanto, o excesso de emissões do setor LULUCF reduz automaticamente os limites anuais de emissões do RPE em 2021-2025 <sup>(134)</sup>). Com base nos dados disponíveis, Portugal poderá ter dificuldades em respeitar anualmente estes limites durante este período.

As emissões projetadas situam-se 13,3 pontos percentuais acima da meta de Portugal para 2030.

O setor que mais contribui é o dos transportes nacionais, que representou 42 % do total das emissões relativas ao Regulamento Partilha de Esforços em 2022. A transição para transportes sustentáveis está lentamente a ganhar terreno em Portugal. Com os automóveis elétricos a representarem 1,2 % da frota de veículos de passageiros em 2022, a sua adoção está próxima da média da UE. Os 7 200 pontos de carregamento acessíveis ao público do país correspondem a um ponto de carregamento para cada 18 veículos elétricos, muito abaixo da média da UE de 1:10.

O setor dos edifícios é também um motivo de grande preocupação para Portugal. Embora as emissões tenham diminuído 41 % desde 2005, o desempenho energético do parque imobiliário português é deficiente, sendo a maioria dos regimes públicos de eficiência energética medidas pontuais que nem sempre têm em conta o desempenho energético global de um edifício. Portugal tem de fazer muito mais para dar um contributo significativo no sentido de alcançar a sua meta inscrita na Estratégia de Longo Prazo para a Renovação dos Edifícios.

**Figura 30: Emissões relativas ao Regulamento Partilha de Esforços por setor, 2022**



## Uso do solo, alteração do uso do solo e florestas

O setor LULUCF desempenha um papel significativo na consecução do objetivo de neutralidade climática da UE. Na UE, este setor absorve mais GEE do que emite, removendo volumes significativos de carbono da atmosfera. É, portanto, o único setor com emissões negativas.

As florestas portuguesas são responsáveis por uma grande parte das remoções líquidas de carbono e parecem ter recuperado parcialmente do declínio do sumidouro natural de carbono registado no período de 2009-2017, causado por incêndios florestais graves, entre outros fenómenos.

A meta de Portugal para 2030 consiste em aumentar as remoções de solos em mais -1,0 Mt de equivalentes CO<sub>2</sub> em relação à média anual do período de 2016-2018. As mais recentes projeções disponíveis antecipam um excedente em relação à meta de -11,9 Mt de equivalentes CO<sub>2</sub> em 2030. Assim, Portugal está no bom caminho para cumprir a sua meta para 2030.

## Adaptação às alterações climáticas

Ainda que fosse possível travar todas as emissões de gases com efeito de estufa, tal não impediria os impactos climáticos que já estão em curso. Por conseguinte, a adaptação às alterações climáticas é também uma componente fundamental da política neste domínio.

<sup>(134)</sup> Ver artigo 9.º, n.º 2, do Regulamento Partilha de Esforços.

Portugal é um ponto crítico no que toca aos riscos climáticos, estando entre as regiões mais afetadas pelas alterações climáticas: o sul da Europa, as regiões costeiras de fraca elevação e as regiões ultraperiféricas (Açores e Madeira) <sup>(135)</sup>.

Portugal enfrenta desafios em matéria de gestão da água devido às alterações climáticas e apresenta um grande défice de proteção contra incêndios florestais. Portugal continua vulnerável a fenómenos extremos relacionados com as alterações climáticas, como inundações, erosão costeira, secas e vagas de calor, com um défice de proteção climática moderado em geral. A gestão da água continua a ser um grande desafio, uma vez que Portugal é um dos países da UE mais afetados pela seca.

Portugal adotou a sua legislação de adaptação às alterações climáticas em 2021 e dispõe de planos de adaptação a nível nacional, regional e setorial <sup>(136)</sup>. Concluiu o Roteiro Nacional para a Adaptação 2100, que avalia os impactos do aquecimento global e descreve as necessidades correspondentes para a adaptação, e servirá de base à revisão da sua estratégia e do seu ordenamento do território com vista à adaptação.

No reexame da aplicação da política ambiental de 2022, foram propostas a Portugal cinco ações prioritárias em matéria de ação climática.

Há ainda poucos progressos visíveis na descarbonização do setor dos transportes e na renovação do parque imobiliário. Registaram-se progressos na adoção das energias renováveis e das medidas de adaptação, mas são ainda necessárias mais ações, em especial no que respeita à gestão da água.

Em 2023, foi apresentada à AICEP <sup>(137)</sup> a candidatura de classificação do projeto de construção de uma fábrica de baterias de lítio de 15 GWh em Sines como Projeto de Interesse Nacional. Estão atualmente em curso dois projetos de exploração mineira de lítio e pelo menos uma unidade de conversão de lítio. A fábrica do grupo automóvel Stellantis em Mangualde deverá iniciar a produção de monovolumes totalmente elétricos a bateria para as marcas Citroën, Fiat, Opel e Peugeot até 2025.

#### Ações prioritárias para 2025

- Aplicar todas as políticas e medidas necessárias para alcançar as metas estabelecidas no Regulamento Partilha de Esforços (RPE) e no Regulamento relativo ao uso do solo, à alteração do uso do solo e às florestas (LULUCF). A avaliação da versão final do Plano Nacional Energia e Clima (PNEC) apresenta ações prioritárias mais pormenorizadas <sup>(138)</sup>.

<sup>(135)</sup> AEA, *European Climate Risk Assessment* (não traduzido para português), Relatório da AEA n.º 01/2024, Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2024, <https://climate-adapt.eea.europa.eu/pt/eu-adaptation-policy/key-eu-actions/european-climate-risk-assessment>.

<sup>(136)</sup> AEA, Climate-ADAPT, perfis dos países. [Perfis dos países](#).

<sup>(137)</sup> A AICEP, Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, é a entidade pública que promove a captação de investimento produtivo e a internacionalização da economia

portuguesa, fomentando o aumento das exportações e a expansão internacional das empresas portuguesas.

<sup>(138)</sup> Comissão Europeia, «National energy and climate plans» (Planos nacionais em matéria de energia e clima), [https://commission.europa.eu/energy-climate-change-environment/implementation-eu-countries/energy-and-climate-governance-and-reporting/national-energy-and-climate-plans\\_en?prefLang=pt](https://commission.europa.eu/energy-climate-change-environment/implementation-eu-countries/energy-and-climate-governance-and-reporting/national-energy-and-climate-plans_en?prefLang=pt).

## Parte II: Quadro facilitador – instrumentos de execução

### 5. Financiamento

O orçamento da UE apoia o investimento climático em Portugal com montantes significativos para o período de 2021-2027, sendo as receitas provenientes do CELE igualmente canalizadas para o orçamento nacional. No período de 2020-2022, em Portugal, as receitas da venda em leilão de licenças de emissão atingiram um total de 1,443 mil milhões de EUR, na sua quase totalidade gastos para fins climáticos e energéticos.

Além disso, estima-se que o investimento anual necessário para o cumprimento dos objetivos ambientais de Portugal nos domínios da prevenção e controlo da poluição, da economia circular e dos resíduos, da proteção e gestão da água e da biodiversidade e dos ecossistemas ronde os 6,5 mil milhões de EUR por ano.

Estes quatro domínios ambientais recebem atualmente um financiamento total de quase 5 mil milhões de EUR por ano, existindo, portanto, um défice de financiamento de 1,6 mil milhões de EUR por ano.

Do défice anual de investimento ambiental, 0,8 mil milhões de EUR respeitam à biodiversidade e aos ecossistemas, cerca de 0,4 mil milhões de EUR à água e cerca de 0,5 mil milhões de EUR ao objetivo da economia circular.

#### Marcos do financiamento da ação climática

##### Financiamento da UE para a ação climática

Através de vários programas e fundos, o orçamento da UE apoia a ação climática na UE27 com 657,8 mil milhões de EUR no período orçamental de 2021-2027, o equivalente a um nível de contribuição global de 34,3 %. Desta verba, a política de coesão disponibiliza 120 mil milhões de EUR (mais de metade através do FEDER), o MRR 275,7 mil milhões de EUR e a PAC 145,9 mil milhões de EUR <sup>(139)</sup>.

Em Portugal, a política de coesão da UE (tendo em conta os montantes das contribuições da UE) disponibiliza 7,3 mil milhões de EUR para a ação climática para o período de 2021-2027 (cerca de metade através do

FEDER), provindo um montante adicional de 160,4 milhões de EUR do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) <sup>(140)</sup>.

O MRR contribui para o financiamento da ação climática em Portugal com 9,2 mil milhões de EUR até 2026, valor que representa 41,2 % do PRR <sup>(141)</sup>.

Entre 2021 e meados de 2024, o Banco Europeu de Investimento (BEI) disponibilizou 109,9 mil milhões de EUR de financiamento na UE27 para apoiar projetos nos domínios da energia, dos transportes e da indústria, que estão em consonância com os objetivos climáticos da UE. Deste montante, foram afetados a Portugal 1,5 mil milhões de EUR no período de referência <sup>(142)</sup>.

##### Financiamento nacional, incluindo as receitas do sistema de comércio de licenças de emissão da UE

Em Portugal, as receitas da venda em leilão de licenças de emissão no âmbito do CELE, que contribuem diretamente para os orçamentos nacionais, ascenderam a 256 milhões de EUR em 2020, 514 milhões de EUR em 2021 e 673 milhões de EUR em 2022, num total de 1,443 mil milhões de EUR neste triénio. Em Portugal, todas as receitas provenientes dos leilões são (em conjunto com outras receitas) canalizadas para o Fundo Ambiental, que financia projetos ambientais que podem ou não estar diretamente relacionados com os objetivos climáticos. Os montantes declarados como gastos correspondem a projetos nos domínios das alterações climáticas e da energia pagos pelo Fundo Ambiental <sup>(143)</sup>.

O remanescente das receitas do CELE que contribuem para o Fundo de Inovação e o Fundo de Modernização disponibiliza apoio adicional para apoiar a ação climática ao nível da UE.

Note-se que o investimento na ação climática também apoia o ambiente, pelo que os investimentos ambientais descritos nas secções seguintes não podem ser

<sup>(139)</sup> Comissão Europeia, *Statement of Estimates of the European Commission – For the financial year 2025* (não traduzido para português), Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2024, pp. 94-96, [https://commission.europa.eu/document/download/7a0420e1-599e-4246-9131-ccb7d505d6d9\\_en?filename=DB2025-Statement-of-Estimates\\_1.pdf](https://commission.europa.eu/document/download/7a0420e1-599e-4246-9131-ccb7d505d6d9_en?filename=DB2025-Statement-of-Estimates_1.pdf).

<sup>(140)</sup> Ver a Plataforma de Dados Abertos sobre a Coesão (<https://cohesiondata.ec.europa.eu/>).

<sup>(141)</sup> Conjuntos de dados da Comissão Europeia e grelha de avaliação da recuperação e resiliência

([https://ec.europa.eu/economy\\_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/index.html](https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/index.html)).

<sup>(142)</sup> O BEI fornece uma lista dos projetos financiados (<https://www.eib.org/en/projects/loans/index.htm>).

<sup>(143)</sup> Comissão Europeia, Direção-Geral da Ação Climática, *Progress Report 2023 – Climate action* (não traduzido para português), Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2023, [https://climate.ec.europa.eu/news-your-voice/news/climate-action-progress-report-2023-2023-10-24\\_en?prefLang=pt](https://climate.ec.europa.eu/news-your-voice/news/climate-action-progress-report-2023-2023-10-24_en?prefLang=pt).

considerados inteiramente adicionais ao investimento no domínio do clima <sup>(144)</sup>).

## Financiamento e investimentos no domínio do ambiente

A presente secção descreve as necessidades de investimento, o financiamento atual e os défices de investimento de Portugal, os quais estão relacionados com os quatro objetivos ambientais paralelos aos objetivos climáticos, designadamente o combate à poluição, a economia circular e os resíduos, a proteção e a gestão da água e a biodiversidade e os ecossistemas <sup>(145)</sup>).

### O ambiente em geral

#### Necessidades de investimento

O investimento ambiental global deve ser suficiente para permitir que Portugal cumpra os seus objetivos nos domínios da prevenção e controlo da poluição, da economia circular e dos resíduos, da proteção e gestão da água e da biodiversidade e dos ecossistemas. Estima-se que o investimento necessário orce em 6,5 mil milhões de EUR por ano (a preços de 2022).

Das necessidades estimadas, cerca de 1,5 mil milhões de EUR anuais são imputáveis à necessidade de apoiar a biodiversidade e os ecossistemas. No que toca à prevenção e controlo da poluição, estima-se que as necessidades de investimento anuais ascendam a 1,1 mil milhões de EUR, situando-se as relativas à água em 1,4 mil milhões de EUR e as relativas à economia circular em 2,5 mil milhões de EUR (a preços de 2022).

#### Investimentos atuais

Para realizar os investimentos ambientais necessários em Portugal, estima-se que o financiamento disponível atinja presentemente um montante anual de 5 mil milhões de EUR, proveniente de fontes nacionais e da UE combinadas (a preços de 2022).

A estimativa referente ao financiamento ambiental total proveniente do quadro financeiro plurianual (QFP) ronda um total de 6,7 mil milhões de EUR destinados a Portugal durante o período de 2021-2027 (ou seja, 957 milhões de EUR por ano) (ver quadro 1).

#### Quadro 1: Principais dotações ambientais dos fundos da UE para Portugal (milhões de EUR), 2021-2027

Instrumento	Dotações
-------------	----------

<sup>(144)</sup> N. B.: os investimentos indiretos (decorrentes da política climática e de outras políticas) em apoio do ambiente são contabilizados através do acompanhamento.

<sup>(145)</sup> A investigação, o desenvolvimento e a inovação são contabilizados no âmbito de cada objetivo ambiental. As estimativas das

<b>Política de coesão</b>	<b>4 304,1</b> <sup>(a)</sup>
FEDER	3 118,0
Fundo de Coesão	1 164,6
Fundo para uma Transição Justa	21,5
<b>PAC</b>	<b>1 633,8</b> <sup>(b)</sup>
Fundo Europeu Agrícola de Garantia	754,5
Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural	879,3
<b>FEAMPA</b>	<b>58,8</b>
Outras fontes do QFP	704,6 <sup>(c)</sup>
<b>MRR</b> <sup>(d)</sup> (2021-2026)	<b>5 778</b>

<sup>(a)</sup> Comissão Europeia, dotações (previstas) da política de coesão para 2021-2027 do *montante da UE* excluindo o cofinanciamento nacional, com base no acompanhamento previsto no anexo I do Regulamento Disposições Comuns (RDC, 2021). Chama-se a atenção para as eventuais alterações de dados que possam ter ocorrido entre a data-limite para a elaboração do reexame da aplicação da política ambiental (31 de outubro de 2024) e a data da sua publicação. Fonte e informações complementares: [https://cohesiondata.ec.europa.eu/2021-2027-Categorisation/2021-2027-Planned-finances-detailed-categorisation/hgyj-gyin/about\\_data](https://cohesiondata.ec.europa.eu/2021-2027-Categorisation/2021-2027-Planned-finances-detailed-categorisation/hgyj-gyin/about_data).

<sup>(b)</sup> Anexo XI do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.º 1307/2013 (JO L 435 de 6.12.2021, p. 1), <https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2021/2115>.

Note-se que o período de 2021-2027 combina os dados factuais relativos a 2021 e 2022 e as despesas no âmbito dos objetivos específicos (OE) pertinentes dos planos estratégicos da PAC de 2023, utilizando a metodologia de acompanhamento da biodiversidade da UE. Fonte: Comissão Europeia, <https://commission.europa.eu/system/files/2023-06/Biodiversity%20tracking%20methodology%20for%20each%20programme%202023.pdf>.

<sup>(c)</sup> Fundo Espacial, Horizonte Europa, instrumento financeiro para o ambiente e Mecanismo Interligar a Europa.

<sup>(d)</sup> Fora do QFP. Refira-se que o MRR aplica um sistema de acompanhamento ambiental (previsto no anexo VI do Regulamento MRR) semelhante ao da política de coesão da UE. Versão do conjunto de dados do MRR utilizada: julho de 2024, antes das revisões de 2025. Fonte: Comissão Europeia.

No período de 2021-2027, a política de coesão da UE apoiará objetivos de desenvolvimento a longo prazo em Portugal investindo 22,75 mil milhões de EUR, incluindo 223,8 milhões de EUR do novo Fundo para uma Transição Justa destinados a atenuar os impactos socioeconómicos da transição ecológica nas regiões mais vulneráveis. Parte

necessidades de financiamento, dos valores de base e dos défices de investimento baseiam-se na análise interna da Direção-Geral do Ambiente (de 2024). Ao longo deste capítulo relativo ao financiamento, são efetuadas remissões para as fontes de dados mais importantes utilizadas.

relevante do FEDER e do Fundo de Coesão é consagrada aos investimentos ambientais.

Convém recordar que a execução do FEDER para o período de 2021-2027 está ligada ao cumprimento das condições favoráveis, incluindo as três condições ambientais. Portugal já cumpriu a condição favorável relativa à natureza, embora seja necessário envidar mais esforços para cumprir as condições favoráveis relativas aos resíduos e à água.

Portugal participa igualmente em vários programas de cooperação territorial (transnacional e transfronteiriça) no âmbito do FEDER, em que os investimentos ambientais têm um peso considerável e nos quais é possível encontrar projetos e boas práticas notáveis <sup>(146)</sup>.

A integração ambiental foi assegurada no Acordo de Parceria para 2021-2027 e nos diversos programas do FEDER, do Fundo de Coesão e do Fundo para uma Transição Justa, mediante a aplicação da Diretiva Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) e por outros meios.

Além dos fundos da UE que lhe são especificamente destinados no período de 2021-2027, Portugal pode também beneficiar de programas de financiamento que podem ser acedidos ao nível da UE e que estão abertos a todos os Estados-Membros, nomeadamente o Programa LIFE <sup>(147)</sup> (5,4 mil milhões de EUR), o Horizonte Europa <sup>(148)</sup> (95,5 mil milhões de EUR), o Mecanismo Interligar a Europa <sup>(149)</sup> (33,7 mil milhões de EUR) e o Programa InvestEU <sup>(150)</sup>.

No âmbito do NextGenerationEU, Portugal receberá 22,2 mil milhões de EUR (16,3 mil milhões de EUR em subvenções e 5,9 mil milhões de EUR em empréstimos) do MRR. O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) português <sup>(151)</sup> assenta em três pilares: resiliência, transição climática e transição digital. O PRR revisto de Portugal (setembro de 2024) está estruturado em 21 componentes, incluindo 44 reformas e 144 investimentos.

O PRR de Portugal apoia os objetivos climáticos através de um financiamento de 9,2 mil milhões de EUR (41 % do total), com um montante adicional de 2,5 % para o ambiente (0,55 mil milhões de EUR). As componentes

mais relevantes para os temas ambientais são: oito sobre florestas, nove sobre gestão da água, 12 sobre bioeconomia e 10 sobre mar.

Entre 2021 e meados de 2024, o BEI concedeu cerca de 842 milhões de EUR a Portugal numa contribuição financeira relacionada com o ambiente, a maior parte (578,2 milhões de EUR, 69 %) nos domínios da energia sustentável, dos transportes e dos projetos industriais, que proporcionou benefícios conexos significativos, como a redução da poluição atmosférica, do ruído ambiente e de outros tipos de poluição.

Na UE, o total das despesas nacionais com a proteção do ambiente (despesas operacionais e de capital) ascendeu a 298 mil milhões de EUR em 2020 e a 321 mil milhões de EUR em 2021, o correspondente a cerca de 2,2 % do PIB da UE27. Em Portugal, o total da despesa nacional com a proteção do ambiente situou-se nos 3,3 mil milhões de EUR em 2020 e nos 3,9 mil milhões de EUR em 2021, o equivalente a 1,6 % e 1,8 % do PIB, respetivamente.

Do total das despesas ambientais, as despesas de capital nacionais (investimento) com a proteção do ambiente totalizaram 54,5 mil milhões de EUR em 2020 e 59,9 mil milhões de EUR em 2021 na UE27, cerca de 0,4 % do PIB da UE. Em Portugal, o investimento nacional na proteção do ambiente atingiu 731 mil milhões de EUR em 2020 e aumentou para 775 mil milhões de EUR em 2021, cerca de 0,4 % do PIB.

Repartindo o investimento por setor institucional, 26 % do investimento nacional na proteção do ambiente (despesas de capital) é assegurado pelo orçamento geral do Estado, 55 % por produtores especializados do setor privado (serviços de proteção do ambiente como as empresas de tratamento de resíduos e de águas residuais) e 19 % pelo setor empresarial, cujas atividades no domínio do ambiente são, em geral, acessórias das suas atividades principais. Ao nível da UE, 38 % dos investimentos na proteção do ambiente são efetuados pela administração pública, 40 % por produtores especializados do setor privado e 22 % pelo setor empresarial em geral <sup>(152)</sup>.

Estima-se que o total do financiamento de Portugal para o investimento ambiental ronde os 5 mil milhões de EUR por

<sup>(146)</sup> Por exemplo, o projeto Interreg RISC\_PLUS, no âmbito do POCTEP 2021-2027, que se baseia na prevenção, preparação e digitalização e tem por objetivo reforçar a resiliência aos riscos de inundações e secas decorrentes do impacto das alterações climáticas nas bacias internacionais dos rios Minho e Lima, em Espanha e em Portugal. Visa alargar e melhorar a iniciativa RISC\_ML apoiada no âmbito do POCTEP 2014-2020. <https://risc-plus.eu/pt-pt/>.

<sup>(147)</sup> [https://cinea.ec.europa.eu/programmes/life\\_en?prefLang=pt](https://cinea.ec.europa.eu/programmes/life_en?prefLang=pt).

<sup>(148)</sup> Comissão Europeia, Horizonte Europa, [https://research-and-innovation.ec.europa.eu/funding/funding-opportunities/funding-programmes-and-open-calls/horizon-europe\\_en?prefLang=pt](https://research-and-innovation.ec.europa.eu/funding/funding-opportunities/funding-programmes-and-open-calls/horizon-europe_en?prefLang=pt).

<sup>(149)</sup> O Mecanismo Interligar a Europa (Transportes) inclui também 11,3 mil milhões de EUR transferidos do Fundo de Coesão, dos

quais 30 % serão disponibilizados, numa base competitiva, a todos os Estados-Membros elegíveis para o Fundo de Coesão. Os restantes 70 % respeitarão as dotações nacionais até 31 de dezembro de 2023.

<sup>(150)</sup> O **Fundo InvestEU** deverá mobilizar mais de 372 mil milhões de EUR de investimento através de uma garantia orçamental da UE com uma dotação de 26,2 mil milhões de EUR para apoiar os investimentos de parceiros financeiros como o Grupo BEI e outros.

<sup>(151)</sup> [https://commission.europa.eu/business-economy-euro/economic-recovery/recovery-and-resilience-facility/country-pages/portugals-recovery-and-resilience-plan\\_en?prefLang=pt](https://commission.europa.eu/business-economy-euro/economic-recovery/recovery-and-resilience-facility/country-pages/portugals-recovery-and-resilience-plan_en?prefLang=pt).

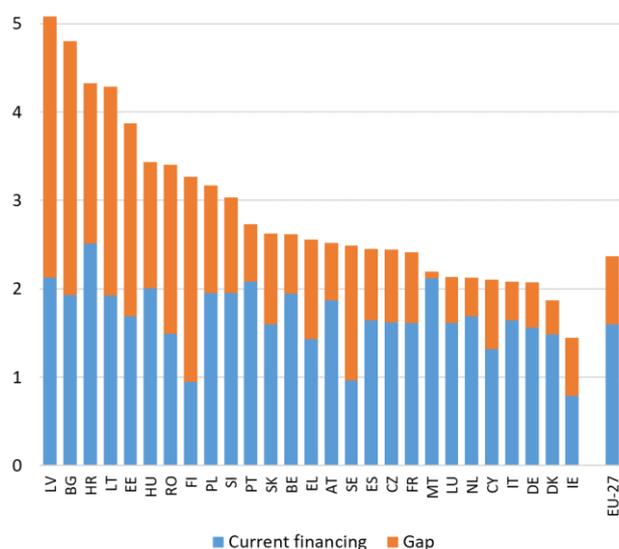
<sup>(152)</sup> Eurostat, «Environmental protection expenditure accounts» (Contas das despesas em proteção do ambiente), env\_ac\_epea.

ano (a preços de 2022), incluindo o financiamento da UE e as despesas públicas e privadas a nível nacional. Deste total, a percentagem de financiamento da UE (incluindo o BEI) é 36 %, contra cerca de 64 % de financiamento nacional. O financiamento público total (financiamento da UE mais financiamento público nacional) representa 53 % do total.

### Défice de investimento

Para Portugal cumprir os seus quatro objetivos ambientais para além das alterações climáticas, as necessidades de investimento adicional em relação aos níveis atuais (ou seja, o défice de investimento) estão estimadas em cerca de 1,6 mil milhões de EUR por ano, o que representa cerca de 0,65 % do PIB nacional, abaixo da média da UE (0,77 %) (figura 31).

**Figura 31: Financiamento ambiental, necessidades e défices de investimento por Estado-Membro (% do PIB)**



Fonte: análise da Direção-Geral do Ambiente.

O quadro 2 mostra a distribuição do défice de investimento ambiental de Portugal (expresso sob várias formas) por objetivo ambiental.

**Quadro 2: Resumo dos défices de investimento ambiental em Portugal por ano, 2021-2027**

Objetivo ambiental	Défice de investimento por ano
--------------------	--------------------------------

(153) Avaliação do projeto Phenomena de 2021 (<https://op.europa.eu/pt/publication-detail/-/publication/f4cd7465-a95d-11eb-9585-01aa75ed71a1>) e relatório da Comissão relativo à aplicação da Diretiva Ruído Ambiente de 2023 (<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=COM%3A2023%3A139%3AFIN>).

(154) Comissão Europeia, *Third Clean Air Outlook* (não traduzido para português), Bruxelas, 2022,

	Milhões de EUR (preços de 2022)	% do total	% do PIB
Prevenção e controlo da poluição	—	—	—
Economia circular e resíduos	472	30,4	0,2
Gestão e indústrias da água	371	23,9	0,2
Biodiversidade e ecossistemas	805	51,8	0,3
<b>Total</b>	<b>1 554</b>	<b>100,0</b>	<b>0,65</b>

Fonte: análise da Direção-Geral do Ambiente.

### Prevenção e controlo da poluição

#### Necessidades de investimento

No que toca à prevenção e controlo da poluição, estima-se que as necessidades de investimento de Portugal cheguem aos 1,2 mil milhões de EUR por ano (incluindo investimentos de base) no período de 2021-2027. A maioria deste montante, mil milhões de EUR, diz respeito ao controlo da poluição atmosférica, a fim de cumprir os requisitos em matéria de ar limpo aplicáveis aos cinco principais poluentes atmosféricos ao abrigo da Diretiva LNE até 2030. As necessidades estimadas para reduzir o ruído ambiente atingem 0,4 mil milhões de EUR por ano, na sua maioria aplicados pelos (mesmos) investimentos em fontes de energia sustentáveis e transportes que também contribuem para o ar limpo<sup>(153)</sup>). A descontaminação de zonas industriais exige um montante estimado em 44 milhões de EUR por ano. A poluição por microplásticos e a estratégia para os produtos químicos exigem (cada uma) cerca de 30 milhões de EUR por ano<sup>(154)</sup>).

#### Investimentos atuais

Segundo as estimativas, em Portugal, os níveis de investimento atuais em apoio da prevenção e controlo da poluição rondam os 1,2 mil milhões de EUR por ano no período de 2021-2027. A maior parte do financiamento respeita ao ar limpo (1,1 mil milhões de EUR por ano). A proteção contra o ruído ambiente recebe cerca de 1,4 mil

[https://environment.ec.europa.eu/topics/air/clean-air-outlook\\_en?prefLang=pt](https://environment.ec.europa.eu/topics/air/clean-air-outlook_en?prefLang=pt). Ver também a avaliação de impacto para a revisão da Diretiva Qualidade do Ar Ambiente (DQAA), disponível na página Web da Comissão sobre a proposta de revisão ([https://environment.ec.europa.eu/publications/revision-eu-air-quality-legislation\\_en?prefLang=pt](https://environment.ec.europa.eu/publications/revision-eu-air-quality-legislation_en?prefLang=pt)).

milhões de EUR por ano, acrescidos de 46 milhões de EUR para a proteção radiológica e de 27 milhões de EUR para a descontaminação de locais por ano.

Em Portugal, estima-se que o QFP da UE disponibilize 24 % do financiamento para o ar limpo (sobretudo através da política de coesão), com mais 52 % do MRR, o que corresponde a 76 % do financiamento total. O financiamento do BEI contribui com 6 % e as fontes nacionais com 17 % <sup>(155)</sup>).

### Défice de investimento

Para cumprir os seus objetivos ambientais em matéria de prevenção e controlo da poluição (rumo à poluição zero), Portugal tem de investir mais dezenas de milhões de euros nos domínios da descontaminação de locais, dos produtos químicos e dos microplásticos, conjuntamente. A execução adequada do PNEC, com os investimentos previstos para as fontes de energia sustentáveis e os transportes, asseguraria, em grande medida, os investimentos necessários relativamente ao ar limpo e ao ruído.

De acordo com o mais recente relatório de revisão do PNCPA (2023) <sup>(156)</sup>, Portugal não cumpriu os requisitos de redução do NH<sub>3</sub> em 2020 e 2021, mas, no que respeita ao NH<sub>3</sub> e a outros poluentes atmosféricos, não está em risco de incumprimento dos compromissos de redução das emissões para 2030 ao abrigo da Diretiva LNE, com base nas políticas e medidas do seu PNCPA, que tem em conta os planos em matéria de clima e energia e da PAC e os valores base de financiamento.

### Economia circular e resíduos

#### Necessidades de investimento

As necessidades de investimento de Portugal na economia circular e nos resíduos atingem os 2,5 mil milhões de EUR por ano (incluindo os investimentos de base). A maior parte deste montante, cerca de 2,1 mil milhões de EUR por ano, diz respeito a medidas de economia circular nos sistemas da mobilidade, nos sistemas alimentares e nos

sistemas de ambiente construído, sendo necessários mais 0,4 mil milhões de EUR para a gestão de resíduos (resíduos urbanos e de embalagens), abrangendo a recolha de resíduos e o tratamento de biorresíduos, a reciclagem de equipamento de reprocessamento, as instalações de triagem de resíduos e a digitalização do registo de resíduos. O montante relativo aos resíduos exclui os investimentos necessários para a adoção da circularidade e a prevenção de resíduos na economia em geral <sup>(157)</sup>).

#### Investimentos atuais

Os investimentos na economia circular no conjunto do tecido económico rondam os 1,7 mil milhões de EUR por ano em Portugal no período de 2021-2027, mais 0,3 mil milhões de EUR previstos para a gestão de resíduos fora da economia circular.

Cerca de 4 % deste financiamento combinado para a circularidade e os resíduos provém do QFP da UE, com uma contribuição adicional de 0,1 % do MRR, que perfaz 4,1 % em conjunto. Os empréstimos do BEI identificados para apoiar a circularidade e os resíduos representam 1,3 % do total. A percentagem de fontes nacionais é absolutamente dominante, chegando aos 95 % do financiamento total <sup>(158)</sup>).

#### Défice de investimento

Para cumprir os seus objetivos ambientais referentes à economia circular e aos resíduos, Portugal, segundo as estimativas, tem de aumentar os investimentos na economia circular em cerca de 356 milhões de EUR por ano, acrescidos de um montante adicional de 116 milhões de EUR para a ação no domínio da gestão de resíduos, fora da economia circular. Conjuntamente, o montante ascende a 472 milhões de EUR por ano, o equivalente a 0,20 % do PIB português.

Do défice de investimento na economia circular, 93 milhões de EUR dizem respeito a iniciativas recentes, como a conceção ecológica de produtos sustentáveis, as embalagens e resíduos de embalagens, a rotulagem e ferramentas digitais, a reciclagem de matérias-primas

<sup>(155)</sup> Através do acompanhamento dos fundos da UE, dos projetos do BEI e das despesas nacionais [contas das despesas em proteção do ambiente (EPEA), Eurostat]. Refira-se que a maior parte do financiamento para o ar limpo é disponibilizada sob a forma de contribuição das medidas em matéria de clima (energia e transportes), de acordo com os sistemas de acompanhamento previstos no anexo I do Regulamento Disposições Comuns e no anexo VI do Regulamento MRR. Para mais informações sobre o acompanhamento das despesas relacionadas com o ar limpo: [https://commission.europa.eu/document/download/0a80484e-2409-4749-94c6-3b23bc6bae8f\\_en?filename=Clean%20air%20methodology\\_0.pdf](https://commission.europa.eu/document/download/0a80484e-2409-4749-94c6-3b23bc6bae8f_en?filename=Clean%20air%20methodology_0.pdf)

<sup>(156)</sup> Comissão Europeia, «National air pollution control programmes and projections» (Projeções e programas nacionais de controlo da poluição atmosférica), sítio Web da Comissão Europeia,

[https://environment.ec.europa.eu/topics/air/reducing-emissions-air-pollutants/national-air-pollution-control-programmes-and-projections\\_en?prefLang=ptv](https://environment.ec.europa.eu/topics/air/reducing-emissions-air-pollutants/national-air-pollution-control-programmes-and-projections_en?prefLang=ptv)

<sup>(157)</sup> Ver Systemiq e Fundação Ellen MacArthur, *Achieving 'Growth Within'*, 2017; e Comissão Europeia, Direção-Geral do Ambiente, *Study on investment needs in the waste sector and on the financing of municipal waste management in Member States* (não traduzido para português), Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2019, <https://op.europa.eu/pt/publication-detail/-/publication/4d5f8355-bcad-11e9-9d01-01aa75ed71a1>.

<sup>(158)</sup> Acompanhamento das despesas relativas à gestão de resíduos e à economia circular nos fundos da UE, nos projetos do BEI e nas despesas nacionais (Eurostat). Conjuntos de dados: contas das despesas em proteção do ambiente (EPEA) (env\_epi) e investimentos privados na economia circular (cei\_cie012).

críticas (MPC) e as medidas propostas no âmbito da alteração da Diretiva-Quadro Resíduos, e 263 milhões de EUR constituem uma necessidade de investimento adicional para libertar o potencial da economia circular em Portugal.

## Proteção e gestão da água

### Necessidades de investimento

Em Portugal, a estimativa das necessidades anuais de investimento na água situa-se nos 1,426 mil milhões de EUR (a preços de 2022), valor que inclui as necessidades de investimento tanto no setor da água como na proteção e gestão da água. Do total das necessidades anuais, 627 milhões de EUR respeitam à gestão das águas residuais (incluindo também os custos adicionais associados à Diretiva Tratamento de Águas Residuais Urbanas revista), sendo necessários mais 706 milhões de EUR para investimentos relacionados com a água potável e cerca de 85 milhões de EUR para a proteção e gestão da água <sup>(159)</sup>).

### Investimentos atuais

Estima-se que os investimentos no domínio da água em Portugal ascendam a cerca de 1,054 mil milhões de EUR por ano (a preços de 2022) no período de 2021-2027. Deste montante, 311 milhões de EUR apoiam a gestão das águas residuais, 595 milhões de EUR a água potável e cerca de 144 milhões de EUR os restantes aspetos da Diretiva-Quadro da Água (gestão e proteção da água).

Do financiamento total, 13,9 % são disponibilizados pelo QFP da UE (principalmente através da política de coesão), com um apoio adicional de 5,8 % proveniente do MRR, que perfazem 19,7 % em conjunto. O financiamento do BEI ronda 0,8 % do total, provindo o grosso do financiamento de fontes nacionais (79,5 %) <sup>(160)</sup>).

### Défice de investimento

Para cumprir as várias metas ambientais estabelecidas na Diretiva-Quadro da Água e na Diretiva Inundações, o

défice de investimento no domínio da água em Portugal atinge 371 milhões de EUR por ano (0,16 % do PIB), estando 316 milhões de EUR associados a medidas de tratamento de águas residuais. As medidas relativas à água potável exigem um montante adicional de 110 milhões de EUR por ano.

Convém referir que Portugal adotou, em fevereiro de 2024, o PENSAARP 2030, o novo Plano Estratégico para o Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais, que prevê um investimento de 3,159 mil milhões de EUR na gestão das águas residuais e de 400 milhões de EUR no escoamento urbano (cenário ideal).

## Biodiversidade e ecossistemas

### Necessidades de investimento

Em Portugal, as necessidades de investimento na biodiversidade e nos ecossistemas estão estimadas em 1,5 mil milhões de EUR por ano (a preços de 2022) no período de 2021-2027, incluindo:

- o Quadro de Ações Prioritárias <sup>(161)</sup> (QAP) de Portugal para as zonas da rede Natura 2000: 207 milhões de EUR por ano, sobretudo custos operacionais,
- custos adicionais da Estratégia de Biodiversidade para 2030 <sup>(162)</sup>: 896 milhões de EUR por ano para além do QAP e
- custos da gestão sustentável dos solos <sup>(163)</sup>: 367,2 milhões de EUR por ano.

### Investimentos atuais

O nível atual do financiamento da biodiversidade está estimado em 665 milhões de EUR por ano (a preços de 2022) no período de 2021-2027. Deste financiamento, 72,5 % são considerados financiamento direto da biodiversidade e dos ecossistemas, com um coeficiente de 100 % nos sistemas de acompanhamento.

Estima-se que 10,7 % do financiamento total provenham da política de coesão da UE, 32,9 % da PAC, 7 % do Horizonte Europa e cerca de 2,7 % do LIFE e 1,1 % do

<sup>(159)</sup> Ver Comissão Europeia, «Estimating investment needs and financing capacities for water-related investment in EU Member States» (Estimativa das necessidades de investimento e das capacidades de financiamento do investimento no domínio da água nos Estados-Membros da UE), 28 de maio de 2020, [https://commission.europa.eu/news/estimating-investment-needs-and-financing-capacities-water-related-investment-eu-member-states-2020-05-28\\_en?prefLang=pt](https://commission.europa.eu/news/estimating-investment-needs-and-financing-capacities-water-related-investment-eu-member-states-2020-05-28_en?prefLang=pt); e OCDE, *Financing Water Supply, Sanitation and flood Protection: Challenges in EU Member States and policy options* (não traduzido para português), OECD Publishing, Paris, 2020, [https://www.oecd-ilibrary.org/environment/financing-water-supply-sanitation-and-flood-protection\\_6893cdac-en](https://www.oecd-ilibrary.org/environment/financing-water-supply-sanitation-and-flood-protection_6893cdac-en).

<sup>(160)</sup> Os níveis de investimento no domínio da água são estimados através do acompanhamento dos fundos da UE, dos projetos do BEI e das despesas nacionais [contas das despesas em proteção do ambiente (EPEA), Eurostat].

<sup>(161)</sup> Comissão Europeia, «Financing Natura 2000 – Priorized action frameworks» (Financiamento da rede Natura – quadros de ações prioritárias), sítio Web da Comissão Europeia, [https://environment.ec.europa.eu/topics/nature-and-biodiversity/natura-2000/financing-natura-2000\\_en?prefLang=pt](https://environment.ec.europa.eu/topics/nature-and-biodiversity/natura-2000/financing-natura-2000_en?prefLang=pt).

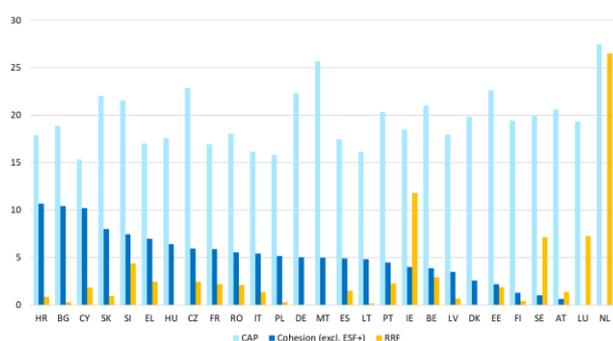
<sup>(162)</sup> Comissão Europeia, Direção-Geral do Ambiente, *Biodiversity Financing and Tracking – Final report* (não traduzido para português), Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2022, <https://op.europa.eu/pt/publication-detail/-/publication/793eb6ec-dbd6-11ec-a534-01aa75ed71a1/language-pt>.

<sup>(163)</sup> Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à monitorização e à resiliência do solo (Diretiva Monitorização do Solo), COM(2023) 416 final de 5 de julho de 2023, [https://environment.ec.europa.eu/publications/proposal-directive-soil-monitoring-and-resilience\\_en?prefLang=pt](https://environment.ec.europa.eu/publications/proposal-directive-soil-monitoring-and-resilience_en?prefLang=pt).

FEAMPA. O QFP da UE assegura, em conjunto, 55,3 % do financiamento e o MRR 10,1 %, o que corresponde a um total de 65,4 % proveniente do orçamento da UE. Os restantes 34,6 % provêm de fontes nacionais.

Portugal programou uma parte relativamente elevada (20,3 %) dos seus fundos da PAC no período de 2021-2027 para medidas de apoio à biodiversidade. Por outro lado, 4,5 % (abaixo da média da UE) do montante da contribuição paga pela UE a Portugal a título da política de coesão e 2,3 % do financiamento do MRR são afetados à biodiversidade (sem ter em conta o FSE+) (ver figura 32).

**Figura 32: Contribuições dos principais instrumentos da UE para a biodiversidade no período de 2021-2027, por Estado-Membro (% do total das políticas)**



N. B.: FSE+, Fundo Social Europeu Mais.

### Défi ce de investimento

Para cumprir os objetivos ambientais relativos à proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas e a outras medidas horizontais pertinentes, estima-se que o défi ce de investimento de Portugal seja de cerca de 805 milhões de EUR por ano, o correspondente a 0,34 % do seu PIB.

## Gestão das finanças públicas

### Práticas de ecologização dos orçamentos

A ecologização dos orçamentos corresponde à utilização de instrumentos orçamentais para alcançar objetivos climáticos e ambientais. Certos Estados-Membros, entre os quais Portugal, utilizam já instrumentos de

ecologização dos orçamentos para identificar e acompanhar as despesas e/ou receitas ecológicas<sup>(164)</sup>. As práticas de ecologização dos orçamentos<sup>(165)</sup> proporcionam uma maior transparência sobre as implicações ambientais das políticas orçamentais.

A Comissão desenvolveu um quadro de referência não obrigatório para a ecologização dos orçamentos que reúne metodologias para avaliar os impactos dos orçamentos nos objetivos climáticos e ambientais<sup>(166)</sup>.

A fim de ajudar os Estados-Membros a desenvolver a ecologização dos orçamentos a nível nacional e, deste modo, melhorar a coerência das políticas e apoiar a transição ecológica, a Comissão facilitou um projeto de ecologização dos orçamentos do Instrumento de Assistência Técnica (IAT) entre 2021 e 2024<sup>(167)</sup>. Portugal participou tomando medidas no sentido da elaboração da sua própria metodologia de etiquetagem da ecologização dos orçamentos.

Além da ecologização dos orçamentos, a fim de melhorar os resultados das políticas, a Comissão elaborou igualmente orientações em matéria de resistência às alterações climáticas e aferição de sustentabilidade<sup>(168)</sup> enquanto instrumentos de avaliação da elegibilidade dos projetos e do cumprimento da legislação e dos critérios ambientais.

### Tributação e reforma da fiscalidade ecológicas

Em Portugal, o total dos impostos ambientais ascendeu a 4,7 mil milhões de EUR em 2022, o equivalente a 1,9 % do PIB (média da UE: 2,0 %) (figura 33). Os impostos sobre a energia constituíram a maior componente dos impostos ambientais, representando 1,4 % do PIB, abaixo da média da UE de 1,6 %. Os impostos sobre os transportes (0,5 % do PIB) superaram a média da UE (0,4 %), enquanto os impostos sobre a poluição e os recursos (0,03 %) foram inferiores ao valor médio da UE (média da UE: 0,08 %). Em 2022, os impostos ambientais em Portugal representaram 5,3 % do total das receitas provenientes de impostos e

<sup>(164)</sup> Comissão Europeia, *Green Budgeting in the EU. Key Insights from the 2023 European Commission Survey of Green Budgeting Practices* (não traduzido para português), 2023, [https://economy-finance.ec.europa.eu/economic-and-fiscal-governance/national-fiscal-frameworks-eu-member-states/green-budgeting-eu\\_en?prefLang=pt#:~:text=European%20Commission%20Green%20Budgeting%20Survey%20AQ](https://economy-finance.ec.europa.eu/economic-and-fiscal-governance/national-fiscal-frameworks-eu-member-states/green-budgeting-eu_en?prefLang=pt#:~:text=European%20Commission%20Green%20Budgeting%20Survey%20AQ).

<sup>(165)</sup> [https://economy-finance.ec.europa.eu/economic-and-fiscal-governance/national-fiscal-frameworks-eu-member-states/green-budgeting-eu\\_en?prefLang=pt](https://economy-finance.ec.europa.eu/economic-and-fiscal-governance/national-fiscal-frameworks-eu-member-states/green-budgeting-eu_en?prefLang=pt).

<sup>(166)</sup> Comissão Europeia, «European Union green budgeting reference framework» (Quadro de referência da União Europeia para a ecologização dos orçamentos), 2022, [https://economy-finance.ec.europa.eu/economic-and-fiscal-governance/green-budgeting-eu\\_en?prefLang=pt](https://economy-finance.ec.europa.eu/economic-and-fiscal-governance/green-budgeting-eu_en?prefLang=pt).

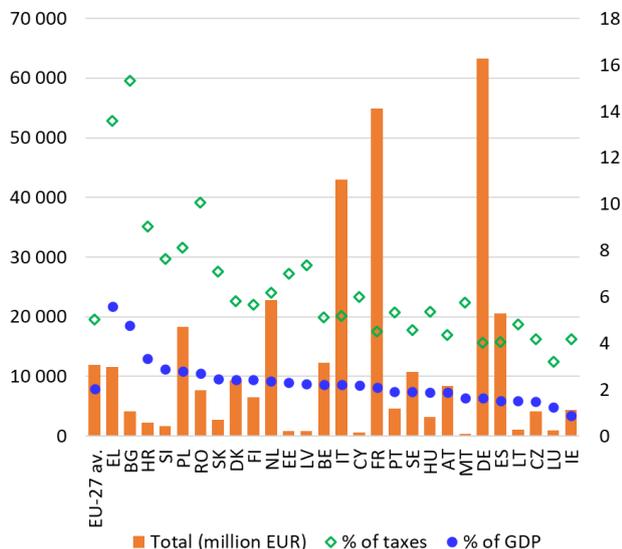
[https://reform-support.ec.europa.eu/what-we-do/revenue-administration-and-public-financial-management/supporting-implementation-green-budgeting-practices-eu\\_en?prefLang=pt](https://reform-support.ec.europa.eu/what-we-do/revenue-administration-and-public-financial-management/supporting-implementation-green-budgeting-practices-eu_en?prefLang=pt).

<sup>(167)</sup> [https://reform-support.ec.europa.eu/what-we-do/revenue-administration-and-public-financial-management/supporting-implementation-green-budgeting-practices-eu\\_en?prefLang=pt](https://reform-support.ec.europa.eu/what-we-do/revenue-administration-and-public-financial-management/supporting-implementation-green-budgeting-practices-eu_en?prefLang=pt).

<sup>(168)</sup> Comunicação da Comissão – Orientações técnicas sobre a resistência às alterações climáticas das infraestruturas no período 2021-2027 (JO C 373 de 16.9.2021, p. 1), <https://op.europa.eu/pt/publication-detail/-/publication/23a24b21-16d0-11ec-b4fe-01aa75ed71a1/language-pt>.

contribuições para a segurança social (ligeiramente acima da média da UE de 5,0 %) <sup>(169)</sup>).

**Figura 33: Impostos ambientais por Estado-Membro, 2022**



O Pacto Ecológico Europeu salienta o papel das reformas fiscais bem concebidas (por exemplo, transferindo a tributação do trabalho para a tributação da poluição) no impulso ao crescimento económico e à resiliência e na promoção de uma sociedade mais equitativa e de uma transição justa através de sinais de preços adequados. O Pacto Ecológico promove o «princípio do poluidor-pagador», segundo o qual os poluidores devem suportar os custos associados à prevenção, controlo e correção da poluição.

De acordo com um estudo de 2024 <sup>(170)</sup>, Portugal aplica uma taxa sobre os sacos de plástico de baixa densidade para desincentivar atividades e comportamentos prejudiciais para o ambiente nos domínios das embalagens e dos sacos de plástico. Além disso, aplica taxas sobre as emissões e o ruído das aeronaves e sobre a eliminação e a deposição em aterros dos resíduos sólidos, taxas sobre produtos para a eliminação de baterias e artigos eletrónicos, taxas sobre plásticos e pneus e um imposto sobre a caça e a pesca <sup>(171)</sup>.

<sup>(169)</sup> Eurostat, «Environmental taxes accounts» (Contas dos impostos ambientais), env\_eta.

<sup>(170)</sup> Comissão Europeia, Direção-Geral do Ambiente, *Candidates for Taxing Environmental Bads at National Level* (não traduzido para português), Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2024, anexo 2, <https://op.europa.eu/pt/publication-detail/-/publication/35c1bbdf-2931-11ef-9290-01aa75ed71a1/language-pt>.

<sup>(171)</sup> Comissão Europeia, Direção-Geral do Ambiente, *Candidates for Taxing Environmental Bads at National Level* (não traduzido para português), Serviço das Publicações da União Europeia,

## Obrigações verdes e obrigações sustentáveis

Em 2023, os Estados-Membros emitiram obrigações verdes no valor total de 245 mil milhões de USD (227 mil milhões de EUR), contra 234 mil milhões de USD (198 mil milhões de EUR) em 2021.

Em todo o período de 2021-2023, Portugal emitiu obrigações verdes no valor de 6,4 mil milhões de USD (5,5 mil milhões de EUR) (figura 34), com destaque para a emissão de 2023, que atingiu os 2,4 mil milhões de USD (2,2 mil milhões de EUR) <sup>(172)</sup>.

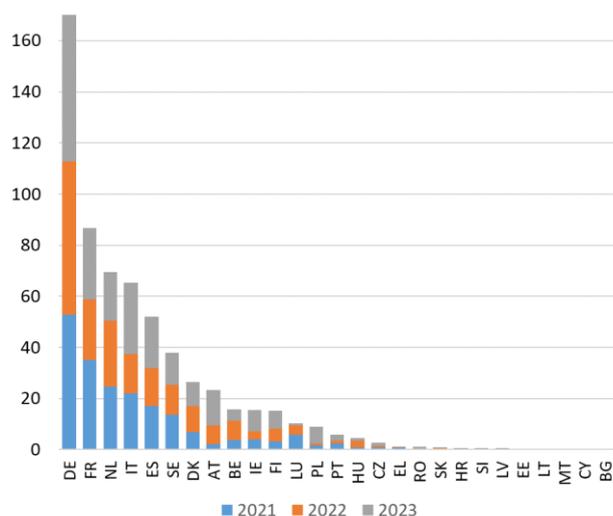
No período de 2014-2023, 83 % das obrigações verdes emitidas por países europeus (excluindo entidades supranacionais) serviram objetivos nos domínios da energia, dos edifícios ou dos transportes, enquanto 5 % apoiaram objetivos no domínio da água, 5,1 % objetivos respeitantes ao uso do solo (com ligações à natureza e aos ecossistemas) e 3,8 % objetivos relativos à gestão de resíduos. Em 2023, a quota-parte conjunta da energia, dos edifícios e dos transportes diminuiu para 73 %, as quotas da gestão de resíduos e do uso dos solos aumentaram para 5,9 % e 8,4 %, respetivamente, e a quota-parte da água manteve-se em cerca de 5 %.

No período de 2021-2023, 31,7 % das obrigações verdes europeias (excluindo as emitidas por entidades supranacionais) foram emitidas por sociedades financeiras, 29,1 % por Estados soberanos e 23,1 % por sociedades não financeiras. Quanto às restantes emissões, 8,3 % derivaram de entidades com apoio estatal, 6,4 % de bancos de desenvolvimento e 1,4 % de órgãos de poder local.

Luxemburgo, 2024, anexo 1, <https://op.europa.eu/pt/publication-detail/-/publication/35c1bbdf-2931-11ef-9290-01aa75ed71a1/language-pt>.

<sup>(172)</sup> Iniciativa Obrigações Climáticas (<https://www.climatebonds.net/>). N. B.: além disso (e não incluídas nestas emissões), as fontes nacionais deram conta de uma emissão no valor de 544,8 milhões de EUR por parte da Croácia no período de 2022-2023 e de uma emissão da Eslovénia num montante ligeiramente superior (mais 0,27 mil milhões de EUR) durante todo o período de 2021-2023.

**Figura 34: Valor das obrigações verdes emitidas por Estado-Membro (mil milhões de EUR) em 2021, 2022 e 2023**



Fonte dos dados: Climatebonds.net, com alguns dados adicionais provenientes de fontes nacionais (por exemplo, Croácia e Eslovénia).

### Subsídios prejudiciais para o ambiente

A abordagem e a eliminação gradual dos subsídios prejudiciais para o ambiente, em especial os subsídios aos combustíveis fósseis, constituem mais um passo no sentido da consecução dos objetivos e das condições favoráveis do 8.º Programa de Ação em matéria de Ambiente<sup>(173)</sup>. Os subsídios aos combustíveis fósseis são dispendiosos para os orçamentos públicos e dificultam a realização dos objetivos do Pacto Ecológico Europeu.

A tendência geral decrescente dos subsídios aos combustíveis fósseis referida em reexames da aplicação da política ambiental anteriores foi interrompida a partir de 2022, por culpa da resposta europeia à crise energética de 2021 e ao subsequente aumento dos preços da energia.

Em consequência direta, o valor anual dos subsídios aos combustíveis fósseis na UE aumentou para 109 mil milhões de EUR em 2023, contra 57 mil milhões de EUR em 2020. Entre 2021 e 2023, registou-se um aumento acentuado (72 %) do valor anual dos subsídios aos combustíveis fósseis na UE<sup>(174)</sup>.

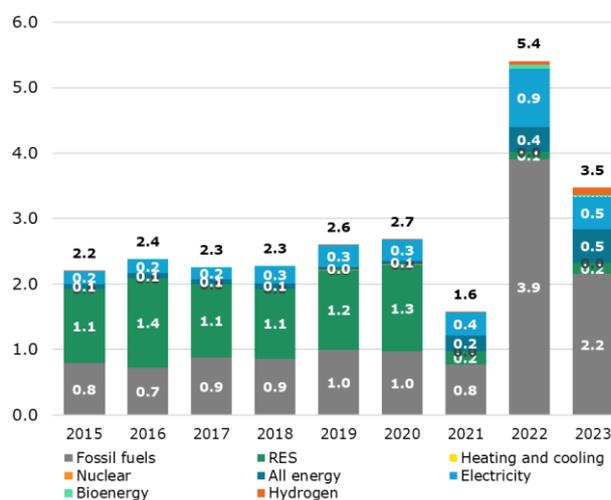
Na maioria dos Estados-Membros (16), em 2022, registou-se um pico do montante global dos subsídios aos combustíveis fósseis, que diminuiu depois em 2023<sup>(175)</sup>.

Mais especificamente, os subsídios ao carvão e à lenhite, ao gás natural e ao petróleo aumentaram em 2022, destacando-se o forte aumento dos subsídios ao gás natural.

Em Portugal, os subsídios à energia mantiveram-se relativamente estáveis no período de 2015-2020, seguindo-se uma queda em 2021 e um aumento significativo em 2022 (um fenómeno à escala da UE) (figura 35). Entre 2015 e 2021, os subsídios aos combustíveis fósseis mantiveram-se estáveis, entre os 0,7 e mil milhões de EUR por ano, subindo depois para uns extraordinários 3,9 mil milhões de EUR em 2022 e recuperando parcialmente em 2023 (com uma diminuição para 2,2 mil milhões de EUR).

Em percentagem do PIB, os subsídios aos combustíveis fósseis em 2022 variaram entre 1,8 % na Croácia e menos de 0,1 % na Dinamarca e na Suécia. Portugal atingiu o valor de 1,6 %, acima da média da UE (0,8 %) (176).

**Figura 35: Subsídios à energia por vetor energético (mil milhões de EUR), 2015-2023**



N. B.: FER, fonte de energia renovável.

Fonte: análise da Direção-Geral da Energia

O capítulo 5 do reexame da aplicação da política ambiental de 2022 incluía as seguintes ações prioritárias para Portugal: i) conceber uma estratégia de financiamento ambiental para maximizar as oportunidades de colmatar as lacunas de aplicação da política ambiental, reunindo todos os níveis administrativos pertinentes, e ii) assegurar um aumento do nível de financiamento para o ambiente, em especial

<sup>(173)</sup> Artigo 3.º, alínea h), do 8.º Programa de Ação em matéria de Ambiente.

<sup>(174)</sup> Comissão Europeia, Relatório de 2024 sobre os subsídios à energia na UE, COM(2025).

[https://ec.europa.eu/transparency/documents-register/detail?ref=COM\(2025\)17&lang=pt](https://ec.europa.eu/transparency/documents-register/detail?ref=COM(2025)17&lang=pt).

<sup>(175)</sup> 16 Estados-Membros: BE, EE, IE, EL, ES, FR, HR, IT, CY, LT, HU, NL, AT, PT, RO e SE.

<sup>(176)</sup> Comissão Europeia, Relatório de 2024 sobre os subsídios à energia na UE, COM(2025).

[https://ec.europa.eu/transparency/documents-register/detail?ref=COM\(2025\)17&lang=pt](https://ec.europa.eu/transparency/documents-register/detail?ref=COM(2025)17&lang=pt).

de fontes privadas (atualmente, representam um terço do total), para suprir as necessidades de investimento significativas através dos objetivos ambientais, em comparação com o nível de financiamento anterior.

Comparativamente ao reexame da aplicação da política ambiental de 2022, o défice global de investimento ambiental tem vindo a diminuir em Portugal e (estando em 0,65 % do PIB) tornou-se inferior à média da UE.

Portugal deve tirar partido do financiamento da UE disponível para melhorar a sua conformidade ambiental e desenvolver o potencial da economia verde, a fim de melhorar a competitividade do país e criar emprego.

#### Ação prioritária para 2025

- Utilizar mais financiamento nacional (por exemplo, aumentando os impostos a favor do ambiente e reduzindo os subsídios prejudiciais para o mesmo), financiamento da UE e financiamento privado para ajudar a colmatar o défice de investimento.

## 6. Governação ambiental

### Informação, participação do público e acesso à justiça

Os cidadãos podem proteger mais eficazmente o ambiente se confiarem nos três «pilares» da Convenção de Aarhus: i) o acesso à informação, ii) a participação do público no processo de tomada de decisão e iii) o acesso à justiça em matéria de ambiente. É fundamental para as autoridades públicas, o público e as empresas que as informações sobre o ambiente sejam partilhadas de forma eficiente e eficaz <sup>(177)</sup>. A participação do público permite que as autoridades tomem decisões que têm em conta as preocupações do público. O acesso à justiça é um conjunto de garantias que permite que os cidadãos e as ONG recorram aos tribunais nacionais para proteger o ambiente, salvaguardar os direitos dos cidadãos e assegurar a responsabilização das autoridades <sup>(178)</sup>. Tal inclui o direito de impugnação («legitimidade processual») <sup>(179)</sup>.

#### Informações ambientais

A presente secção centra-se na aplicação da Diretiva que estabelece uma infraestrutura de informação geográfica na Comunidade Europeia (Inspire). A Diretiva INSPIRE visa estabelecer uma infraestrutura europeia de dados geográficos para a partilha de informação geográfica sobre ambiente entre as autoridades públicas em toda a Europa. Espera-se que tal contribua para a elaboração de políticas além-fronteiras e facilite o acesso do público a esta informação. A informação geográfica é necessária para uma boa governação a todos os níveis e deve estar disponível de forma rápida e transparente.

O desempenho de Portugal na aplicação da Diretiva INSPIRE é substancial e foi examinado com base nas fichas sobre o país de 2023 <sup>(180)</sup> (ver quadro 3).

**Quadro 3: Painel sobre a aplicação da Diretiva INSPIRE por Portugal, 2016-2023**

	2016	2023	Legenda
Coordenação eficaz e partilha de dados			<p>■ A aplicação desta disposição está numa fase muito avançada ou (quase) concluída. As questões pendentes são menores e podem ser facilmente resolvidas. Percentagem: &gt; 89 %</p> <p>■ A aplicação desta disposição começou e verificam-se alguns progressos ou progressos substanciais, mas ainda está longe de estar concluída. Percentagem: 31-89 %</p> <p>■ A aplicação desta disposição regista atrasos significativos. São necessários esforços consideráveis para colmatar a lacuna de aplicação. Percentagem: &lt; 31 %</p>
Assegurar uma coordenação eficaz	■	■	
Partilhar dados sem obstáculos	■	■	
<b>Indicadores de desempenho da Diretiva INSPIRE</b>			
i) Conformidade dos metadados	■	■	
ii) Conformidade dos conjuntos de dados geográficos	■	■	
iii) Acessibilidade dos conjuntos de dados geográficos mediante serviços de visualização e descarregamento	■	■	
iv) Conformidade dos serviços de rede	■	■	

<sup>(177)</sup> A Convenção de Aarhus (<https://unece.org/environment-policy/public-participation/aarhus-convention/text>), a Diretiva Acesso às Informações sobre Ambiente (Diretiva 2003/4/CE) (<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32003L0004>) e a Diretiva INSPIRE (Diretiva 2007/2/CE) (<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX:32007L0002>) criam, no seu conjunto, uma base jurídica para a partilha de informações sobre o ambiente entre as autoridades públicas e o público.

<sup>(178)</sup> Estas garantias são explicadas na [comunicação da Comissão de 2017](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX:32007L0002) sobre o acesso à justiça em matéria de ambiente ([https://eur-lex.europa.eu/legal-](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX:32007L0002)

[content/PT/ALL/?uri=CELEX:52017XC0818\(02\)](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX:52017XC0818(02)) e num [guia do cidadão](https://op.europa.eu/pt/publication-detail/-/publication/2b362f0a-bfe4-11e8-99ee-01aa75ed71a1/language-pt/format-PDF) de 2018 sobre esta questão (<https://op.europa.eu/pt/publication-detail/-/publication/2b362f0a-bfe4-11e8-99ee-01aa75ed71a1/language-pt/format-PDF>).

<sup>(179)</sup> O presente reexame da aplicação da política ambiental centra-se nos meios utilizados pelos Estados-Membros para garantir os direitos de acesso à justiça e a legitimidade processual, e para superar outros grandes obstáculos à instauração de ações judiciais no domínio da proteção do ambiente.

<sup>(180)</sup> Comissão Europeia, «Portugal», Base de Conhecimentos da INSPIRE, [https://knowledge-base.inspire.ec.europa.eu/portugal\\_en](https://knowledge-base.inspire.ec.europa.eu/portugal_en).

Fonte: Comissão Europeia, «Portugal», Base de Conhecimentos da INSPIRE, [https://knowledge-base.inspire.ec.europa.eu/portugal\\_en](https://knowledge-base.inspire.ec.europa.eu/portugal_en).

O reexame da aplicação da política ambiental de 2022 propôs a Portugal uma ação prioritária para a aplicação da Diretiva INSPIRE. Portugal registou progressos no que toca à acessibilidade dos dados geográficos, mas são necessários esforços adicionais para alargar ainda mais o acesso aos mesmos e dar prioridade aos conjuntos de dados ambientais <sup>(181)</sup>. Por conseguinte, a ação prioritária de 2022 é reiterada em 2025.

### Participação do público

A participação do público, tanto na fase de planeamento como na fase de projeto, maximiza a transparência e a aceitação social dos programas e projetos. A consulta do público (incluindo as ONG) e das autoridades ambientais, locais e regionais é um elemento essencial de um processo de avaliação de impacto eficaz. Constitui também uma oportunidade para as autoridades públicas e os promotores dos projetos dialogarem com o público de forma ativa e efetiva, procedendo a uma ampla disponibilização de informações sobre os potenciais efeitos significativos dos projetos. Se for realizado com a devida diligência e tendo em conta os contributos úteis do público, este processo conduz a tomadas de decisões mais bem informadas e pode promover a aceitação pública. A disponibilização de informações aumenta a participação das partes interessadas, reduzindo assim a resistência e prevenindo (ou minimizando) os litígios. Paralelamente, é fundamental que o processo seja eficaz.

A presente secção debruça-se sobre a forma como a participação do público e a transparência são asseguradas por dois instrumentos: a Diretiva Avaliação do Impacto Ambiental (AIA) <sup>(182)</sup> e a Diretiva Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) <sup>(183)</sup>.

O direito da UE prevê um quadro flexível em matéria de avaliações de impacto ambiental. Este quadro visa assegurar a aplicação das salvaguardas ambientais necessárias e, ao mesmo tempo, permitir uma rápida aprovação dos projetos. A Comissão contribuiu para a

simplicação e aceleração do licenciamento de projetos de energias renováveis e continua a apoiar os Estados-Membros nesta matéria <sup>(184)</sup>. Portugal já tomou medidas destinadas a acelerar os processos de licenciamento tirando partido das amplas flexibilidades proporcionadas pelo quadro jurídico da UE, como a criação de balcões únicos e prazos curtos acelerados para a emissão de licenças de projetos de energias renováveis.

Na UE, o tempo médio para a emissão de licenças que envolvam um processo de AIA é de 20,6 meses, com uma duração mínima de 11,4 meses e uma duração máxima de 75,7 meses <sup>(185)</sup>. A duração de cada etapa de um processo de AIA (verificação preliminar, delimitação do âmbito, relatório de AIA, consulta pública, conclusão fundamentada e aprovação) varia consideravelmente consoante os Estados-Membros e os projetos. Não existem dados disponíveis em relação a Portugal. Para 2025, é proposta uma ação prioritária no sentido de facultar informações mais pormenorizadas sobre as diferentes fases do processo de AIA. A utilização eficaz dos procedimentos da UE pode influenciar positivamente a aprovação atempada das atividades de apoio à descarbonização da economia para alcançar a neutralidade carbónica até 2050.

Ainda não está disponível um novo relatório sobre a aplicação e a eficácia da Diretiva AAE na UE. Contudo, foi publicado um estudo de apoio com informações por Estado-Membro <sup>(186)</sup>.

Desde 2015, Portugal disponibiliza um serviço integrado em linha <sup>(187)</sup> que permite a participação de cidadãos, ONG ou empresas nos processos de avaliação de impacto ambiental e nos processos de avaliação ambiental estratégica: o sítio Web Participa disponibiliza uma lista completa dos processos, com acesso à documentação pertinente, e facilita a apresentação de provas pelo público. Este canal está igualmente disponível para a participação na elaboração de outros planos ambientais, por exemplo nos domínios da natureza, dos resíduos e da água. No entanto, existem outros planos com uma dimensão ambiental em que a participação do público é canalizada através de outros instrumentos, como, por

<sup>(181)</sup> [https://github.com/INSPIRE-MIF/need-driven-data-prioritisation/blob/main/documents/eReporting\\_PriorityDataList\\_V2.1\\_final\\_20201008.xlsx](https://github.com/INSPIRE-MIF/need-driven-data-prioritisation/blob/main/documents/eReporting_PriorityDataList_V2.1_final_20201008.xlsx).

<sup>(182)</sup> Diretiva 2014/52/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que altera a Diretiva 2011/92/UE relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente (JO L 124 de 25.4.2014, p. 1), <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32014L0052>.

<sup>(183)</sup> Diretiva 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2001, relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente (JO L 197 de 21.7.2001, p. 30), <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX:32001L0042>.

<sup>(184)</sup> Documento de trabalho dos serviços da Comissão (SWD/2022/0149 final), 18 de maio de 2022, ([https://eur-lex.europa.eu/legal-](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52022SC0149&qid=1653034229953)

[content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52022SC0149&qid=1653034229953](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52022SC0149&qid=1653034229953)).

<sup>(185)</sup> Comissão Europeia, Direção-Geral do Ambiente, *Collection of information and data on the implementation of the revised Environmental Impact Assessment (EIA) Directive (2011/92/EU) as amended by 2014/52/EU* (não traduzido para português), Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2024, <https://op.europa.eu/pt/publication-detail/-/publication/8349a857-2936-11ef-9290-01aa75ed71a1/>.

<sup>(186)</sup> Comissão Europeia, Direção-Geral do Ambiente, Lundberg, P., McNeill, A., McGuinn, J., Cantarelli, A. e o., *Study supporting the preparation of the report on the application and effectiveness of the SEA Directive (Directive 2001/42/EC) – Final study* (não traduzido para português), Serviço das Publicações da União Europeia, 2025, <https://data.europa.eu/doi/10.2779/1615072>.

<sup>(187)</sup> <https://participa.pt>.

exemplo, nos domínios do ruído e dos transportes. Além disso, ainda não estão disponíveis informações sobre em que medida o público faz uso da oportunidade de participar nos processos de avaliação do impacto ambiental e nos processos de avaliação ambiental estratégica, pelo que não é possível determinar se as autoridades públicas necessitam de adotar medidas adicionais para incentivar a participação. Deste modo, tal como no reexame da aplicação da política ambiental de 2022, é proposta uma ação prioritária nesta matéria. Além disso, o acesso à informação sobre o ambiente e aos documentos administrativos conexos está garantido por lei.

### Acesso à justiça

Garantido pelo artigo 19.º, n.º 1, do Tratado da União Europeia e pelo artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, o acesso à justiça constitui um direito fundamental e é parte do processo democrático. É crucial assegurar a plena aplicação do direito da UE em todos os Estados-Membros e a proteção jurídica dos direitos das pessoas, nomeadamente em matéria de ambiente. O acesso à justiça é essencial para permitir o controlo jurisdicional das decisões das autoridades públicas e a correção de eventuais irregularidades por elas cometidas.

Esta secção retrata o ponto da situação do acesso do público aos tribunais, em especial estando em causa a contestação ou a não adoção de planos, ao abrigo do direito da UE, nos domínios da água, dos resíduos, da qualidade do ar e do ruído, independentemente da forma do ato jurídico (ou seja, ato regulamentar ou decisão administrativa).

Conforme referido no reexame da aplicação da política ambiental de 2022, em Portugal, tanto as pessoas como as associações ambientais têm a possibilidade de intentar ações judiciais no domínio do ambiente. As ONG podem intervir em processos administrativos e judiciais desde que a sua regulamentação legal inclua um âmbito ambiental quando impugnem decisões relativas a processos de avaliação ambiental estratégica (seja o plano/programa ou o relatório ambiental, ou ambos) e também outros planos e programas. Existe também um sistema de supervisão regular e substantiva dos atos regulamentares juridicamente vinculativos a que os membros do público e as ONG podem aceder.

Em 2022, foram propostas a Portugal ações prioritárias em matéria de acesso à justiça, designadamente i) informar melhor o público sobre os seus direitos de acesso à justiça e ii) assegurar que as custas não constituem um obstáculo

ao acesso efetivo à justiça em matéria de ambiente. Conclui-se que não se registaram quaisquer progressos.

### Ações prioritárias para 2025

- Tornar os dados geográficos mais amplamente acessíveis e dar prioridade aos conjuntos de dados ambientais na aplicação da Diretiva INSPIRE, especialmente aos identificados como conjuntos de dados geográficos de elevado valor para efeitos de aplicação da legislação ambiental.
- Assegurar que as informações pertinentes sobre os processos de AIA e AAE (incluindo sobre as oportunidades de participação do público e a publicação das decisões finais) estejam acessíveis por via eletrónica e em tempo útil, através, pelo menos, de um portal central ou de pontos de acesso facilmente acessíveis, ao nível administrativo adequado.
- Fornecer informações sobre a duração média de todas as etapas do processo de AIA.
- Melhorar o acesso do público interessado aos tribunais nos processos ambientais nacionais e eliminar os obstáculos práticos, como a morosidade dos processos e os custos excessivos.

### Garantia da conformidade

A garantia da conformidade ambiental abrange todo o trabalho realizado pelas autoridades públicas para garantir que as indústrias, os agricultores e outras partes cumpram as suas obrigações no que respeita à proteção das águas, do ar e da natureza, à gestão de resíduos<sup>(188)</sup> e à reparação de danos ambientais. Inclui medidas como i) a promoção da conformidade, ii) a monitorização da conformidade (ou seja, inspeções e outros controlos), iii) o controlo do cumprimento, ou seja, as medidas adotadas para pôr termo às infrações e aplicar sanções, e iv) assegurar a prevenção e a reparação de danos em conformidade com o princípio do poluidor-pagador.

#### Promoção da conformidade, monitorização da conformidade e controlo do cumprimento

O incumprimento das obrigações ambientais pode ocorrer por vários motivos, entre os quais a má compreensão ou a falta de aceitação das regras, o oportunismo ou mesmo a criminalidade. As atividades de promoção da conformidade ajudam os intervenientes com obrigações a cumpri-las com o fornecimento de informações, orientações e outros tipos de apoio. Este aspeto é

<sup>(188)</sup> O conceito é explicado pormenorizadamente na comunicação de 2018 intitulada «Ações da UE para melhorar a conformidade e a governação em matéria de ambiente» ([https://eur-lex.europa.eu/legal-](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52018DC0010)

[content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52018DC0010](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52018DC0010)) e no documento de trabalho dos serviços da Comissão que a acompanha (<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:52018SC0010>).

particularmente importante nos domínios em que é adotada legislação nova e complexa.

Quando as inspeções e outras atividades de controlo identificam problemas, podem ser adequadas várias respostas, incluindo a utilização de instrumentos de controlo do cumprimento de natureza administrativa e penal.

Portugal está muito ativo no âmbito da rede europeia para a implementação e execução da legislação ambiental (IMPEL), tendo envidado esforços no sentido de reforçar a especialização e a cooperação. Foi levado a cabo trabalho útil para a criação de instrumentos de avaliação de danos substanciais nos recursos hídricos, para efeitos de inspeção e sanção do incumprimento. Assim, um grupo de trabalho inserido na Rede Nacional IMPEL elaborou orientações técnicas, as quais são utilizadas desde 2022 em casos concretos de investigação de infrações penais ambientais, sempre que existam danos potenciais nos recursos hídricos <sup>(189)</sup>.

O reexame da aplicação da política ambiental de 2022 abordou amplamente as atividades de promoção e monitorização da conformidade realizadas pela Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), que desempenha um papel fundamental neste domínio.

A Rede Nacional IMPEL envolve 18 autoridades, incluindo a IGAMAOT, a entidade coordenadora e outras autoridades (incluindo dos Açores e da Madeira), nomeadamente agências, autoridades policiais, a Procuradoria-Geral da República (PGR) e, desde dezembro de 2024, na qualidade de observador, o Conselho Superior da Magistratura (CSM), os quais cooperam nas atividades da IMPEL e a nível nacional. O sítio Web da IGAMAOT disponibiliza ao público um relatório de balanço anual sobre o trabalho realizado <sup>(190)</sup>.

Relativamente a um controlo do cumprimento mais eficaz, desde 2017, Portugal dispõe do Plano Nacional de Fiscalização e Inspeção Ambiental (PNFIA), um plano anual com cobertura nacional baseado numa plataforma digital coordenada pela IGAMAOT, com o objetivo de desenvolver as sinergias decorrentes da articulação das atribuições de cada uma das entidades responsáveis pelo licenciamento, pelo controlo do cumprimento e pela inspeção no domínio da governação ambiental. A plataforma PNFIA permite ajustar e planear o controlo do cumprimento de forma coordenada, bem como maximizar

os recursos e evitar duplicações de esforços injustificadas, com os resultantes ganhos de eficiência na monitorização da conformidade com a legislação ambiental por parte da administração. Entre as entidades que executam o PNFIA estão a IGAMAOT, as cinco Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Norte, do Centro, de Lisboa e Vale do Tejo, do Alentejo e do Algarve, a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e, desde 2020, a Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG). O sítio Web da IGAMAOT disponibiliza ao público um relatório de balanço anual relativo ao PNFIA <sup>(191)</sup>.

Relativamente às reclamações e denúncias a nível nacional, no âmbito do projeto iFAMA <sup>(192)</sup> – Plataforma Única de Inspeção e Fiscalização da Agricultura, Mar e Ambiente, Portugal desenvolveu um portal informático e uma plataforma para a gestão das reclamações e denúncias nos domínios da agricultura, do mar e do ambiente. Trata-se de um ponto único de entrada, gestão e centralização de reclamações e denúncias, de forma desmaterializada, pelas 17 autoridades competentes nos domínios da agricultura, do mar e do ambiente. Ao serem apresentadas, as reclamações e denúncias são automaticamente direcionadas para uma autoridade, tendo os cidadãos acesso a informação sobre o tratamento das mesmas.

O reexame da aplicação da política ambiental de 2022 recomendou a Portugal que fornecesse informações mais direcionadas em linha para ajudar os agricultores a compreender como cumprir as suas obrigações em matéria de proteção da natureza. No que toca à promoção e à monitorização da conformidade e ao controlo do cumprimento a nível penal e administrativo, as ações prioritárias de 2022 não são avaliadas no presente reexame devido à falta de informação sistemática. De igual modo, quanto ao cumprimento da Diretiva Nitratos e das Diretivas Natureza, a Comissão desconhece se existem informações facilmente disponíveis em linha para os agricultores a nível nacional, pelo que a ação prioritária de 2022 não é avaliada.

### A nova Diretiva Criminalidade Ambiental da UE

A UE reforçou recentemente o seu quadro jurídico para combater os incumprimentos mais graves das obrigações ambientais, nomeadamente através da adoção da nova Diretiva Criminalidade Ambiental (DCA) <sup>(193)</sup> e de nova legislação setorial com disposições mais rigorosas em

<sup>(189)</sup> APA, Índice Técnico-Científico: Esclarecimento do Ilícito sobre os Recursos Hídricos, sítio Web da APA, <https://apambiente.pt/agua/indice-tecnico-cientifico-esclarecimento-do-ilicito-sobre-os-recursos-hidricos>.

<sup>(190)</sup> <https://www.igamaot.gov.pt/pt/espaco-publico/relatorios/relacoes-internacionais>.

<sup>(191)</sup> <https://www.igamaot.gov.pt/contents/pagecollapselist/extraorelatoriopnfia2023.pdf>.

<sup>(192)</sup> <https://ifama.igamaot.gov.pt/Portal/LandingPage>.

<sup>(193)</sup> Diretiva (UE) 2024/1203 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, relativa à proteção do ambiente através do direito penal e que substitui as Diretivas 2008/99/CE e 2009/123/CE (JO L, 2024/1203, 30.4.2024), <https://eur-lex.europa.eu/eli/dir/2024/1203/oj/por>.

matéria de monitorização da conformidade, controlo do cumprimento e sanções. As questões importantes sobre a transposição e a aplicação dos novos instrumentos pertinentes são destacadas a seguir. Após a adoção de novas medidas de execução e a disponibilização de informação mais sistemática, o próximo reexame da aplicação da política ambiental incluirá uma avaliação pormenorizada destes temas.

A nova DCA substitui a DCA de 2008 e introduz várias novas categorias de infrações, como a reciclagem ilegal de navios, a captação ilegal de águas e os incumprimentos graves da legislação da UE em matéria de produtos químicos, mercúrio, gases fluorados com efeito de estufa e espécies exóticas invasoras que suscitam preocupação na UE. Aborda igualmente o estabelecimento de infrações qualificadas, sujeitas a sanções mais severas sempre que uma das infrações definidas na diretiva cause a destruição ou danos substanciais e generalizados do ambiente. Foram igualmente introduzidas disposições concretas sobre os tipos e níveis de sanções que podem ser impostas às pessoas singulares e coletivas infratoras. Outras disposições contribuirão consideravelmente para melhorar a eficácia da luta contra a criminalidade ambiental de todos os intervenientes ao longo da cadeia de execução da legislação. Tais disposições preveem a obrigação de assegurar recursos e instrumentos de investigação adequados, formação regular especializada e a criação de mecanismos de cooperação nos e entre os Estados-Membros, bem como estratégias nacionais de combate à criminalidade ambiental.

Os Estados-Membros são obrigados a transpor a nova DCA para o direito nacional até 21 de maio de 2026 e a tomar medidas adicionais para combater a criminalidade ambiental de forma mais eficaz, nomeadamente através da formação, da coordenação, da cooperação e de abordagens estratégicas. A Comissão prestará apoio, nomeadamente fomentando a identificação e a partilha de boas práticas. Os Estados-Membros deverão assegurar as competências especializadas e os recursos necessários, e são convidados a incentivar as suas autoridades a apoiar e cooperar com as redes reconhecidas ao nível da UE de agentes responsáveis pela aplicação da legislação ambiental, tais como a IMPEL<sup>(194)</sup>, a EnviCrimeNet<sup>(195)</sup>, a Rede Europeia de Procuradores para o Meio Ambiente<sup>(196)</sup> e o Fórum da União Europeia de Juizes para o Meio Ambiente<sup>(197)</sup>. Os mecanismos de cooperação em processos transfronteiriços da Agência da União Europeia para a Cooperação Policial e da Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal devem ser utilizados de

forma mais sistemática para lidar com os crimes ambientais.

Em Portugal, a IGAMAOT, órgão de polícia criminal com competências específicas em matéria de criminalidade ambiental, realizou mais de 200 inquéritos sobre crimes ambientais, delegados pelo Ministério Público. A Diretiva n.º 1/2021 da Procuradoria-Geral da República, agora substituída pela Diretiva n.º 1/2023, sublinha a importância de, na investigação dos crimes ambientais, dispor de equipas especiais, reconhecer a competência e a especialização da IGAMAOT no apoio às investigações, constituir equipas de investigação que envolvam várias autoridades policiais, incluindo autoridades financeiras, e assegurar a estreita cooperação entre as diferentes competências no âmbito do Ministério Público e entre as autoridades policiais.

Em 2021, foi assinado um acordo formal entre a IGAMAOT e a Polícia Judiciária, que prevê a colaboração na prevenção, deteção e investigação de crimes, o intercâmbio de informações e conhecimentos e a realização de ações de formação conjuntas, através da Escola da Polícia Judiciária.

Em 2024, a IGAMAOT assinou um acordo de parceria com a CEPOL, a Agência da União Europeia para a Formação Policial, sobre formação em matéria de criminalidade ambiental, e aderiu à EnviCrimeNet, a rede de autoridades policiais com competências em matéria de criminalidade ambiental.

Foi igualmente reforçada a coordenação com as unidades nacionais da Agência da União Europeia para a Cooperação Policial e da Organização Internacional de Polícia Criminal, a fim de melhorar o acesso a informações pertinentes sobre o ambiente, bem como a cooperação com a Plataforma Multidisciplinar Europeia contra as Ameaças Criminosas.

### Diretiva Responsabilidade Ambiental

A Diretiva Responsabilidade Ambiental (DRA)<sup>(198)</sup> pretende assegurar a reparação dos danos ambientais em espécie e a expensas de quem os causou, em conformidade com o princípio do poluidor-pagador. Contribui para travar a perda líquida de biodiversidade, bem como para reduzir o número de locais contaminados e proteger a qualidade ambiental das águas subterrâneas e de superfície. A DRA é um instrumento transversal e

<sup>(194)</sup> <https://www.impel.eu/pt>.

<sup>(195)</sup> Projeto LIFE+SATEC (<https://webgate.ec.europa.eu/life/publicWebsite/project/LIFE2-0-PRE-ES-000001/fight-against-environmental-crime-at-a-strategic-level-through-the-strengthening-of-envicrimenet-network-of-experts-in-environmental-criminal-investigations>).

<sup>(196)</sup> <https://www.environmentalprosecutors.eu>.

<sup>(197)</sup> <https://www.eufje.org/index.php?lang=en>.

<sup>(198)</sup> Diretiva 2004/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à responsabilidade ambiental em termos de prevenção e reparação de danos ambientais (JO L 143 de 30.4.2004, p. 56), <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:02004L0035-20190626&qid=1568193390794&from=PT>.

essencial para uma melhor aplicação da legislação ambiental da UE.

A DRA incide sobre os casos de danos ambientais significativos em espécies e *habitats* naturais protegidos, bem como, quando causados por operadores que exerçam determinadas atividades potencialmente perigosas, de danos na água e no solo. A Comissão tem a obrigação jurídica de avaliar periodicamente a DRA. A DRA tem sido objeto de uma segunda avaliação <sup>(199)</sup>, a concluir em 2025 e apoiada num estudo externo <sup>(200)</sup> contendo, entre outros elementos, provas, pontos de vista, relatos e outras informações pertinentes recolhidas junto de diferentes grupos de partes interessadas, incluindo os Estados-Membros.

Um dos indicadores mais relevantes para a avaliação da aplicação e do cumprimento da DRA é o número de casos de danos ambientais tratados ao abrigo da diretiva, em especial quando comparado com o período de referência anterior. Foram comunicados menos casos abrangidos pela DRA no segundo período de referência (2013-2022) do que no primeiro (2007-2013). Porém, a tendência decrescente e o reduzido número total de ocorrências abrangidas pela DRA não significam necessariamente que a DRA tenha atingido os seus objetivos, porquanto têm de ser comparados com o número total de casos de danos ambientais eventualmente tratados no âmbito de outros instrumentos de responsabilização.

A DRA nem sempre foi eficaz a garantir a aplicação do princípio do «poluidor-pagador», uma vez que, em muitos casos, os operadores responsáveis não têm capacidade financeira para realizar as medidas de reparação. Embora não preveja um sistema de garantia financeira obrigatória, a DRA insta explicitamente os Estados-Membros a incentivarem o desenvolvimento de instrumentos e mercados de garantia financeira, com o objetivo de permitir que os operadores constituam garantias financeiras para cobrir as suas responsabilidades previstas na mesma diretiva.

Entre 30 de abril de 2013 e 31 de dezembro de 2021, Portugal comunicou 23 ocorrências de ameaça iminente e duas ocorrências de danos ambientais abrangidas pela DRA. Entre 1 de agosto de 2008 e 31 de dezembro de 2021, foram comunicadas à APA 184 ocorrências de danos ambientais, das quais 134 não foram consideradas ocorrências abrangidas pela DRA, 23 foram consideradas ameaças iminentes e duas foram consideradas danos ambientais abrangidos pela DRA. No período de referência anterior, registaram-se seis ocorrências de ameaça

iminente e duas ocorrências de danos ambientais abrangidas pela DRA. Portugal está entre os poucos Estados-Membros da UE que registam um aumento das ocorrências entre os dois períodos de referência e os que mais investiram no desenvolvimento de formação e metodologias para apoiar a aplicação da DRA. Atualmente, Portugal procura sobretudo continuar a promover a informação e a sensibilizar para as obrigações decorrentes da DRA, em especial no que respeita às garantias financeiras.

Portugal introduziu sistemas de garantia financeira obrigatória para cobrir as responsabilidades previstas na DRA. Em Portugal, os operadores das atividades enumeradas no anexo III da DRA têm de dispor de um ou mais instrumentos de garantia financeira para assegurar a sua capacidade para exercer tais atividades, não havendo derrogações ao requisito da garantia financeira obrigatória. Em Portugal, o único tipo de seguro que satisfaz os requisitos de garantia financeira obrigatória das responsabilidades decorrentes da DRA é a apólice de seguro ambiental. Existe uma ampla disponibilidade de apólices de seguro ambiental que cobrem as responsabilidades previstas na DRA no local e fora do local, incluindo a reparação complementar e compensatória, mas certas apólices limitam a cobertura dos custos de reparação de danos ambientais no local aos danos que se iniciam e terminam durante um determinado período de horas ou dias, ou seja, poluição repentina e acidental. Algumas políticas têm sublimites para os custos da reparação por poluição. A cobertura das responsabilidades previstas na DRA deve ser delimitada de modo a excluir outras responsabilidades, nomeadamente quaisquer encargos ou outros instrumentos que sejam prioritários em relação a elas.

A APA disponibilizou no seu sítio Web um documento de perguntas frequentes com orientações relativas à responsabilidade ambiental, incluindo os sistemas de garantia financeira obrigatória <sup>(201)</sup>.

#### Ação prioritária para 2025

- Incentivar a utilização de programas de formação da Comissão (ou desenvolvidos a nível nacional) que abranjam a DRA e a sua interação com outros instrumentos nacionais em matéria de responsabilidade, a fim de assegurar uma aplicação mais eficiente da DRA, melhorar os conhecimentos

<sup>(199)</sup> Documento de trabalho dos serviços da Comissão — Avaliação da Diretiva Responsabilidade Ambiental, a publicar em 2025.

<sup>(200)</sup> Comissão Europeia, Direção-Geral do Ambiente e Fogleman, V., *Study in support of the evaluation of the Environmental Liability Directive and its implementation – Final report* (não traduzido para português), Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2024, <https://op.europa.eu/pt/publication-detail/>

[/publication/006d90e5-980a-11ef-a130-01aa75ed71a1/language-pt](https://publications.ec.europa.eu/publication/006d90e5-980a-11ef-a130-01aa75ed71a1/language-pt).

<sup>(201)</sup> APA, Responsabilidade ambiental – Respostas a perguntas frequentes, [https://apambiente.pt/sites/default/files/Avaliacao\\_Gestao\\_Ambiental/Responsabilidade\\_ambiental/FAQ\\_RA\\_Versao\\_2022\\_02.pdf](https://apambiente.pt/sites/default/files/Avaliacao_Gestao_Ambiental/Responsabilidade_ambiental/FAQ_RA_Versao_2022_02.pdf).

especializados das autoridades competentes e sensibilizar todos os grupos de partes interessadas.

## Reforço das capacidades no domínio do ambiente apoiado pela UE

A iniciativa ComPAct<sup>(202)</sup> da Comissão de 2023 para reforçar o espaço administrativo elege a capacidade para liderar a transição ecológica como um dos seus três pilares principais, a par da Agenda de Competências para a Administração Pública e da capacidade para a Década Digital da Europa. A iniciativa ComPAct reconhece também o papel do reexame da aplicação da política ambiental, enquanto instrumento de comunicação de informações, na melhoria da governação ambiental. As duas principais oportunidades de reforço de capacidades no domínio do ambiente proporcionadas pela Comissão Europeia são o IAT<sup>(203)</sup> e o instrumento TAIEX-EIR PEER 2 PEER<sup>(204)</sup>. A assistência técnica disponível no âmbito da política de coesão é objeto de gestão partilhada, não sendo tratada nesta subsecção.

### Instrumento de Assistência Técnica da Comissão

O IAT proporciona aos Estados-Membros conhecimentos técnicos específicos sobre a conceção e a execução de reformas. O apoio é prestado em função da procura e não exige cofinanciamento nacional.

O IAT teve convites anuais em 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025. Relativamente a Portugal, foram selecionados os seguintes projetos no domínio do ambiente:

- Elaboração de um plano estratégico para a descarbonização, a digitalização e a economia azul sustentável para o setor marítimo e das pescas e o planeamento e a sustentabilidade do meio marinho, da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) (2022).

- Ecossistemas Industriais, CCDR Centro e CCDR Alentejo (2023).
- Orientações sobre a taxonomia da UE para o setor do turismo: direcionar os investimentos no turismo para projetos e atividades sustentáveis, do Turismo de Portugal, I.P. (2023).
- Reforçar a capacidade da administração pública central para responder às alterações climáticas e a outras prioridades de alto nível através do reforço do planeamento estratégico, da coordenação e do desenvolvimento de políticas, do Centro de Competências para o Planeamento, Política e Prospetiva na Administração Pública (2023).
- Reforçar a coerência das políticas para o desenvolvimento sustentável em todas as administrações nacionais e locais em Portugal, da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (2023).
- Adaptação às alterações climáticas, da Agência para a Gestão Integrada dos Fogos Rurais (AGIF, I.P.) (2023).
- Aplicação de práticas eficazes de ecologização dos orçamentos do GPEARI (Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais) – Ministério das Finanças (2025).

### Instrumento TAIEX-EIR PEER 2 PEER da Comissão

Em 2017, a Comissão lançou o instrumento TAIEX-EIR PEER 2 PEER<sup>(205)</sup>. Este instrumento visa facilitar a aprendizagem interpares entre as autoridades ambientais dos Estados-Membros, através de seminários (num ou em vários países), missões de peritos (nas quais uma delegação de peritos se desloca à instituição requerente) e visitas de estudo (nas quais uma delegação da instituição requerente se desloca a um país de acolhimento). Os seminários emblemáticos plurinacionais são os solicitados pela Comissão para apresentar legislação e políticas ambientais, novas e futuras, em todos os Estados-Membros<sup>(206)</sup>.

<sup>(202)</sup> Ver a página Web da Comissão Europeia sobre a iniciativa ComPAct ([https://reform-support.ec.europa.eu/public-administration-and-governance-coordination/enhancing-european-administrative-space-compact\\_en?prefLang=pt](https://reform-support.ec.europa.eu/public-administration-and-governance-coordination/enhancing-european-administrative-space-compact_en?prefLang=pt)).

<sup>(203)</sup> Ver a página Web da Comissão Europeia sobre o IAT ([https://commission.europa.eu/funding-tenders/find-funding/eu-funding-programmes/technical-support-instrument/technical-support-instrument-tsi\\_en?prefLang=pt](https://commission.europa.eu/funding-tenders/find-funding/eu-funding-programmes/technical-support-instrument/technical-support-instrument-tsi_en?prefLang=pt)).

<sup>(204)</sup> Ver a página Web da Comissão Europeia sobre o instrumento TAIEX-EIR PEER 2 PEER ([https://environment.ec.europa.eu/law-and-governance/environmental-implementation-review/peer-2-peer\\_en?prefLang=pt](https://environment.ec.europa.eu/law-and-governance/environmental-implementation-review/peer-2-peer_en?prefLang=pt)). TAIEX: «Technical Assistance and Information Exchange», Assistência Técnica e Intercâmbio de Informações.

<sup>(205)</sup> Comissão Europeia, «TAIEX-EIR PEER 2 PEER tool» (Instrumento TAIEX-EIR PEER 2 PEER), sítio Web da Comissão Europeia, [https://environment.ec.europa.eu/law-and-governance/environmental-implementation-review/peer-2-peer\\_en?prefLang=pt](https://environment.ec.europa.eu/law-and-governance/environmental-implementation-review/peer-2-peer_en?prefLang=pt).

<sup>(206)</sup> No período de referência, os seminários emblemáticos plurinacionais são os seguintes: Diretiva Água Potável reformulada (3 de abril de 2025); Conformidade e governação ambiental (18 de março de 2025); Planeamento de projetos de energias renováveis (20 de fevereiro de 2025); Qualidade do ar: aplicação da Diretiva Qualidade do Ar revista (16 de janeiro de 2025); Segurança industrial: sensibilização para os riscos emergentes associados às alterações climáticas e à descarbonização (12 de dezembro de 2024); Qualidade do ar: aplicação da Diretiva LNE para uma maior integração da poluição atmosférica e de uma maior redução da poluição na política agrícola (25 de setembro de 2024); Emissões industriais: transposição e aplicação da diretiva revista (12 de setembro de 2024); Ruído: progressos no cumprimento dos valores-limite de ruído dos Estados-Membros e das metas de redução do ruído da UE (5 de junho de 2024); Utilização das melhores práticas dos métodos da pegada ambiental no mercado da UE (30 de maio de 2024); Financiamento sustentável (9 de novembro de 2023); Recolha seletiva, tratamento e mercados de resíduos têxteis (3 de outubro de 2023); Financiamento e apoio da

Os seminários que têm a participação de Portugal são os seguintes:

- Desafios futuros para a proteção do ar (24 de novembro de 2022), com a Presidência checa.
- Abrir espaço para a biodiversidade: ação regional para integrar a biodiversidade e capacitar as partes interessadas (21-23 de março de 2023).
- Reciclagem descentralizada de biorresíduos na Áustria (9-10 de outubro de 2023).
- Ecologização do orçamento a nível regional (9 de abril de 2024).
- Plataformas em linha: Regulamento Baterias e Regulamento Embalagens e Resíduos de Embalagens da UE (28-29 de outubro de 2024).
- Novos aspetos da cooperação transfronteiriça contra a criminalidade ambiental (19-20 de novembro de 2024).
- Transporte ferroviário de mercadorias (em relação ao transporte de resíduos) (17-18 de março de 2025).

Portugal organizou uma visita de estudo sobre soluções inteligentes para a sustentabilidade urbana, a gestão ambiental e a participação dos cidadãos (9-10 de janeiro de 2024) em Lisboa. Os peritos portugueses participaram também numa missão de peritos na Letónia sobre soluções baseadas na natureza e iniciativas de ação climática para o roteiro para cidades inteligentes de Liepāja (24-26 de julho de 2024).

No reexame da aplicação da política ambiental de 2022, foi proposta a Portugal uma ação prioritária no sentido de melhorar a sua governação ambiental nacional, em especial a capacidade administrativa e a coordenação entre os vários níveis de governo. Portugal realizou progressos limitados a este respeito, pelo que a ação prioritária é reiterada.

### Ação prioritária para 2025

- Melhorar a governação ambiental nacional global, em especial a capacidade administrativa para apoiar a transição ecológica e a coordenação aos níveis regional e local.

---

UE no domínio do ambiente (13 de junho de 2023); Serviço de aconselhamento para a circularidade das empresas (24 de abril de 2023); Estabelecimento do passaporte digital do produto (6 de dezembro de 2022); Participação do público no planeamento e aprovação de projetos de energias renováveis (17 de novembro de 2022); Conformidade e governação ambiental (14 de novembro de

2022); Gestão de biorresíduos (19-20 de setembro de 2022); e Projetos de energias renováveis: processos de concessão de licenças (13 de junho de 2022). N. B.: o primeiro seminário emblemático sobre poluição zero no ar, na água e no solo teve lugar em 9 de fevereiro de 2022.

## Anexo

<b>Ações prioritárias para 2025</b>
<b>Economia circular</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Adotar medidas destinadas a aumentar a taxa de utilização circular de materiais.</li> <li>• Acelerar a transição para uma economia circular através da aplicação de uma estratégia nacional atualizada e do quadro e das recomendações da UE, em especial para a complementar com medidas de circularidade a montante.</li> </ul>
<b>Gestão de resíduos</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Melhorar a preparação para a reutilização e a reciclagem dos resíduos urbanos.</li> <li>• Aumentar as taxas de reciclagem dos resíduos de embalagens.</li> <li>• Aumentar a taxa de recolha e reciclagem de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE).</li> <li>• Investir em medidas de prevenção de resíduos para reduzir a quantidade total de resíduos produzidos.</li> <li>• Assegurar a consecução das metas em matéria de resíduos para 2025, seguindo as recomendações formuladas pela Comissão nos relatórios de alerta precoce, se for caso disso.</li> </ul>
<b>Biodiversidade e capital natural</b>
<i>Quadros mundial e da UE para a biodiversidade</i>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Na sequência da adoção do Quadro Mundial para a Biodiversidade de Kunming-Montreal, apresentar à CDB uma estratégia e um plano de ação nacionais em matéria de biodiversidade atualizados ou metas nacionais.</li> </ul>
<i>Proteção e restauro da natureza – Natura 2000</i>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Concluir o processo de designação dos sítios Natura 2000.</li> <li>• Finalizar o estabelecimento de medidas e objetivos de conservação específicos para todos os sítios Natura 2000 (incluindo a adoção dos respetivos planos de gestão) e assegurar a sua aplicação eficaz.</li> <li>• Assegurar a execução eficaz dos planos de gestão Natura 2000 e capacidade administrativa e financiamento suficientes, tanto para a rede Natura 2000 como para a aplicação do Regulamento Restauro da Natureza. Assegurar a aplicação dos quadros de ações prioritárias (QAP) para 2021-2027.</li> </ul>
<i>Recuperação das espécies</i>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reforçar a integração das ações no domínio da biodiversidade noutras políticas, por exemplo, energia, agricultura, pescas, planeamento urbano e de infraestruturas e turismo sustentável, e promover a comunicação entre as partes interessadas.</li> </ul>
<i>Recuperação dos ecossistemas</i>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aplicar regimes ecológicos e medidas e práticas agroambientais para dar resposta às necessidades ambientais de Portugal.</li> </ul>
<i>Ecossistemas marinhos</i>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Comunicar informações atualizadas sobre a avaliação do estado das águas marinhas, as metas e as determinações do bom estado ambiental, que deverão incluir os limiares relativos aos descritores da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha que possam ter sido estabelecidos em cooperação com outros Estados-Membros ao nível da UE ou a nível regional.</li> </ul>
<i>Prevenção e gestão de espécies exóticas invasoras</i>

- Intensificar a aplicação do Regulamento Espécies Exóticas Invasoras, nomeadamente no que respeita ao controlo do cumprimento e à capacidade das autoridades de inspeção.

## Poluição zero

### *Ar limpo*

- No âmbito do PNCPA, tomar medidas no sentido de reduzir as emissões de poluentes atmosféricos.
- Assegurar o pleno cumprimento das atuais normas da Diretiva Qualidade do Ar Ambiente, tendo também em conta os futuros requisitos mais exigentes previstos na Diretiva Qualidade do Ar Ambiente revista.
- Acelerar a ratificação das convenções e protocolos internacionais pertinentes.

### *Emissões industriais*

- Reduzir os danos e a intensidade da poluição atmosférica industrial.
- Reduzir as descargas industriais para a água e a sua intensidade.
- Colaborar com a indústria e as ONG ambientais para contribuir adequadamente e aplicar as conclusões sobre as MTD e assegurar a atualização atempada das licenças após a publicação das referidas conclusões.
- Assegurar a participação efetiva do público e o acesso à justiça no âmbito da Diretiva Emissões Industriais.

### *Prevenção de acidentes industriais graves – Seveso*

- Reforçar o cumprimento dos requisitos em matéria de medidas de segurança para prevenir acidentes graves e assegurar uma preparação e resposta adequadas dos ENS, nomeadamente no que respeita à revisão, teste e atualização dos PEE, em intervalos não superiores a três anos.
- Assegurar o acesso a informações claras e transparentes destinadas aos cidadãos sobre os riscos e a conduta a adotar em caso de acidente.

### *Ruído*

- Concluir os mapas de ruído.
- Concluir e executar os planos de ação para a gestão do ruído.

### *Qualidade e gestão da água*

- Combater a poluição por nutrientes, em especial por nitratos provenientes da agricultura, através da aplicação da Diretiva Nitratos.
- Tomar as medidas necessárias para assegurar a plena aplicação da atual Diretiva Tratamento de Águas Residuais Urbanas, tendo em conta os novos requisitos da diretiva reformulada.

### *Produtos químicos*

- Atualizar as capacidades administrativas de execução e fiscalização para uma política de tolerância zero em relação aos incumprimentos.
- Aumentar a participação nas atividades do Fórum de Intercâmbio de Informações sobre o Controlo do Cumprimento da Agência Europeia dos Produtos Químicos, nomeadamente nos projetos coordenados de controlo do cumprimento, os denominados projetos REF.
- Aumentar os controlos aduaneiros e os controlos dos produtos vendidos em linha no que respeita ao cumprimento da legislação em matéria de produtos químicos.

## Ação climática

- Aplicar todas as políticas e medidas necessárias para alcançar as metas estabelecidas no Regulamento Partilha de Esforços (RPE) e no Regulamento relativo ao uso do solo, à alteração do uso do solo e às florestas (LULUCF). A avaliação da versão final do Plano Nacional Energia e Clima (PNEC) apresenta ações prioritárias mais pormenorizadas.

## Financiamento

- Utilizar mais financiamento nacional (por exemplo, aumentando os impostos a favor do ambiente e reduzindo os subsídios prejudiciais para o mesmo), financiamento da UE e financiamento privado para ajudar a colmatar o défice de investimento.

## Governança ambiental

### *Informação, participação do público e acesso à justiça*

- Tornar os dados geográficos mais amplamente acessíveis e dar prioridade aos conjuntos de dados ambientais na aplicação da Diretiva INSPIRE, especialmente aos identificados como conjuntos de dados geográficos de elevado valor para efeitos de aplicação da legislação ambiental.
- Assegurar que as informações pertinentes sobre os processos de AIA e AAE (incluindo sobre as oportunidades de participação do público e a publicação das decisões finais) estejam acessíveis por via eletrónica e em tempo útil, através, pelo menos, de um portal central ou de pontos de acesso facilmente acessíveis, ao nível administrativo adequado.
- Fornecer informações sobre a duração média de todas as etapas do processo de AIA.
- Melhorar o acesso do público interessado aos tribunais nos processos ambientais nacionais e eliminar os obstáculos práticos, como a morosidade dos processos e os custos excessivos.

### *Garantia da conformidade*

- Incentivar a utilização de programas de formação da Comissão (ou desenvolvidos a nível nacional) que abrangem a DRA e a sua interação com outros instrumentos nacionais em matéria de responsabilidade, a fim de assegurar uma aplicação mais eficiente da DRA, melhorar os conhecimentos especializados das autoridades competentes e sensibilizar todos os grupos de partes interessadas.

### *Reforço das capacidades no domínio do ambiente apoiado pela UE*

- Melhorar a governança ambiental nacional global, em especial a capacidade administrativa para apoiar a transição ecológica e a coordenação aos níveis regional e local.